



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2010 • Ano V • Nº 578

Esta edição encontra-se no site: [www.veracruz.ba.io.org.br](http://www.veracruz.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz publica:

- **Lei Nº 830 de 22 de dezembro de 2010** - Institui o Código Tributário e de rendas do Município de Vera Cruz-Ba
- **Lei Nº 831, de 22 de dezembro de 2010** - Institui a nova Planta genérica de valores do Município de Vera Cruz
- **Relatório Conclusivo**
- **Relatório Parcial nº.1/2010**
- **Relatório Parcial nº.2/2010**
- **Relatório Parcial nº.3/2010**

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## **Leis**

---



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

# **LEI Nº 830 de 22 de dezembro de 2010**

## **Institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-BA**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## SUMÁRIO

<b>LIVRO I</b>	<b>DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>06</b>
TÍTULO I	DAS NORMAS GERAIS	06
CAPÍTULO I	DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	06
CAPÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	07
SEÇÃO I	DO CADASTRO FISCAL	07
SEÇÃO II	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	08
SEÇÃO III	DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	11
SEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS	12
TÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	13
CAPÍTULO I	DA FISCALIZAÇÃO	13
SEÇÃO I	DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES	13
SEÇÃO II	DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	16
SEÇÃO III	DO ARBITRAMENTO	16
SEÇÃO IV	DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS	17
CAPÍTULO II	DA DÍVIDA ATIVA	18
SEÇÃO I	DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO	18
SEÇÃO II	DA COBRANÇA	19
SEÇÃO III	DO PAGAMENTO	19
CAPÍTULO III	DA CERTIDÃO NEGATIVA	20
TÍTULO III	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	21
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	21
SEÇÃO II	DA INTIMAÇÃO	22
CAPÍTULO II	DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	22
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

SEÇÃO II	DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO	23
SEÇÃO III	DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO	23
SEÇÃO IV	DO AUTO DE INFRAÇÃO	24
SEÇÃO V	DAS NULDADES	25
SEÇÃO VI	DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO	25
CAPÍTULO III	DO PROCESSO DE CONSULTA	26
CAPÍTULO IV	DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO	27
<b>LIVRO II</b>	<b>DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS</b>	<b>27</b>
TÍTULO I	DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS	27
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II	DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	28
SEÇÃO I	DO FATO GERADOR	28
SEÇÃO II	DA NÃO INCIDÊNCIA	30
SEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO	31
SEÇÃO IV	DAS ALÍQUOTAS	32
SEÇÃO V	DO CONTRIBUINTE	32
SEÇÃO VI	DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	33
SEÇÃO VII	DO DOCUMENTÁRIO FISCAL	33
SEÇÃO VIII	DAS ISENÇÕES	34
SEÇÃO IX	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	35
CAPÍTULO III	DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	36
SEÇÃO I	DO FATO GERADOR	36
SEÇÃO II	DA BASE DE CÁLCULO	37
SEÇÃO III	DAS ALÍQUOTAS	39
SEÇÃO IV	DO CONTRIBUINTE	39
SEÇÃO V	DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	40
SEÇÃO VI	DO CADASTRO	40
SEÇÃO VII	DAS ISENÇÕES	42
SEÇÃO VIII	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	42
CAPÍTULO IV	DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	43
SEÇÃO I	DO FATO GERADOR	43
SEÇÃO II	DA NÃO INCIDÊNCIA	43
SEÇÃO III	DA BASE DE CÁLCULO	44
SEÇÃO IV	DAS ALÍQUOTAS	45
SEÇÃO V	DO CONTRIBUINTE	45
SEÇÃO VI	DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	46



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

SEÇÃO VII	DA ISENÇÃO	46
SEÇÃO VIII	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	46
<b>TÍTULO II</b>	<b>DAS TAXAS</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>47</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>49</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	49
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	49
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	50
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	50
<b>SEÇÃO II</b>	<b>DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS</b>	<b>50</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	50
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	51
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	51
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	51
<b>SEÇÃO III</b>	<b>DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO</b>	<b>52</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	52
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	52
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	53
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	53
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO</b>	<b>53</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	53
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	54
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	54
<b>SEÇÃO V</b>	<b>DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS</b>	<b>55</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	55
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	55
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	56
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	56
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>56</b>
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	56
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	57
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	57
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>57</b>
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
SEÇÃO II	DA TAXA DE LIXO	58



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

TÍTULO III	DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	59
TÍTULO IV	DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
TÍTULO IV	DAS RENDAS DIVERSAS	62
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
CAPÍTULO II	DOS PREÇOS PÚBLICOS	63
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	64
LISTA DE SERVIÇOS		66
TABELA DE RECEITA I		75
TABELA DE RECEITA II		76
TABELA DE RECEITA III		77
TABELA DE RECEITA IV		80
TABELA DE RECEITA V		82
TABELA DE RECEITA VI		83
TABELA DE RECEITA VII		86
TABELA DE RECEITA VIII		88
TABELA DE RECEITA IX		90
TABELA DE RECEITA X		92
TABELA DE RECEITA XI		94



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## **CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DE VERA CRUZ**

### **Lei Nº 830, de 22 de dezembro de 2010**

**Institui o Código Tributário e de Rendas do  
Município de Vera Cruz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

#### **LIVRO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 1º** Aplicam-se à legislação tributária Municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas suas respectivas Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e demais disposições de lei que deva se observar.

**Art. 2º** A legislação tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único. São atos complementares das leis e dos decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como: portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelo Secretário de Finanças e diretores de Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da lei;

II – as decisões dos órgãos coletivos de jurisdição administrativa, que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios que o Município celebre com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DO CADASTRO FISCAL

**Art. 3º** O cadastro Fiscal do Município compreende:

I – Cadastro Geral de Logradouros;

II – Cadastro Geral Imobiliário;

III – Cadastro Geral de Atividades.

§ 1º O Cadastro Geral de Logradouros (CGL) tem por finalidade inscrever todas as avenidas, ruas, travessas, praças, alamedas e demais locais de acesso público;

§ 2º O Cadastro geral Imobiliário (CGI) tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, de acordo com as normas específicas previstas neste Código;

§ 3º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) tem por finalidade inscrever toda pessoa jurídica, empresário e pessoa física que estiver sujeito a obrigação tributária principal ou acessória.

§ 4º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) se desdobra em:

I – cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;

II – cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos.

**Art. 4º** Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive as imunes ou isentas, ficam obrigadas a requerer sua inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal do Município.

**Art. 5º** Far-se-á inscrição, alteração, suspensão ou baixa no cadastro fiscal do Município:

I – a requerimento do interessado, observando-se o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo;

II – de ofício, após expirado o prazo previsto no art. 6º, observando-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia comunicação.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 2º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável são de sua inteira responsabilidade, fazendo prova apenas a favor do fisco.

§ 3º A inscrição, alteração, suspensão ou baixa de ofício será realizada aplicando-se as penalidades previstas em lei.

§ 4º Considera-se inscrito a título precário no cadastro fiscal do Município:

I – o contribuinte que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 10 (dez) dias úteis do seu pedido de inscrição;

II – o contribuinte que, exercendo atividade sem inscrição cadastral, for autuado, e enquanto não efetivar sua inscrição, no prazo previsto.

**Art. 6º** O prazo para inscrição, alteração, suspensão ou baixa é de 30 (trinta) dias, contado dos atos ou fatos que as motivaram.

**Art. 7º** O descumprimento do prazo previsto no art. 6º, bem como o desrespeito às normas de ordem pública implicará no imediato fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em regulamento.

**Art. 9º** O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, visando utilizar, reciprocamente, seus dados e elementos cadastrais.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 10.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária.

**Art. 11.** Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

**Art. 12.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e ainda os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

**Art. 13.** São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I – a multa;

II – a perda de desconto, abatimento ou dedução;

III – a cassação dos benefícios de isenção ou incentivo fiscal;

IV – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V – a proibição de transacionar com a administração pública direta e indireta deste Município;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

VI – a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e dos juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da lei civil.

**Art. 14.** A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I – a maior ou menor gravidade da infração;
- II – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código;
- III – a situação econômica do contribuinte e a natureza do negócio.

**Art. 15.** Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo, se este for devido.

**Art. 16.** Constitui crime de sonegação fiscal o previsto na legislação federal vigente, aplicável ao Município.

**Art. 17.** O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos que concorrer com a prática de crime de sonegação fiscal será punido segundo a lei criminal, com a abertura obrigatória do competente inquérito administrativo.

**Art. 18.** O contribuinte que deixar de pagar o tributo, no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I – Juros de mora;
- II – multa de mora;
- III – multa de infração;
- IV – honorários advocatícios.

§ 1º Os juros e multa de mora serão aplicados de acordo com os índices e épocas fixados pelo governo federal para cobrança dos tributos da União.

§ 2º A multa de infração será aplicada através de auto de infração, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.

§ 3º A multa de infração será aplicada em dobro, no caso de reincidência específica, relativa a obrigação acessória.

§ 4º Os honorários advocatícios incidirão sobre o valor do tributo, acrescido das multas e dos juros de mora;

§ 5º Fica criado o Fundo de Administração de Honorários Advocatícios, constituído dos valores resultantes do disposto no capítulo VI da Lei Federal Nº 8906/94.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 6º O Fundo de Administração de Honorários Advocáticos será administrado em conjunto pelo Procurador Jurídico Municipal ocupante de cargo efetivo e pelo Secretário Municipal de Finanças, da seguinte forma:

I – no último dia de cada mês, será apurado o saldo da conta corrente, aberta exclusivamente para esse fim;

II – o valor apurado será rateado nas seguintes proporções:

- a) 40% (quarenta por cento) para rateio entre os Procuradores Jurídicos;
- b) 40% (quarenta por cento) para rateio entre os Servidores Fazendários, desde que efetivos e/ou estáveis, lotados há pelo menos 12 (doze) meses na Secretária Municipal de Finanças;
- c) 10% (dez por cento) para equipar o Departamento Jurídico;
- d) 10% (dez por cento) para investimento em programas e/ou projetos de administração tributária.

III – cópias do comprovante do saldo apurado e da movimentação da conta corrente serão enviadas, mensalmente, a cada um dos procuradores para conhecimento.

§ 7º Os honorários advocatícios e o Fundo de Administração de Honorários Advocáticos serão regulamentados separadamente através de Ato do Poder Executivo.

**Art. 19.** É vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa dos acréscimos legais.

**Art. 20.** É vedado ao contribuinte o recolhimento espontâneo do tributo após iniciado o procedimento fiscal.

**Art. 21.** Aos contribuintes autuados serão concedidos os seguintes descontos:

I – 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II – 40% (quarenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso I e antes do julgamento administrativo;

III – 20% (vinte por cento) na multa de infração se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo, contado da ciência da decisão.

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

**Art. 22.** São infrações as situações a seguir indicadas, sujeitas a aplicação das respectivas penalidades, independente daquelas previstas para cada tributo:

I – o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, R\$50,00(cinquenta reais);

II – a falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação, R\$50,00(cinquenta reais);



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

III – o embaraço à ação fiscal, R\$200,00(duzentos reais).

Parágrafo único. Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I e II deste artigo será de R\$20,00(vinte reais).

### SEÇÃO III

#### DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 23.** É permitido o parcelamento do crédito tributário, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

§ 1º O parcelamento de crédito de exercícios anteriores será concedido mediante iniciativa do contribuinte, através de petição, ficando a critério da administração o parcelamento de crédito de exercício em curso, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º O parcelamento máximo permitido será de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, sendo cada uma delas, nunca inferior a R\$50,00(cinquenta reais).

§ 3º O atraso no pagamento de 3 (três) prestações, anula o parcelamento inicial, considerando-se as demais vencidas, podendo ser requerido parcelamento após a recomposição do crédito, antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º A primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito.

§ 5º Somente será possível a concessão de um parcelamento para cada tributo devido.

§ 6º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 7º Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor mínimo da prestação referida no § 2º será de R\$ 20,00(vinte reais).

§ 8º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário também serão concedidos os descontos previstos no art. 21.

**Art. 24.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, quando o sujeito passivo for:

- a) empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou Municipal;
- b) estabelecimento de ensino;
- c) estabelecimento de saúde.

II – celebrar transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, quando:

- a) o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- b) a incidência ou critério de cálculo do tributo forem matérias controvertidas.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

III – conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, em decisão administrativa fundamentada, desde que atendendo:

- a) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- b) à diminuta importância do crédito tributário;
- c) a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§ 1º A compensação do crédito a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de ensino que prestarem serviços relativos ao 1º e 2º graus, abrangendo, exclusivamente, servidores e filhos de servidores municipais ativos, através de bolsas de estudo, observado o disposto em regulamento.

§ 2º A compensação de crédito a que se refere a alínea “c”, inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de saúde que prestem serviços das suas especialidades aos servidores e dependentes de servidores municipais, ativos e inativos, na forma de convênios celebrados para este fim, observado o disposto em regulamento.

§ 3º A transação a que se refere o inciso II será proposta pelo Secretário de Finanças em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

§ 4º A remissão do crédito de que trata o inciso III, por decisão administrativa, será proposta pelo Secretário de Finanças, em parecer fundamentado, após instrução do processo, no qual fique comprovada a inconveniência de prosseguir na sua cobrança.

§ 5º A remissão do crédito prevista no inciso III não gera direito adquirido e será revogada de ofício se for apurado que o beneficiário não satisfazia as condições para a concessão do favor.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 25.** Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial, sujeitas às normas gerais de direito tributário.

**Art. 26.** Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para a concessão de isenções ou incentivos fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

**Art. 27.** Não serão concedidas, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos nesta Lei, isenções ou incentivos fiscais:

I – por prazo superior a (dois) anos, renovável por igual período, respeitado o término do mandato do prefeito que propuser o benefício;

II – em caráter pessoal.

**Art. 28.** As isenções ou incentivos fiscais, concedidos em lei especial, deverão ser requeridos pelo interessado.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único. Os benefícios fiscais a que se refere este artigo começam a vigorar a partir da data de seu requerimento, com exceção da isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana que terá vigência a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 29.** Compete privativamente à Secretaria de Finanças, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

**Art. 30.** Os servidores fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 1º A entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, dependerá de prévia apresentação de identificação funcional.

§ 2º O servidor fiscal convidará o contribuinte ou seu representante para acompanhar os trabalhos de fiscalização, ou indicar pessoa que o faça, e em caso de recusa lavrará termo desta ocorrência.

**Art. 31.** A fiscalização a que se refere o art. 30 será exercida sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção, podendo ser revista a critério da autoridade administrativa enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

**Art. 32.** A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

- I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde sejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
- III – exigir informações escritas ou verbais;
- IV – notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

V – requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou Municipal ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 2º O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 72 (setenta e duas) horas, após a intimação.

§ 3º Se ocorrer motivo que justifique a não apresentação no prazo do § 2º, deverá o contribuinte solicitar ao fiscal, por escrito, a prorrogação por igual período, uma só vez.

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo caracteriza o embaraço à ação fiscal, podendo o servidor fiscal lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo circunstanciado do fato, cabendo à autoridade administrativa, junto ao Ministério Público providenciar a sua exibição judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 33.** Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o servidor fiscal lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas de início e de término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a ação fiscal.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo autenticado, contra recibo no original, salvo quando lavrado em livro de escrita fiscal

**Art. 34.** A ação do servidor fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

**Art. 35.** Ato administrativo regulamentará a ação fiscal, estabelecendo seus limites e condições.

**Art. 36.** O servidor Municipal ou qualquer pessoa pode representar ou denunciar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código, de outras leis ou de regulamentos fiscais.

§ 1º Far-se-á mediante petição assinada a representação ou denúncia, às quais não serão admitidas:

I – por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;

II – quando não vier acompanhada de provas ou não forem indicadas.

§ 2º Serão admitidas denúncias verbais, contra a fraude ou sonegação de tributos, lavrando-se termo de ocorrência, do qual deve constar a indicação de provas do fato, nome, domicílio e profissão do denunciante e denunciado.

**Art. 37.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça ou de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permutas de informações entre a Fazenda Municipal e a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.

**Art. 38.** São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados, mediante intimação escrita, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta lei e permitindo aos servidores fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização:

- I – tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – instituições financeiras;
- III – empresas de administração de bens, inclusive imóveis;
- IV – corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – síndicos, comissários e liquidatários;
- VI – os inquilinos e os titulares do direito do usufruto, uso e habitação;
- VII – os inventariantes;
- VIII – os síndicos ou qualquer condôminos, nos casos de condomínio;
- IX – os responsáveis por repartições federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;
- X – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI – contabilistas e técnicos em contabilidade;
- XII – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeita o infrator ao disposto no inciso III do art. 22.

## SEÇÃO II

### DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 39.** O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

### SEÇÃO III

#### DO ARBITRAMENTO

**Art. 40.** Os impostos lançados por homologação poderão ter sua base de cálculo arbitrada, de acordo com a legislação específica, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento deverá levar em conta, conforme o caso:

I – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

II – os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica do sujeito passivo.

§ 3º A autoridade administrativa deverá autorizar o servidor fiscal a proceder ao arbitramento, desde que justificado o procedimento.

**Art. 41.** A receita arbitrada não poderá ser inferior a 200% (duzentos por cento) do total das seguintes despesas mensais da empresa:

I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II – folha de salário, honorários, retiradas dos sócios e gerentes, e encargos sociais, quando couber;

III – despesas de aluguel ou 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, quando se tratar de prédio próprio;

IV – despesas de aluguel de equipamentos utilizados ou 2% (dois por cento) do seu valor, quando próprios;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

V – despesas com água, luz e telefone;

VI – demais despesas, tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente incorre no desempenho de suas atividades.

**Art. 42.** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pelos critérios apresentados no art. 41 apurar-se-á o preço do serviço:

I – com base nas informações de empresa do mesmo porte e ramo de atividade;

II – no caso de construção civil, com base no valor do alvará de construção;

III – por outros critérios definidos pelo servidor fiscal, desde que indicados de forma clara e precisa e que com eles concorde a autoridade administrativa.

Parágrafo único. Do total arbitrado para cada período serão deduzidas as parcelas sobre as quais já tenha sido lançado o imposto.

#### SEÇÃO IV

#### DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

**Art. 43.** Poderão ser apreendidos quaisquer bens móveis ou documentos, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens ou documentos encontram-se em residência particular, poderá ser promovida a busca a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

**Art. 44.** A apreensão será feita mediante lavratura de Termo de Apreensão específico.

§ 1º O Termo de Apreensão conterà a descrição detalhada dos bens ou documentos apreendidos, indicando o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, fornecendo-se ao interessado cópia do mesmo.

§ 2º Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, a juízo de quem fizer a apreensão.

**Art. 45.** A restituição dos bens ou documentos apreendidos será feita mediante recibo, expedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao interessado, desde que a prova da infração possa ser feita através de cópia ou por outros meios.

#### CAPÍTULO II

#### DA DÍVIDA ATIVA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 46.** Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, preços públicos, multas de qualquer natureza decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, foros, laudêmos, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantias fixas e determinadas, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de decorridos os prazos de pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.

**Art. 47.** A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e terá efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º Não excluem a liquidez do crédito, para efeitos deste artigo, a fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária.

**Art. 48.** A inscrição em Dívida Ativa será feita de ofício, em livros especiais da repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da Dívida Ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, e sempre que possível o seu domicílio e residência;

II – a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

III – a quantia devida e demais acréscimos legais;

IV – o livro, a folha e a data em que foi inscrita;

V – o número do processo em que se originou o crédito, se for o caso.

§ 2º A omissão de qualquer dos requisitos enumerados ou o erro a eles relativo são causa de nulidade da inscrição, podendo a autoridade administrativa sanar, de ofício, a irregularidade, mediante a substituição da certidão irregularmente emitida.

**Art. 49.** O registro da dívida e expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos ou de processamento de dados, desde que atenda os requisitos estabelecidos no art. 48.

**Art. 50.** Inscritas as dívidas e extraídas as respectivas certidões de débito, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

## SEÇÃO II

### DA COBRANÇA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 51.** A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:

I – por via amigável, quando processada por órgãos administrativos competentes;

II – por via judicial, quando processada por órgãos judiciários.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação por igual prazo pela autoridade que dirige o órgão.

§ 2º A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável o contribuinte terá 10 (dez) dias para quitar o débito.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente remetido ao órgão jurídico para proceder a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º Ficam fixados honorários advocatícios de 10% e 20%, pela cobrança da Dívida Ativa amigável e judicial respectivamente, calculados sobre o valor do débito atualizado, acrescido dos encargos legais.

### SEÇÃO III

#### DO PAGAMENTO

**Art. 52.** O pagamento da Dívida Ativa será feito em estabelecimento bancário indicado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante DAM expedido pela Secretaria de Finanças.

§ 2º Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através de expedição de guias.

§ 3º Os Documento de Arrecadação Municipal – DAM só terão validade durante o mês em que foram emitidos e deverão conter:

I – nome e endereço do devedor;

II – número de inscrição, exercício e período a que se refere;

III – natureza e montante do débito;

IV – acréscimos legais;

V – autenticação.

**Art. 53.** Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a dispensa dos honorários advocatícios.

§ 1º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.

§ 2º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta lei, contados até a data do pagamento do débito.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 54.** Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva, o órgão responsável pela execução providenciará a baixa de inscrição do débito.

**Art. 55.** Cabe à Secretaria de Finanças executar, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Sempre que o interesse público exigir, o Prefeito poderá contratar serviços especializados para cobrança da Dívida Ativa, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados nos locais especificados no caput do art. 52.

### CAPÍTULO III

#### DA CERTIDÃO NEGATIVA

**Art. 56.** A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita exclusivamente por certidão, regularmente expedida pela Secretaria de Finanças.

**Art. 57.** A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 1º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A certidão negativa deverá indicar, obrigatoriamente:

- I – o tributo a que se refere;
- II – identificação da pessoa;
- III – o domicílio fiscal;
- IV – o código de atividade;
- V – período a que se refere;
- VI – período de validade.

**Art. 58.** As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, respeitados os prazos decadenciais, os débitos por ventura não apurados.

**Art. 59.** O erro na expedição da certidão negativa, ainda que sem dolo ou fraude, responsabiliza funcionalmente o servidor.

**Art. 60.** Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. A certidão negativa a que faz menção este artigo deverá ser do tipo *verbo ad verbum*, onde constarão todas as informações previstas no § 2º do art. 57, além da informação suplementar prevista neste artigo.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 61.** O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

- I – reclamação de lançamento;
- II – apuração de infrações à legislação tributária Municipal;
- III – responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

**Art. 62.** Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de evento e de juntada.

§ 1º Os atos e termos serão datilografados ou escritos em tinta indelével, sem espaços em branco, bem como, sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

§ 2º Os atos e termos serão apresentados por petição no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.

**Art. 63.** Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

#### SEÇÃO II

#### DA INTIMAÇÃO

**Art. 64.** Far-se-á a intimação, sucessivamente:



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

- I – pelo servidor fiscal, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;
- II – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III – por edital, publicado, no Diário Oficial do Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos anteriores.

**Art. 65.** Considera-se feita a intimação:

- I – na data da ciência do intimado, se pessoal;
- II – na data da juntada do aviso de recebimento;
- III – 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

**Art. 66.** A intimação conterà, obrigatoriamente:

- I – a qualificação do intimado;
- II – a finalidade da intimação;
- III – o prazo e o local para seu atendimento;
- IV – a assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

## CAPÍTULO II

### DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67.** A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, distintos para cada tributo.

#### SEÇÃO II

##### DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Art. 68.** O procedimento fiscal para formalização do crédito tributário terá início com:

- I – a lavratura do termo de início da ação fiscal, procedida por servidor fiscal;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

II – a notificação de lançamento de ofício, feita pela Secretaria de Finanças, com base em dados e informações cadastrais prestadas pelo contribuinte ou terceiros;

III – a intimação, através de auto de infração, de obrigação tributária principal ou acessória;

IV – a lavratura do termo de apreensão de documentos fiscais, contábeis ou comerciais.

**Art. 69.** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

Parágrafo único. Ainda que haja o recolhimento do tributo no caso previsto no **caput** deste artigo, o contribuinte ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais.

### SEÇÃO III

#### DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO

**Art. 70.** A notificação de lançamento será feita de ofício pela Secretaria de Finanças, através de ato escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto da obrigação tributária.

**Art. 71.** O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar por petição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, junto à Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A reclamação terá efeito suspensivo em relação à exigência dos tributos lançados.

**Art. 72.** Apresentada a reclamação, a Secretaria de Finanças através de servidor competente contestará a reclamação.

Parágrafo único. O prazo para a contestação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da reclamação.

**Art. 73.** Feita a contestação o processo será enviado ao Secretário de Finanças para decisão.

§ 1º O Secretário julgará e decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecidas as formalidades previstas no Regulamento.

§ 2º As reclamações não poderão ser decididas sem as informações do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

**Art. 74.** Proferida a decisão, será dada ciência ao órgão responsável pelo lançamento e ao contribuinte através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Deferida a reclamação, o órgão responsável fará o cancelamento ou retificação do lançamento.

§ 2º Indeferida a reclamação ou retificado o lançamento o contribuinte terá 30 (trinta) dias para pagar o tributo e os acréscimos legais que couberem. Findo o prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

### SEÇÃO IV

#### DO AUTO DE INFRAÇÃO





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**Art. 75.** A exigência da obrigação tributária principal em razão de infringência de norma legal ou a imposição de penalidades por descumprimento de obrigação acessória será formalizada via auto de infração.

**Art. 76.** O auto de infração será lavrado privativamente por servidor fiscal, cuja cópia será entregue ao autuado, e conterà:

- I – a qualificação do autuado;
- II – a data da lavratura;
- III – a descrição clara e precisa do fato;
- IV – a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, e quando for o caso, a tabela de receita e o item da lista de serviços anexa a esta lei;
- V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 30 (trinta) dias.
- VI – a assinatura do autuante, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula;
- VII – a assinatura e identificação do autuado.

§ 1º As omissões ou irregularidades do auto de infração não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituirão vícios insanáveis.

§ 2º No mesmo auto de infração é vedada a capitulação de infrações referentes a tributos distintos.

§ 3º A recusa do recebimento do auto de infração não aproveita nem prejudica o contribuinte e deve ser declarada pelo servidor fiscal.

§ 4º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios, com aviso de recebimento.

§ 5º Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.

§ 6º Na hipótese de embargo à ação fiscal será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará os fatos que originaram a autuação, anexando cópia dos termos de início de ação fiscal emitidos e não atendidos pelo contribuinte.

**Art. 77.** Lavrar-se-á termo complementar ao auto de infração por iniciativa do autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, intimando-se o autuado a efetuar o pagamento ou a apresentar nova impugnação.

## SEÇÃO V

### DAS NULIDADES

**Art. 78.** São nulos:

- I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
- III – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;
- IV – a notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

**Art. 79.** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

**Art. 80.** A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 81.** As incorreções, omissões e inexatidões materiais diferente das previstas no art. 78 não importarão em nulidade e serão sanadas através de termo complementar ao auto de infração ou através de alteração na notificação de lançamento.

Parágrafo único. A falta de intimação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a intimação como realizada a partir desse momento.

## SEÇÃO VI

### DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

**Art. 82.** O autuado que optar pela impugnação do auto de infração deverá apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Na impugnação o autuado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que o autuado tenha apresentado impugnação, será considerado revel, lavrando-se o respectivo termo de revelia.

**Art. 83.** Apresentada a impugnação, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para contestação, o que fará na forma do § 1º do art. 82.

§ 1º Em caso de impedimento ou perda de prazo pelo autuante para efetuar a contestação, a autoridade administrativa tributária determinará outro servidor fiscal para efetuá-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Findo o prazo da contestação, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças que julgará o processo.

**Art. 84.** Recebido o processo, o Secretário de Finanças deferirá, no prazo de 30 (trinta) dias as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, devendo formular os quesitos e determinar as diligências ou perícias que entender necessárias, e fixando o prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que sejam produzidas.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único. O autuante e o autuado deverão participar das diligências ou perícias pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, formulando, desde logo, os quesitos que acharem necessários, sendo que as alegações que fizerem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligências para serem apreciadas no julgamento.

**Art. 85.** Findo o prazo da contestação ou para a produção de provas, se houverem, o processo será considerado concluso e será encaminhado ao Secretário de Finanças que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 86.** O Secretário de Finanças não ficará adstrito às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas no processo.

**Art. 87.** A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo objetivamente pela procedência, improcedência total ou parcial ou nulidade do processo fiscal, expressamente definidos os seus efeitos em qualquer caso.

Parágrafo único. A conclusão da decisão será comunicada ao contribuinte, através de remessa de cópias dos termos ou publicação de ementas no Diário Oficial do Município e caberá recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito para decisão final.

**Art. 88.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, quando contrária ao sujeito passivo, findo o qual o débito será inscrito em Dívida Ativa.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 89.** O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consultas sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consultas.

**Art. 90.** A consulta será formulada ao Secretário de Finanças e decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 91.** Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como em quanto durar o prazo para que o Secretário de Finanças decida em relação à consulta formulada e antes de esgotar o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Art. 92.** Não produzirá efeito, não sendo respondida, a consulta formulada:

- I – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente.
- IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;  
VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;  
VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for excusável, a critério da autoridade julgadora.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

**Art. 93.** A restituição de tributo Municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a maior ou indevido, dependerá de petição dirigida ao Secretário de Finanças de acordo com o disposto em regulamento.

#### LIVRO II

#### DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS

#### TÍTULO I

#### DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 94.** O atendimento às condições constitucionais e aos requisitos estabelecidos em lei complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização Municipal, resultando o desatendimento em lavratura de auto de infração.

§ 1º Quando, durante o gozo do benefício, a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos, a imunidade será suspensa pelo Secretário de Finanças, ensejando então o prosseguimento da ação fiscal.

§ 2º A imunidade não abrange as taxas municipais, devidas a qualquer título.

**Art. 95.** Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

**Art. 96.** O calendário fiscal estabelecerá as datas de vencimento dos tributos e o número de parcelas e será expedido por ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR

**Art. 97.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§3º Os serviços relacionados na lista anexa não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuados os casos nela previstos.

**Art. 98.** A incidência do imposto independe:

- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
- V – do caráter permanente ou eventual da prestação dos serviços;
- VI – da destinação dos serviços.

**Art. 99.** Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I – na prestação do serviço;
- II – na emissão na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou da Nota Fiscal Fatura de Serviços;
- III – no recebimento do preço;
- IV – no recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;
- V – na emissão da fatura ou título de crédito que a dispense.

**Art. 100.** Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação dos serviços:

- I – o do estabelecimento prestador, seja ele sede, filial, agência, sucursal ou escritório;
- II – na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, o imposto será devido no local:



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 97 desta Lei;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**Art.101.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

## SEÇÃO II

### DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art.102.** O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## SEÇÃO III

### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 103.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas e variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços anexa a esta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 4º A exclusão de que trata o § 3º deverá estar acobertada por documento fiscal idôneo e em conformidade com a legislação tributária.

§ 5º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo implicará no cálculo do imposto com base no valor total do preço do serviço.

**Art. 104.** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação do serviço.

§ 1º Constituem-se parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – o montante do imposto transferido ao tomador dos serviços.

§ 2º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

**Art. 105.** A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço de serviços, ressalvado o disposto no §3º do art.103.

**Art. 106.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo de atividade de pequena expressão econômico-financeira ou de difícil controle ou fiscalização.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ALÍQUOTAS

**Art. 107.** O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela de Receita Nº I anexa a esta lei.

**Art. 108.** Na hipótese de serviços enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto do **caput** deste artigo, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas de cada atividade, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE

**Art. 109.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Pessoa física é todo aquele que prestar serviços, sem vínculo empregatício;

§ 2º Entende-se por pessoa jurídica, para os fins desta lei:

I – toda e qualquer entidade de direito público ou privada ou empresário individual que exercer atividade prestadora de serviços;

II – o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

III – o condomínio que prestar serviços a terceiros.

**Art. 110.** Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

**Art. 111.** São contribuintes responsáveis pelo pagamento do imposto, na condição de substitutos tributários:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

III – a pessoa física ou jurídica em relação aos serviços que lhes forem prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal ou da emissão dos documentos fiscais previstos nesta lei;

IV – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributárias;

V – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VI – as empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil em relação aos serviços subempreitados;

VII – as entidades esportivas, clubes sociais, teatros e empresas de diversões públicas;

VIII – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

IX – os estabelecimentos gráficos, pelo imposto devido em relação às notas fiscais ou documentos impressos sem autorização da Secretaria de Finanças;

X – as empresas privadas que exerçam atividades de exploração de minerais, em relação aos serviços que lhes sejam prestados por terceiros.

Parágrafo único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

## SEÇÃO VI



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 112.** O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de Ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com o devido preenchimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

**Art. 113.** O imposto será lançado:

I – anualmente, pelo órgão fazendário, quando se tratar de prestação de serviço por pessoa física ou Microempendedor individual – MEI;

II – mensalmente pelo contribuinte, quando se tratar da prestação de serviços por pessoa jurídica.

**Art. 114.** O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

### SEÇÃO VII

#### DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

**Art. 115.** Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

**Art. 116.** Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais:

I – Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III – Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;

IV – Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;

V – Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços;

VI – Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

VII – Demonstrativo Mensal de Serviços.

§ 1º Os documentos fiscais referidos nos incisos II e III deste artigo, somente poderão ser confeccionados após autorização da repartição competente e terão validade de 2 (dois) anos, contados da data da autorização.

§ 2º Os documentos fiscais previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente poderão ser utilizados após autenticação pela repartição competente.

§ 3º O documento fiscal previsto no inciso IV deste artigo é de emissão privativa da autoridade administrativa.

**Art. 117.** Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livro, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 118.** Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao servidor fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao servidor fiscal, no momento em que forem solicitados.

**Art. 119.** Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais, bem como da escrituração de livros fiscais.

**Art. 120.** Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento no gozo das respectivas concessões.

§ 1º É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.

§ 2º Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

**Art. 121.** Cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte, deverá manter documento fiscal próprio relativamente às atividades nele desenvolvidas.

## SEÇÃO VIII

### DAS ISENÇÕES

**Art. 122.** São isentos do imposto:

I – as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, de acordo com os respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;

II – os artistas, artífices e os artesãos;

III – as atividades culturais exclusivamente promovidas por entidades sem fins lucrativos;

IV – as atividades dos clubes culturais legalmente constituídos;

V – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.

## SEÇÃO IX

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 123.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de R\$10,00(dez reais):

- a) por documento fiscal não emitido ou não entregue ao tomador do serviço;
- b) por documento fiscal emitido com autorização prévia, porém, em desacordo com o modelo oficial aprovado ou sem autenticação pela autoridades administrativa competente.

II – no valor de R\$20,00(vinte reais), a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado.

III – no valor de R\$50,00(cinquenta reais), a impressão sem autorização prévia de nota fiscal ou documento equivalente, aplicável ao impressor e ao contribuinte:

IV – no valor de R\$100,00(cem reais):

- a) falta de escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) o uso do Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sem a devida autenticação;
- c) a retirada do estabelecimento do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais documentos fiscais de exibição obrigatória ao servidor fiscal;
- d) a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária Municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

V – no valor de R\$500,00(quinzentos reais), por mês, quando obrigatória, a falta de retenção na fonte.

VI – no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado, falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

VII – no valor de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado:

- a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte;
- b) a sonegação fiscal comprovada nos termos da legislação tributária.

VIII – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado, no caso de infração decorrente de obrigação principal não prevista nos incisos anteriores.

IX – no valor de R\$30,00(trinta reais), no caso de infração decorrente de obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores.

§ 1º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.

### CAPÍTULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

#### TERRITORIAL URBANA

#### SEÇÃO I



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## DO FATO GERADOR

**Art. 124.** o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de todo bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido em lei civil, situado na zona urbana do Município, possuindo alíquotas progressivas, como forma de atendimento à função social da propriedade.

§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida em lei Municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º AS áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.

**Art. 125.** A incidência do imposto alcança:

- I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;
- II – as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;
- III – os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição, ou que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- IV – os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) considera-se ocorrido em primeiro de janeiro de cada ano, exceto para as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorre, inicialmente, na data de concessão do habite-se.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 126.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

- I – avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

- II – arbitramento, nos casos previstos no art. 129;
- III – avaliação especial, nos casos do art. 130.

§ 1º A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário Municipal, será atualizada anualmente, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei Municipal, afim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor da transação ou venda no mercado.

§ 2º O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 127.** Para a fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado, considerando-se:

I – para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

II – para as edificações ou construções, valor unitário uniforme conforme o tipo ou espécie, segundo:

- a) a natureza da ocupação e o padrão construtivo;
- b) a localização do imóvel;
- b) os preços correntes de transação ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 1º Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das construções ou edificações, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.

§ 2º A unidade imobiliária construída exclusivamente por terceiro que se limite com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso, ficando a edificação tributada pelo logradouro da entrada principal mais valorizado.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção para:

I – valorização do imóvel em função de:

- a) situação do imóvel no logradouro;
- b) arborização da área loteada ou dos espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) existência de elevadores, escadas rolantes ou monta-cargas;

II – desvalorização do imóvel em função de:

- a) obsolescência em virtude do tempo de construção;
- b) condições topográficas desfavoráveis.

§ 4º O total das correções referidas no § 3º não pode ensejar aumento ou redução superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal apurado na forma desta lei.

**Art. 128.** A base de cálculo do imposto é igual:



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

- I – para os terrenos, ao produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão;  
II – para as edificações ou construções, à soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão;  
III – para os imóveis que se constituem como edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos, à soma dos produtos da área de construção da unidade e de sua área de uso privativo pelos respectivos valores unitários padrão, considerando que:

- a) a área de construção da unidade é igual à área de uso privativo, acrescida da área de uso comum dividida pelo número de unidades do edifício;  
b) a área de uso privativo é a área interna da unidade imobiliária acrescida das áreas de garagem ou vaga para automóvel sem inscrição cadastral;  
c) o valor unitário da área de construção da unidade será fixado na forma do inciso II do art. 127;  
d) o valor unitário da área de uso privativo será fixado na forma do inciso I do art. 127;  
e) incluem-se neste inciso os edifícios divididos em apartamentos, salas, conjunto de salas, andares vazados e demais divisões.

Parágrafo único. Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções, será observado que:

- I – a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção;  
II – a área construída descoberta, definida em ato do Poder Executivo, seja enquadrada no mesmo padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);  
III – as áreas das sobrelojas e mezaninos, definidos em ato do Poder Executivo, sejam enquadradas no mesmo padrão da construção principal, com uma redução de 40% (quarenta por cento).

**Art. 129.** Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

- I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;  
II – os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo único. Nos casos referidos nos incisos I e II deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

**Art. 130.** Aplica-se o critério de avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

- I – lotes desvalorizados devido a forma extravagante ou conformação topográfica muito desfavorável;  
II – terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;  
III – terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;  
IV – outras situações que possam conduzir à tributação injusta, definidas em ato do Poder Executivo.

### SEÇÃO III

### DAS ALÍQUOTAS





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 131.** O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela de Receita Nº II anexa a esta lei.

**Art. 132.** A parte de terreno que exceder em 5 (cinco) vezes a área edificada ou construída, coberta ou não, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos sem edificação.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONTRIBUINTE

**Art. 133.** O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, o qual será notificado do lançamento.

§ 1º Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 2º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao de cujus.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

#### SEÇÃO V

##### DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 134.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado anualmente com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo, notificando-se o sujeito passivo, nos termos do art. 64, da emissão das respectivas guias ou carnês de pagamento.

§ 1º Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do auto de infração ou do seu pagamento.

§ 2º O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

**Art. 135.** O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 136.** O imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente.

**Art. 137.** O pagamento do imposto deverá ser efetuado na rede bancária indicada na notificação de lançamento, nos prazos estipulados no calendário fiscal.

§ 1º O pagamento de cada parcela não pressupõe o pagamento da parcela anterior.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas em regulamento implica na incidência dos acréscimos legais previstos no art. 18 desta lei.

**Art. 138.** Para os fatos geradores ocorridos no curso do exercício, o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses que faltar para completa-lo.

**Art. 139.** É vedado a concessão de Alvarás a contribuintes com débito do imposto.

## SEÇÃO VI

### DO CADASTRO

**Art. 140.** Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes neste Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

§ 1º Imóveis, para efeito tributário, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do imóvel, independente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 141.** A inscrição, alteração ou baixa cadastral serão promovidas:

- I – pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
- II – pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
- III – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidante ou sucessora;
- IV – pelo promissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
- V – pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VI – de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º A inscrição será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º A baixa de inscrição será requerida mediante petição ou formulário, e apenas nos seguintes casos:

- I – erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II – remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III – remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV – alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente.

§ 4º O prazo para inscrição, alteração ou baixa é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 5º A inscrição, alteração ou baixa de ofício serão efetuadas se constatada qualquer infração a esta lei, após o prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

**Art. 142.** As edificações ou construções realizadas sem licença Municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 1º A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição, independente das demais medidas cabíveis.

§ 2º Não será fornecido o alvará de habite-se, relativo à nova construção, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário Municipal.

**Art. 143.** Considera-se domicílio tributário:

- I – no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
- II – no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

**Art. 144.** O Poder Executivo regulamentará as normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário, observando-se, no que couber, as disposições dos Art. 3º ao Art. 9º desta Lei.

## SEÇÃO VII

### DAS ISENÇÕES

**Art. 145.** São isentos do imposto:

- I – o servidor municipal, estável, ativo ou inativo, proprietário de um único imóvel e que sirva exclusivamente para sua residência;
- II – os imóveis residenciais, que estejam dentro dos parâmetros, tipicamente proletário, cuja área construída não ultrapasse 48 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), e que não estejam situados em área nobre;
- III – o prédio ou unidade autônoma cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;
- IV – as igrejas e templos de qualquer natureza.

## SEÇÃO VIII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 146.** São infrações as situações a seguir indicadas, apuradas por meio de procedimento fiscal, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado, a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;

II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado, a falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido, quando não cominada penalidade mais grave;

III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

- a) a falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
- b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou nas alíquotas.

IV – no valor de 200% (duzentos por cento) do tributo atualizado:

- a) a falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de imunidade ou isenção, no todo ou em parte;
- b) o gozo indevido de imunidade ou isenção;
- c) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

#### CAPÍTULO IV

### DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR

**Art. 147.** O imposto sobre a transmissão de bens imóveis, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

#### SEÇÃO II

#### DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 148.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I – realizada pela incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no § 2º será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

### SEÇÃO III

#### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 149.** A base de cálculo do imposto é:

I – nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Municipal, que considerará, entre os valores de transação e venal, o maior;

II – na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

III – nas transferências de domínio, em ação judicial, o valor real apurado;

IV – nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V – nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI – na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII – na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII – nas cessões inter vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX – no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 150.** O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§ 1º A Secretaria de Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º As tabelas referidas no § 1º serão elaboradas considerando-se, dentre outros elementos, os seguintes:

- I – preços correntes das transações e das ofertas de vendas no mercado;
- II – custos de construção e reconstrução;
- III – zona em que se situe o imóvel;
- IV – outros critérios, definidos em ato do Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ALÍQUOTAS

**Art. 151.** As alíquotas do imposto são:

- I- 1,5 % ( um e meio por cento) para as transmissões relativas ao financiamento do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- II – 3% (três por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

#### SEÇÃO V

#### DO CONTRIBUINTE

**Art. 152.** São contribuintes do imposto:

- I – nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II – nas cessões de direitos, o cessionário;
- III – nas permutas, cada um dos permutantes.

**Art. 153.** São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:

- I – o transmitente;
- II – o cedente;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

**Art. 154.** Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando houver a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

**Art. 155.** Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade tributária, como dispuser o regulamento.

## SEÇÃO VI

### DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 156.** O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

**Art. 157.** O imposto será pago:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;  
II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título aquisitivo for decorrente de decisão judicial.

**Art. 158.** O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – quando não se realizar o ato ou o contrato em virtude do qual houver sido pago;  
II – quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial transitada em julgado;  
III – quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;  
IV – quando o imposto houver sido pago a maior.

## SEÇÃO VII

### DA ISENÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 159.** Fica isento do imposto a aquisição de imóvel único por ex-combatente, que haja participado em operações de guerra no último conflito mundial, e que sirva exclusivamente à sua moradia.

## SEÇÃO VIII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 160.** São infrações as ações ou omissões que induzam à falta de lançamento ou que resultem em lançamento de valor inferior ao real valor da transmissão ou cessão de direitos, sujeitando o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) do tributo atualizado.

## TÍTULO II

### DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 161.** As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 162.** As taxas classificam-se em:

- I – taxas pelo exercício do poder de polícia;
- II – taxas pela utilização de serviços públicos;

**Art. 163.** As taxas são devidas por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de qualquer dos serviços específicos a que se referem.

**Art. 164.** O servidor Municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto dos fatos geradores, responderá solidariamente pelo seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## CAPÍTULO II

### DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

**Art. 165.** As taxas pelo exercício do poder de polícia dependem da concessão de licença Municipal, para efeito de fiscalização das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I - a localização de estabelecimentos em geral;
- II – a exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- III – a publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- IV – a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos em geral;
- V – a execução de obras, loteamentos e arruamentos;
- VI – a vigilância sanitária.

§ 1º No exercício da ação reguladora a que se refere o **caput** deste artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I – o ramo da atividade a ser exercida;
- II – a localização do estabelecimento, se for o caso;
- III – os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 2º A concessão de licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas administrativas das leis vigentes no Município.

§ 3º O exercício de qualquer atividade sem o respectivo alvará de licença não desobriga o poder público da cobrança do crédito tributário, nem da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem darão direito à restituição do valor pago.

§ 5º As licenças expedidas de acordo com os incisos III, IV e VI deste artigo, serão renovadas anualmente, com vistas a garantir as condições estabelecidas no seu **caput**.

**Art. 166.** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimento fixos, sem prévia licença da prefeitura.

**Art. 167.** A incidência da taxa de licença independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, ou do efetivo e contínuo exercício da atividade;
- III – da expedição do alvará, desde que decorrido o prazo previsto no inciso I do § 4º do art. 5º.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

Parágrafo único. Nos casos em que couber, a taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade.

**Art. 168.** O contribuinte que, sistematicamente se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou a inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## SEÇÃO I

### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 169.** A taxa de licença de localização, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade, ao ordenamento das atividades urbanas e cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos em geral.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 170.** A taxa será cobrada de uma só vez, no registro da solicitação da licença, pelas diligências para verificação das condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as leis vigentes no município, e será calculada com base na Tabela de Receita N° III anexa a esta Lei.

§ 1º Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento).

§ 2º No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido ou da inscrição de ofício.

## SUBSEÇÃO II

### DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 171.** O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

## SUBSEÇÃO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 172.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS ISENÇÕES

**Art. 173.** São isentos da taxa:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores;

III – os templos de qualquer culto;

IV – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## SEÇÃO II

### DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### SUBSEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 174.** A taxa de licença pela exploração de atividade ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes à estética urbana, poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

- I – feiras livres;
- II – comércio eventual e ambulante;
- III – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
- IV – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- V – exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
- VI – atividades recreativas e esportivas.

§ 2º Entende-se por logradouro público as ruas, avenidas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

**Art. 175.** A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº IV anexa a esta Lei.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 176.** O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

**Art. 177.** Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará.

#### SUBSEÇÃO III

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 178.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DAS ISENÇÕES

**Art. 179.** Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:

I – feira de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científica;

II – exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III – o vendedor ambulante de jornal e revista;

IV – o vendedor de artigos de artesanato domésticos e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;

V – cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;

VI – atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

VII – sindicatos, federações e centrais sindicais;

VIII – as organizações não governamentais, sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

#### SEÇÃO III

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

#### SUBSEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 180.** A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranqüilidade pública.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 181.** A taxa será calculada com base na Tabela de Receita N° V anexa a esta Lei.

§ 1º Quando a publicidade for de incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas ou do fumo, o valor da taxa sofrerá um acréscimo de 100%(cem por cento).

§ 2º Quando a exposição publicitária for calculada com base anual, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido ou da inscrição de ofício.

## SUBSEÇÃO II

### DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 182.** O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A taxa será renovada anualmente.

**Art. 183.** Far-se-á o pagamento da taxa antes de expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade.

## SUBSEÇÃO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 184.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS ISENÇÕES

**Art. 185.** Ficam isentos do pagamento da taxa:

I – placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II – cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo.

## SEÇÃO IV



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

### SUBSEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 186.** A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas vigentes.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

**Art. 187.** A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VI anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 20%(vinte por cento).

### SUBSEÇÃO II

#### DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 188.** O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

§ 1º A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou parcelado nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º A taxa só será devida a partir do exercício subsequente ao do início da atividade.

§ 3º Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento os contribuintes enquadrados no art. 173, desta Lei.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 189.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas no art. 172, desta Lei.

## SEÇÃO V

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

#### SUBSEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 190.** A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos, fundada no poder de polícia do Município quando ao estabelecimento de normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem como à higiene, e segurança pública.

§ 1º O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização a depender da prova de legítimo interesse, expedição do alvará de licença e pagamento da taxa.

§ 2º Quando se tratar de obra por incorporação será obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento em relação àqueles apresentados fora do prazo.

§ 3º A expedição posterior do alvará, no caso do parágrafo anterior, retroage à data de início da construção para todos os efeitos legais.

**Art. 191.** A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VII anexa a esta Lei.

#### SUBSEÇÃO II





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 192.** O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

**Art. 193.** O pagamento da taxa deverá ser efetuado, integralmente e de uma só vez, antes da expedição do alvará, sendo condição imprescindível para a sua entrega que o interessado faça prova de quitação dos tributos imobiliários.

## SUBSEÇÃO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 194.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS ISENÇÕES

**Art. 195.** São isentos da taxa:

I – a limpeza ou pintura interna ou externa de prédios, muros e gradis;

II – a construção de passeios em logradouros públicos;

III – a construção de muros de contenção de encostas;

IV – a construção com área máxima de 50 m<sup>2</sup> (metros quadrados), quando requerida pelo proprietário para sua moradia;

V – as obras realizadas por entidades de assistência social, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades sociais.

## SEÇÃO VI



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### SUBSEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

**Art. 196.** A Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

**Art. 197.** A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII anexa a esta Lei.

Parágrafo único. No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

### SUBSEÇÃO II

#### DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

**Art. 198.** O lançamento da taxa será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em ato administrativo.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 199.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

### CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

## DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 200.** A taxa pela utilização de serviços públicos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Aplica-se à taxa pela utilização de serviços públicos, no que couber, os dispositivos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) concernentes à inscrição, ao pagamento e às penalidades.

### SEÇÃO II

#### DA TAXA DE LIXO

**Art. 201.** A taxa de Lixo tem como fato gerador, a prestação dos seguintes serviços municipais:

- I – coleta e remoção de lixo domiciliar;
- II – tratamento e destinação final do lixo domiciliar;

**Art. 202.** O contribuinte da taxa de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se referem a taxa:

- I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II – barraca ou banca que explore quaisquer atividades;
- III – box de mercado.

§ 1º Considera-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, motéis, hospitais, restaurantes, escolas e imóveis comerciais de quaisquer espécies.

§ 2º São também contribuintes da taxa de Lixo os promitentes compradores imitados na posse de bens, os posseiros e os ocupantes dos bens beneficiários do serviço.

§ 3º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

**Art. 203.** A base de cálculo da taxa de Lixo é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final do lixo domiciliar, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

- I – da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de imóvel com construção;
- II – da área e da localização, tratando-se de terreno;
- III – da localização e da utilização, tratando-se de barraca ou banca e de box de mercado.

Parágrafo único. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº IX anexa a esta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 204.** A taxa de Lixo será lançada anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, e será recolhida isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 1º O contribuinte que pagar a taxa de uma só vez, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Nos casos de imunidade e isenção de IPTU, o recolhimento da taxa far-se-á isoladamente.

§ 3º O pagamento da taxa de Lixo não exclui o pagamento de preço público relativo a serviços individuais de remoção de entulhos, podas de árvores, ou quaisquer serviços especiais prestados pelo Município.

§ 4º A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal sujeita o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, após o prazo previsto no calendário fiscal.

**Art. 205.** Ficam isentos da Taxa de Lixo:

I – os imóveis residenciais, que estejam dentro dos parâmetros, tipicamente proletários, cuja área construída não ultrapasse 48 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), e que não estejam situados em área nobre;

II – o servidor municipal, estável, ativo ou inativo, proprietário de um único imóvel e que sirva exclusivamente para sua residência.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o benefício fica estendido à viúva ou filhos menores ou incapazes, herdeiros do imóvel, condicionado à comprovação através de documento fornecido pelo órgão competente, e comprovação de possuir baixa renda.

§ 2º O benefício fiscal da isenção para os imóveis de residência do proprietário, alcançam um só imóvel, nunca recaindo em mais de uma unidade imobiliária, ainda que ocupada pelo respectivo proprietário.

### TÍTULO III

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO

#### DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Art. 206.** A Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros públicos situados no Município.

Parágrafo único. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva as vias ou logradouros públicos.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 207.** O contribuinte da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada ou não, lindeira às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º São também contribuintes da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP) os promitentes compradores imitidos na posse dos imóveis, os posseiros e os ocupantes dos imóveis beneficiários do serviço.

§ 2º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

**Art. 208.** A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP) é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os ontribuintes em função do número de unidades imobiliárias, lindeiras às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º O custo dos serviços de iluminação pública compreende:

- I – despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II – despesas mensais com administração, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- III – quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- IV – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º Para os imóveis com edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente e será calculada mediante a aplicação das alíquotas e limites constantes da Tabela de Receita Nº X anexa a esta Lei, sobre o valor da fatura líquida de energia elétrica – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, do contribuinte no respectivo mês.

§ 3º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado através de ato do Poder Executivo.

§ 4º Para os imóveis sem edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada anualmente e será fixada pelo valor em reais constante da Tabela de Receita Nº X anexa a esta Lei, e será recolhida através de guia própria ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 5º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 209** Ficam isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP):

- I – os contribuintes da classe residencial cujo consumo mensal de energia elétrica seja inferior ou igual 60kWh;
- II – os contribuintes da classe rural;
- II – o Poder Público Municipal;
- III – a iluminação pública;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**Art. 210** O Poder Executivo poderá celebrar contrato com a empresa titular da concessão para distribuição de energia elétrica no âmbito do território do Município, para promover a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

§ 1º A Concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica contratada deverá repassar ao Município até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), admitindo-se a retenção do montante necessário para a liquidação de quaisquer obrigações relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da iluminação pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública.

#### TÍTULO IV

#### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR

**Art. 211.** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução pelo Município de obra pública que resulte em valorização do imóvel.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios.

#### SEÇÃO II

#### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Art. 212.** A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único. O valor global de despesa realizada com a obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo.

### SEÇÃO III

#### DO CONTRIBUINTE

**Art. 213.** O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra pública.

### SEÇÃO IV

#### DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

**Art. 214.** A contribuição de melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

**Art. 215.** A contribuição de melhoria será paga de acordo com o estabelecido em ato do Poder Executivo.

### SEÇÃO V

#### DA INFRAÇÃO E PENALIDADE

**Art. 216.** A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da contribuição de melhoria atualizada, após o prazo.

### TÍTULO V

#### DAS RENDAS DIVERSAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 217.** Além da receita tributária de impostos e taxas da competência privativa do Município constituem rendas diversas:

I – receita patrimonial proveniente de:

- a) receita imobiliária de laudêmios, foros, arrendamento, aluguéis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

II – receita industrial proveniente de:

- a) receitas de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;

III – transferências correntes da União e do Estado;

IV – receitas diversas provenientes de:

- a) multa por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
- b) receitas de exercícios anteriores;
- c) dívida ativa;
- d) outras receitas diversas;

V – receitas de capital provenientes de:

- a) alienação de bens patrimoniais;
- b) transferência de capital;
- c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da dívida ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita Municipal.

**Art. 218.** As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 219.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
- II – pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
- III – pelo uso de bens e áreas de domínio público;
- IV – pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:

- I – transporte coletivo;
- II – mercados e entrepostos públicos;
- III – matadouros, abatedouros e peixarias;
- IV – cemitérios;
- V – fornecimento de energia;
- VI – terminal marítimo, rodoviário e aéreo.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

- I – o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

II – a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;

III – a prestação de serviços de expediente;

IV – outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:

I – ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II – utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

**Art. 220.** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Art. 221.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

**Art. 222.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas Nº XI e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.

**Art. 223.** Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

**Art. 224.** O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.

**Art. 225.** Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 226.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e/ou serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache regular perante a Fazenda Municipal, quanto a tributos cujo pagamento esteja obrigado, nos últimos 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

**Art. 227.** Os valores em Real expressos nesta Lei serão automaticamente reajustados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice correlato determinado por ato do Poder Executivo.

**Art. 228.** O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação de texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo esta providência até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

**Art. 229.** Os regulamentos baixados para execução da presente lei são da competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigação novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias à mais fácil execução de suas normas.

**Art. 230.** A Secretaria de Finanças orientará a aplicação da presente lei, expedindo as necessárias instruções mediante portaria.

**Art. 231.** Enquanto não forem baixados os atos administrativos, permanecem em vigor aqueles que dispõem sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

**Art. 232.** O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

**Art. 233.** Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subsequentes, constituirão rendas de exercício anteriores.

**Art. 234.** Ficam aprovadas as Tabelas de Receita de Nº I a Nº X anexas a esta Lei.

**Art. 235.** Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

**Art. 236.** A presente Lei que se constitui como novo Código Tributário e de Rendas do Município de Vera Cruz, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de Nº 612 de 28 de dezembro de 2001 e a Lei Nº 642 de 19 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Vera Cruz, 20 de novembro de 2010.

**Antônio Magno de Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

## ANEXO

### LEI COMPLEMENTAR Nº /2010

#### LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – Franquia (**franchising**).
- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem,



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº I**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre o faturamento	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:	-	500,00
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:	-	250,00
3.0	Prestações de serviços constantes do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	3,0	-
4.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5,0	-



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**TABELA DE RECEITA Nº II**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem edificações ou construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento.	3,0
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	2,0
3,0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação residencial: Padrão Luxo Padrão Bom Padrão Médio Padrão Popular	1,2 1,0 0,8 0,5
4.0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação não residencial.	1,5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº III**

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO ( TLL)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	300,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	200,00
1.02.02	Rádiodifusão, Televisão e Transmissão Dados	2.500,00
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel, por Torre	4.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	150,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	150,00
1.05.00	De diversão pública e lazer	250,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	150,00
1.06.02	1º e 2º Grau	200,00
1.06.03	3º grau e pós graduação	300,00
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	150,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	320,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	1.500,00
1.08.02	Banco	6.000,00
1.08.03	Cooperativas de crédito	1.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	150,00
1.10.00	Academia de ginástica	150,00
1.11.00	De higiene pessoal	150,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

1.12.00	Hoteleiros:	
1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	250,00
1.12.03	De 11 a 25 leitos	500,00
1.12.03	Acima de 25 leitos	6.000,00
1.13.00	Pensão e Congêneres	150,00
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	250,00
1.14.02	De 11 a 25 leitos	550,00
1.14.03	Acima de 25 leitos	1.500,00
1.15.00	Transporte:	
1.15.01	De passageiro Municipal	200,00
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	500,00
1.15.03	De passageiro Interestadual	1.500,00
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	300,00
1.17.00	De conservação, reparos e manutenção de bens móveis.	300,00
1.18.00	De intermediação e representação.	300,00
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	450,00
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	500,00
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	500,00
1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	600,00
1.20.03.1	Até 10 leitos	
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	60,00
1.21.00	De Turismo.	500,00
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	6.000,00
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	2.500,00
1.24.00	De produção e/ou extração mineral, petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	8.000,00
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens	250,00





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

	1.01.00 a 1.24.00	
2.00.00	<b>ESTABELECIMENTO COMERCIAL:</b>	
2.01.00	Atacadista	1.500,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimentos em geral	100,00
2.02.02	Material de Construção	
	Pequeno	500,00
	Médio	1.000,00
	Grande	1.500,00
2.02.03	Supermercado	1.000,00
2.02.04	Minimercado	600,00
2.02.05	Mercearia	100,00
	Drogaria	300,00
	Bar e restaurante	250,00
	Lanchonete	150,00
	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	600,00
	Até 03 bombas	
	Acima de 03 bombas, por bomba	150,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos	750,00
2.04.00	Depósito:	
2.04.01	Estabelecimento em Geral	500,00
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	600,00
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	100,00
2.06.00	<b>ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00</b>	
2.06.01	Pequeno porte	300,00
2.06.02	Médio porte	750,00
2.06.03	Grande porte	1.500,00
3.00.00	<b>ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</b>	
3.00.01	Pequeno porte	1.500,00
3.00.02	Médio porte	3.000,00
3.00.03	Grande porte	6.000,00
4.00.00	<b>FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	200,00
5.00.00	<b>PROFISSIONAL AUTÔNOMO:</b>	
5.00.01	Profissional liberal	150,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

5.00.02	Profissional de nível não superior	100,00
5.00.03	Artesão ou artífice	50,00

NOTAS:

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – Para aplicação dos itens 7.01,7.02 e 7.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.

**TABELA DE RECEITA Nº IV**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Comércio ambulante, por m <sup>2</sup> :			
1.01	Tabuleiro	-	0,50	80,00
1.02	Mala	-	0,50	60,00
1.03	Mostruário	-	0,70	100,00
1.04	Pequenos recipientes	-	0,25	60,00
1.05	Engraxate	-	0,25	40,00
1.06	Barraca desmontável	-	0,90	100,00
1.07	Trailer	-	2,30	350,00
1.08	Veículos automotores de pequeno porte	0,25	2,30	350,00
1.09	Veículos automotores de grande porte	0,50	4,70	500,00
1.10	Caldo de cana	-	0,50	150,00
1.11	Milho assado	-	0,50	80,00
1.12	Churrasquinho	-	0,50	60,00
1.13	Acarajé	-	0,50	60,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

2.00	Equipamentos em festas populares, por m <sup>2</sup> :			
2.01	Barraca	20,00	-	-
2.01	Balcões	20,00	-	-
2.03	Carro de lanche	15,00	-	-
2.04	Pequenos Recipientes	15,00	-	-
2.05	Outros	15,00	-	-
3.00	Equipamentos no carnaval, por m <sup>2</sup>			
3.01	Barraca	30,00	-	-
3.02	Balcões	20,00	-	-
3.03	Carro de lanche	15,00	-	-
3.04	Pequenos Recipientes	15,00	-	-
3.05	Outros	15,00	-	-
4.00	Equipamentos do tipo Banca, por m <sup>2</sup>			
4.01	Bancas de impressos	-	0,70	100,00
4.02	Bancas de frutas	-	1,40	200,00
4.03	Bancas de lanches	-	2,40	250,00
4.04	Bancas de artesanato	-	2,40	250,00
4.05	Bancas de chaves/loterias/carimbos	-	2,00	50,00
4.06	Bancas de flores/plantas ornamentais	-	2,00	80,00
4.07	Bancas de prestações de serviços não especificados	-	0,70	100,00
4.08	Stands	-	-	200,00
5.00	Exposições, por m <sup>2</sup> ,			
5.01	De arte popular	-	0,50	60,00
5.02	De Livros	-	0,50	60,00
5.03	De outros artigos ou produtos	0,25	2,30	90,00
6.00	Eletrificação, Telefonia, Tv a Cabo e Rede de Voz e Dados:	-	-	
6.01	Por poste ou similares na zona urbana	-	-	15,00
6.02	Por poste ou similares na zona rural	-	-	10,00
7.00	Caixa Eletrônico, 24 horas e similares	-	-	1.000,00
8.00	Dutos e tubovias, por Km	-	-	10,00
9.00	Vendas de fogos de artifício, por barraca	5,00	150,00	-
9.00	Parque de diversão			
9.01	Pequeno porte	-	800,00	-
9.02	Médio porte	-	600,00	-
9.03	Grande porte	-	800,00	-
10.00	Circo			



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

10.01	Pequeno porte	-	500,00	-
10.02	Médio porte	-	600,00	-
10.03	Grande porte	-	800,00	-
11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00 a 11.00	3,00	54,00	



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº V**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM  
LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
<b>1.00.00</b>	<b>BASE PREEXISTENTE:</b>			
1.01.00	Muro, por m <sup>2</sup>	-	-	5,00
1.02.00	Fachada de acesso, por m <sup>2</sup>	-	-	6,00
1.03.00	Empena de prédios, por m <sup>2</sup>	-	-	6,00
1.04.00	Carroceria de veículo, por unidade:			
1.04.01	Leve	3,00	10,00	50,00
1.04.02	Pesado	5,00	20,00	100,00
1.05.00	Tapume, por m <sup>2</sup>	-	1,00	5,00
<b>2.00.00</b>	<b>ENGENHO PUBLICITÁRIO:</b>			
2.01.00	Toldo, painel e letreiro, por m <sup>2</sup>	-	1,00	5,00
2.02.00	Out-door, por m <sup>2</sup>	-	1,00	5,00
2.03.00	Tabuleta, por m <sup>2</sup>	-	1,00	5,00
2.04.00	Engenho Provisório:			
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte, por metro linear	0,50	2,00	-
2.04.02	Balão, por unidade	30,00	-	-
<b>3.00.00</b>	<b>DIVERSOS:</b>			
3.01.00	Projektor ou amplificador de som:			
3.01.01	Em veículo leve, por unidade	13,50	-	135,00
3.01.02	Em veículo pesado, por unidade	15,00	-	200,00
3.01.03	Em área comercial	-	54,00	200,00
3.01.04	Em área pública	10,00	100,00	200,00
3.02.00	Outros Engenhos visuais, por m <sup>2</sup>	3,00	20,00	60,00
3.03.00	Outros Engenhos sonoros, por unidade	5,00	30,00	100,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº VI**

**TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	300,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	200,00
1.02.02	Rádiodifusão, Televisão e Transmissão de Dados	2.500,00
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel	6.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	150,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	150,00
1.05.00	De diversão pública e lazer	250,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	150,00
1.06.02	1º e 2º Grau	200,00
1.06.03	3º grau e pós graduação	300,00
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	150,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	320,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	1.500,00
1.08.02	Banco	6.000,00
1.08.03	Cooperativas de crédito	1.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	150,00
1.10.00	Academia de ginástica	150,00
1.11.00	De higiene pessoal	150,00
1.12.00	Hoteleiros:	
1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	250,00
1.12.03	De 11 a 25 leitos	500,00
1.12.03	Acima de 25 leitos	6.000,00
1.13.00	Pensão e Congêneres	150,00
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	250,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

1.14.02	De 11 a 25 leitos	550,00
1.14.03	Acima de 25 leitos	1.500,00
1.15.00	Transporte:	
1.15.01	De passageiro Municipal	100,00
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	200,00
1.15.03	De passageiro Interestadual	300,00
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	300,00
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	300,00
1.18.00	De intermediação e representação.	300,00
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	450,00
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	500,00
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	500,00
1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	
1.20.03.1	Até 10 leitos	600,00
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	60,00
1.21.00	De Turismo.	500,00
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	6.000,00
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	6.000,00
1.24.00	De produção e/ou extração mineral ,petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	8.000,00
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.24.00	250,00
2.00.00	<b>ESTABELECIMENTO COMERCIAL:</b>	
2.01.00	Atacadista	1.500,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	100,00
2.02.02	Material de Construção	1.500,00
2.02.03	Supermercado	1.000,00
2.02.04	Mercado	600,00
2.02.05	Minimercado	100,00
	Drogaria	300,00
	Bar e restaurante	250,00
	Lanchonete	150,00
	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	
	Até 03 bombas	600,00
	Acima de 03 bombas, por bomba	150,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos	750,00
2.04.00	Depósito:	
2.04.01	Estabelecimento em Geral	500,00
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	600,00
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	100,00
2.06.00	<b>ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00</b>	
2.06.01	Pequeno porte	300,00
2.06.02	Médio porte	750,00
2.06.03	Grande porte	1.500,00
3.00.00	<b>ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</b>	
3.00.01	Pequeno porte	1.500,00
3.00.02	Médio porte	3.000,00
3.00.03	Grande porte	6.000,00
4.00.00	<b>FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	50,00
5.00.00	<b>PROFISSIONAL AUTÔNOMO:</b>	
5.00.01	Profissional liberal	150,00
5.00.02	Profissional de nível não superior	100,00
5.00.03	Artesão ou artífice	50,00

NOTAS:





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – Para aplicação dos itens 7.01,7.02 e 7.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº VII**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>R\$</b>
1.00.00	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, incluindo alvará de licença para construção de:	
1.01.00	Obra de engenharia em geral, por m <sup>2</sup> ou fração da área construída total do projeto residencial:	
1.01.01	Até 100 m <sup>2</sup>	2,00
1.01.02	De 101 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	3,00
1.01.03	De 201 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	4,00
1.01.04	Acima de 500 m <sup>2</sup>	5,00
1.02.00	Obra de engenharia em geral, por m <sup>2</sup> ou fração da área construída total do projeto não residencial:	5,00
2.00.00	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	
2.01.00	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m <sup>2</sup> ou fração de área acrescida.	2,00
2.02.00	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m <sup>2</sup> ou fração de área acrescida.	
2.02.01	Até 100 m <sup>2</sup>	2,00
2.02.02	De 101 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	3,00
2.02.03	De 201 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	4,00
2.02.04	Acima 500 m <sup>2</sup>	5,00
3.00.00	Fiscalização de obra de demolição, por m <sup>2</sup> (com expedição do alvará).	1,50
4.00.00	Cadastro de imóvel construído, revisão de área para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis.	35,00
5.00.00	Reconstruções, reformas e reparos, por m <sup>2</sup>	1,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

6.00.00	Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m <sup>2</sup> do projeto.	0,30
7.00.00	Remembramento, por m <sup>2</sup> do projeto	0,30
8.00.00	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m <sup>2</sup> do projeto.	0,10
9.00.00	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
9.01.00	Terraplanagem e/ou escavação por m <sup>2</sup> ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado;	0,10
9.02.00	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória ou metro linear ou fração da área instalada;	0,15
9.03.00	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m <sup>2</sup> ou fração da área total para instalação do equipamento.	0,20
10.00.00	Expedição de Habite-se, por m <sup>2</sup> de área construída	0,50
11.00.00	Qualquer obra não especificada nos itens 1.00.00 a 9.03.00, por m <sup>2</sup> do projeto.	1,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº VIII**  
**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>R\$</b>
1.00.00	Drogaria	180,00
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	200,00
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanarias e estabelecimentos similares.	125,00
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológica	180,00
5.00.00	Gabinetes de RAIO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	180,00
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	150,00
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinário	180,00
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 a 20 leitos	125,00
8.00.02	De 21 a 50 leitos	180,00
8.00.03	Acima de 50 leitos	250,00
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	125,00
10.00.00	Empresas de detetização e limpadoras de fossas	125,00
11.00.00	Hoteis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	125,00
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	180,00
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	250,00
11.00.04	Por quarto	18,50



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	180,00
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	125,00
14.00.00	Supermercados de médio porte	180,00
15.00.00	Supermercado de grande porte	375,00
16.00.00	Especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos	125,00
17.00.00	Docerias, bombonieres, mercearias, casas de frutas ou de verduras:	
17.00.01	grande	150,00
17.00.02	média	125,00
17.00.03	pequena	90,00
18.00.00	Cantinas e quitandas	90,00
19.00.00	Casas de chá	125,00
20.00.00	Depósitos de alimentos	125,00
21.00.00	Abatedouros, matadouros, frigoríficos	180,00
21.00.01	Açougues e peixarias	125,00
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	
22.00.01	grande	180,00
22.00.02	média	125,00
22.00.03	pequena	90,00
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	125,00
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	
24.00.01	grande	250,00
24.00.02	média	180,00
24.00.03	pequena	125,00
25.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	35,00
26.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 25.00.00	125,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº IX**

**TAXA DE LIXO**

CÓDIGO	TIPO DE UNIDADE	ZONA DE LOCALIZAÇÃO	R\$	
			POR M <sup>2</sup>	FIXO
1.00.00	<b>RESIDENCIAL</b>			
1.00.01	Residencial	Nobre	0,60	-
1.00.02	Residencial	Média	0,50	-
1.00.03	Residencial	Popular	0,25	-
1.01.00	<b>COMERCIAL E ESCOLAS</b>			
1.01.01	Comercial e Escolas	Nobre	1,00	-
1.01.02	Comercial e Escolas	Média	0,75	-
1.01.03	Comercial e Escolas	Popular	0,50	-
1.02.00	<b>INDUSTRIAL</b>			
1.02.01	Industrial	Nobre	1,00	-
1.02.02	Industrial	Média	0,80	-
1.02.03	Industrial	Popular	0,70	-
1.03.00	<b>HOSPITAL</b>			
1.03.01	Hospital	Nobre	1,25	-
1.03.02	Hospital	Média	1,15	-
1.03.03	Hospital	Popular	1,00	-
1.04.00	<b>HOTEL, MOTEL, RESTAURANTE E SHOPPING CENTER</b>			
1.04.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Nobre	0,90	-
1.04.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Média	0,75	-
1.04.03	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Popular	0,65	-
1.05.00	<b>BANCA DE FEIRA</b>			
1.05.01	Banca de Feira	Nobre	30,00	-
1.05.02	Banca de Feira	Média	15,00	-
1.05.03	Banca de Feira	Popular	10,00	-
1.06.00	<b>BOX DE MERCADO</b>			
1.06.01	Box de Mercado	Nobre	30,00	-
1.06.02	Box de Mercado	Média	15,00	-



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

1.06.03	Box de Mercado	Popular	10,00	-
1.07.00	<b>BARRACA DE PRAIA</b>			
1.07.01	Barraca de Praia	Nobre	120,00	-
1.07.02	Barraca de Praia	Média	90,00	-
1.07.03	Barraca de Praia	Popular	60,00	-
1.08.00	<b>TERRENO</b>			
1.08.01	Terreno	Nobre	0,15	-
1.08.02	Terreno	Média	0,10	-
1.08.03	Terreno	Popular	0,05	-
1.09.00	<b>BANCA E BARRACA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES</b>			
1.09.01	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Nobre	-	30,00
1.09.02	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Média	-	20,00
1.09.03	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Popular	-	15,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº X**

<b>CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO – kWh</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>LIMITE R\$</b>
Industrial	0 a 100	10,00	3,50
Industrial	101 a 300	10,00	9,00
Industrial	301 a 1000	10,00	30,00
Industrial	Mais de 1000	10,00	3.600,00
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO – kWh</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>LIMITE R\$</b>
Comercial	0 a 100	10,00	3,50
Comercial	101 a 300	10,00	9,00
Comercial	301 a 650	10,00	20,00
Comercial	651 a 1000	10,00	30,00
Comercial	Mais de 1000	10,00	420,00
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO – kWh</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>LIMITE R\$</b>
Residencial	0 a 60	00,00	0,00
Residencial	61 a 100	10,00	9,00
Residencial	101 a 300	10,00	4,00
Residencial	301 a 650	10,00	18,00
Residencial	Mais de 651	10,00	120,00
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO – kWh</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>LIMITE R\$</b>
Unidade de Consumo Próprio – Coelba	A partir de 0	10,00	80,00
Serviço Público Estadual	A partir de 0	10,00	2.000,00
Revenda	A partir de 0	10,00	80,00
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO – kWh</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>LIMITE R\$</b>
Poder Público Estadual/Federal	0 a 100	10,00	3,50
Poder Público Estadual/Federal	101 a 300	10,00	9,00
Poder Público Estadual/Federal	301 a 1000	10,00	30,00
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	10,00	160,00





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados, por m <sup>2</sup>	R\$
Zona de Localização:	
Nobre	0,03
Média	0,04
Popular	0,05



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**TABELA DE RECEITA Nº XI**

**PREÇOS PÚBLICOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>R\$</b>
1.00	Uso de bem de domínio público em feira livre:	
1.01	Feira livre na sede do município: por m <sup>2</sup> e por mês	2,50
1.02	Feira livre nos distritos e povoados: por m <sup>2</sup> e por mês	1,50
1.03	Cadastro por equipamento	30,00
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m <sup>2</sup> e por mês	3,00
3.00	Referente à cessão de uso em espaços no Mercados, por mês	
3.01	Quadra	30,00
3.02	Box interno, por mês	12,50
3.03	Box externo, por mês	18,00
4.00	Referente a licença para trânsito de veículo de aluguel, por ano	
4.01	Taxi	180,00
4.02	Van	250,00
4.03	Kombi	200,00
4.04	Mototaxi	100,00
4.05	Ônibus	350,00
4.06	Vistoria anual	40,00
4.07	Transferência de permissão/nome	350,00
4.08	Substituição de veículos	100,00
4.09	Baixa de licença/cadastro	35,00
4.10	Certidão permissionária	40,00



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

5.00	Serviços de expediente:	
5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos, por documento	10,00
5.02	Expedição de autorização de licença (por dia):	
	– de localização e funcionamento	50,00
	– para exercício de atividade em logradouros públicos	100,00
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	20,00
5.04	Atestados/Certidões	
	– de uma lauda ou fração	10,00
	– acima de uma lauda, por lauda ou fração	8,00
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	2,00
5.07	Certidões diversas, petições e requerimento	10,00
6.00	Apreensão de animais, por unidade apreendida, por dia	15,00
7.00	Tarifa de Embarque:	
	Terminal marítimo:	
	Por embarcação	7,00
	Por embarque de passageiro	0,35
	Terminal Rodoviário por veículo:	
	Taxi	0,50
	Vans	1,00
	Micro ônibus	1,50
	Ônibus	3,00
	Por embarque de passageiro	0,10

Gabinete do Prefeito Municipal

Vera Cruz, 22 de dezembro de 2010

Antônio Magno de Souza Filho  
**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
CNPJ 13.891.130/0001-03  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

*Gabinete do Prefeito*

## LEI Nº 831, de 22 de dezembro de 2010

**“INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os Valores Unitários Padrão (VUP) de terreno dos logradouros e de construção das unidades imobiliárias com edificação, para efeito de avaliação imobiliária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, constituindo a Planta Genérica de Valores do Município de Vera Cruz, de acordo com a Tabela I, abaixo, e a Listagem de Logradouros com Valores por Bairro anexa a esta Lei.

#### **TABELA I – VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE EDIFICAÇÕES**

<b>UTILIZAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> (R\$)</b>
Todas	Todos	160,92

**Art. 2º** Os valores em Real expressos nesta Lei serão automaticamente reajustados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice correlato determinado por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer VUP de terreno para novos logradouros que venham a ser cadastrados após a publicação desta Lei, adotando-se valores iguais aos atribuídos àqueles da mesma região geográfica, e de semelhantes características.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, EM 22 de dezembro 2010.**

**ANTÔNIO MAGNO DE SOUZA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
VERA CRUZ  
BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

RUA SÃO BENTO, 123 - CENTRO  
VERA CRUZ - BA - CEP: 44470-000  
FONE(S): 71 3633-5885/5887 CNPJ/MF: 13.891.130/0001-03

29/11/2010 19:15:15

**LISTAGEM DE LOGRADOUROS C/ VLRS P/ BAIRRO**

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m <sup>2</sup>
94190	TRV	1º DO GINÁSIO	1			8,37
92078	RUA	ALTO DA BELA VISTA	1			3,62
1	ROD	BA 001 KM 12				
9334709	TRV	DO RALISCO	1			
98000	AVN	EDGAR SANTOS				
97001	RUA	LUIZ DA GAMA				
<b>ILHOTA</b>						
90751	TVA	3ª TRAVESSA FÉ EM DEUS	1 001	ILHOTA		8,96
92209		SEGUNDA DO MARAGOGIPINHO	1	ILHOTA		3,98
92085	RUA	VISTA BELA	1	ILHOTA		3,62
<b>Antiga rua das Frutas - Barra do Gil</b>						
90553	RUA	DIRETA DA BARRA DO GIL	1 001	Antiga rua das Frutas - Barra do Gil		8,96
<b>ARATUBA</b>						
94082	RUA	E	1	ARATUBA		
91370		01 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,38
91371		01 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		11,73
91367		01 LOT REC. DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
91550		01 NOVA DIVINEIA	1 001	ARATUBA		5,58
91424		02 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
90351	VIA	02 LOT ILHA DAS FLORES	1 001	ARATUBA		5,13
91425	RUA	02 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		11,73
91423		02 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91422		02 LOT REC. DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
91467		03 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
90352	VIA	03 LOT ILHA DAS FLORES	1 001	ARATUBA		5,13
91468	RUA	03 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		11,73
91465		03 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91464		03 LOT REC. DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
91488		04 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
90353	VIA	04 LOT ILHA DAS FLORES	1 001	ARATUBA		5,13
93185	TVA	04 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91489	RUA		1 001	ARATUBA		11,73
92347		04 LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91487		04 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91486		04 LOT REC DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
91517		05 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		10,26
91518		05 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		11,73
92348		05 LOT PONTA ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91516		05 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
92395		05 LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,38
91513		05 LOT REC. DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
91543		06 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
91542		06 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91557		07 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,38
91556		07 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91562		08 PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
91561		08 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		7,89
91568		09 COND. PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		11,18
91567		09 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		10,26
91397		10 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,84
92224		10 LOT PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
91396		10 PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		10,04
91056	TRV	10ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91404	RUA	11 PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,36
91059	TRV	11ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
93183	TVA	11ª LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91408	RUA	12 PRAIA DE IANSÃ	1 001	ARATUBA		8,38
92405		12 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,84
91060	TRV	12ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
90347	RUA	13 LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,96
92355		13 LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91061	TRV	13ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
92407	RUA	14 LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		5,13
92357			1 001	ARATUBA		8,38
91062	TRV	14ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
92408	RUA	15 LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,84
92358			1 001	ARATUBA		8,38
91068	TRV	15ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
92360	RUA	16 LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
92359			1 001	ARATUBA		8,38
92409			1 001	ARATUBA		3,84
92410		17 LOT JARDIN ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,84
91563	TVA	1ª DA NOVA DIVINEIA	1 001	ARATUBA		5,13

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

1 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>ARATUBA</b>						
91041	TRV	1ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,96
93402	RUA	1º DE AGOSTO	1	ARATUBA		3,12
93255	TRV	2ª DA PRINCIPAL	1 001	ARATUBA		3,83
91044		2ª JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,45
91045		3 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91047		4 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
93184	TVA	4ª DO LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
93186	TRV	4ª NOVA DIVINEIA	1 001	ARATUBA		8,38
91048		5 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
93328		5ª JARDIM ARATUBA	1	ARATUBA		7,40
92382	RUA	5ª LOT JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
91049	TRV	6 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91050		7 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91051		8 JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91054		9ª DO JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
91536	RUA	A - REMANESCENTE DO REC.	1	ARATUBA		8,36
90717		A ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
90286		A DESM NADETE	1 001	ARATUBA		5,01
91077		A JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
92361		A LOT ENS. DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,38
90104		A LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		13,39
90694		A LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		5,01
91990		A LOT REC DAS PEROLAS	1 001	ARATUBA		8,38
92420		A LOT REFÚGIO DO SABIÁ	1 001	ARATUBA		8,96
92429			1 001	ARATUBA		8,38
90573		A LOT. PRAIA DA SEREIA II ETAPA	1 001	ARATUBA		6,58
90085		A LOT.ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		11,73
90561		A PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		5,13
93334		A2 - ARATUBA	1 001	ARATUBA		6,58
90136		AMIENS	1 001	ARATUBA		5,01
90200		ARATUBA	1 001	ARATUBA		18,10
91337		ARIEL ( D )	1 001	ARATUBA		3,95
91537		B - REMANESCENTE DO REC.	1	ARATUBA		8,36
94033		B FAZ PASTINHO	1 001	ARATUBA		5,01
92353		B LOT ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		8,38
90210			1 001	ARATUBA		11,73
90222		B LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		13,39
90272		B LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		6,40
92430		B LOT REFÚGIO DO SABIÁ	1 001	ARATUBA		8,38
90575		B LOT.PRAIA DA SEREIA II ETAPA	1 001	ARATUBA		6,58
91097	ROD	BA 882 - ROD. TAIRU X CACHA PREGOS	3 003	ARATUBA		8,36
			10 010	ARATUBA		11,73
			28 028	ARATUBA		8,96
			29 029	ARATUBA		11,73
			30 030	ARATUBA		11,73
			31 031	ARATUBA		11,73
			32 032	ARATUBA		11,73
			33 033	ARATUBA		11,73
			35 035	ARATUBA		11,73
			36 036	ARATUBA		11,73
			38 038	ARATUBA		11,73
			39 039	ARATUBA		11,73
91634	RUA	BEIRA MAR	1 001	ARATUBA		16,75
90244	AV.		78 087	ARATUBA		16,75
			81 081	ARATUBA		8,36
			82 082	ARATUBA		16,75
			83 083	ARATUBA		8,36
			84 084	ARATUBA		16,75
			85 085	ARATUBA		16,75
			86 086	ARATUBA		16,75
			88 088	ARATUBA		16,75
			89 089	ARATUBA		16,75
			90 090	ARATUBA		16,75
90473	RUA	BIGODE	1 001	ARATUBA		3,12
90284		BORDEAUX	1 001	ARATUBA		13,39
92362		B-REFÚGIO DO SABIÁ	1 001	ARATUBA		6,69
93463		C ARATUBA	1 001	ARATUBA		6,60
90285		C DESM NADETE	1 001	ARATUBA		5,01
94093		C FAZ PASTINHO	1 001	ARATUBA		8,97
90720		C FZ PASTINHO	1 001	ARATUBA		5,01
91079		C JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
90325		C LOT ENS.NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		11,73
94072		C LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		3,32
92123		C LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,36
92431		C LOT REFÚGIO DO SABIÁ	1 001	ARATUBA		8,38
90339		C LOT.PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		11,84
90574		C PRAIA DA SEREIA 2ª ETAPA	1 001	ARATUBA		6,58
92363		C REFÚGIO DO SABIÁ	1 001	ARATUBA		2,99
93182	TVA	CACHA PREGOS	1 001	ARATUBA		8,38
91204	RUA	CRISTAL	1 001	ARATUBA		8,36
90801			1 001	ARATUBA		6,33
93553		D CACHA PREGOS	1 001	ARATUBA		3,95
94084		D FAZ PASTINHO	1 001	ARATUBA		5,01

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

2 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>ARATUBA</b>						
			1 001	ARATUBA		3,12
90415		D LOT ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		11,73
94032		D LOT ILHA DAS FLORES	1 001	ARATUBA		1,32
94073		D LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		3,32
90424		D LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		13,39
90582		D LOT PR DA SEREIA II ETAPA	1	ARATUBA		
90343		D LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		5,01
90875		D LOT. PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		5,01
93262	PRC	DA CASTANHEIRA	1 001	ARATUBA		22,46
93261	TVA		1 001	ARATUBA		6,67
93267	RUA		1 001	ARATUBA		22,46
92311		DA ESPERANÇA	1 001	ARATUBA		6,69
90375		DA MARGARIDA	1	ARATUBA		8,45
91405	EST	DA NOVA DIVINEIA	1 001	ARATUBA		3,84
93264	RUA	DA PAZ	1 001	ARATUBA		22,46
93334		DA TORRE	1	ARATUBA		7,12
			1	ARATUBA		7,12
91011		DAS AMETISTAS	1 001	ARATUBA		8,36
90701		DAS ESMERALDAS	1 001	ARATUBA		13,46
92394		DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,36
92380		DAS PEDRINHAS	1 001	ARATUBA		13,39
91217		DAS SAFIRAS	1 001	ARATUBA		13,39
91290		DAS TURMALINAS	1 001	ARATUBA		8,38
91538		DE ACESSO / RECANTO	1	ARATUBA		8,36
90772	TRV	DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,36
90439		DE CACHA PREGOS	1 001	ARATUBA		8,36
92379	RUA	DE MARÉ	1 001	ARATUBA		13,39
90550		DIJON	1 001	ARATUBA		13,39
94099		DO AREAL ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,96
93260	TVA	DO CAMPO	1 001	ARATUBA		8,38
93258	RUA		1 001	ARATUBA		5,13
92409		DO PARAISO - DIV - ARATUBA	1	ARATUBA		3,85
93253		DO SOSSEGO	1 001	ARATUBA		8,38
90376			1 001	ARATUBA		8,36
93257	TVA	DO SOSSEGO - ARATUBA	1 001	ARATUBA		23,08
92082	RUA	DOMINGOS	1	ARATUBA		8,37
91287		DOS TOPÁZIOS	1 001	ARATUBA		8,38
			2 002	ARATUBA		8,38
90821		DUAS ROSAS	1 001	ARATUBA		5,01
91214	AVN		1 001	ARATUBA		5,01
90682	RUA	E ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		11,73
91083		E JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
94074		E LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		3,32
90692		E LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		13,39
91569	ALA	EDSON LUNA	1 001	ARATUBA		5,01
91361	RUA	ETIENNE	1 001	ARATUBA		13,39
90818	AVN	EUCALIPTO	1 001	ARATUBA		8,36
91085	RUA	F JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
90739		F LOT ENS.NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		11,73
94075		F LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		3,32
90747		F LOT PONTA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		13,39
90435		F LOT PR DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		3,32
90567		F LOT PRAIA DA SEREIA II ETAPA	1	ARATUBA		6,58
91122		FUNDO PRAIA DA SEREIA	1 001	ARATUBA		8,36
90786		G ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		5,01
91086		G JARDIM ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,12
94076		G LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		3,32
90769		G LOT PRAIA DA SEREIA II ETAPA	1	ARATUBA		6,58
90344		G LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,36
93263	PRC	GEDIVALDO MANOEL GOMES	1 001	ARATUBA		6,67
90819	RUA	H LOT ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		5,01
94077		H LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		2,30
90767		H LOT PR DA SEREIA II ETAPA	1	ARATUBA		6,58
90288		H LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		3,84
90287			1 001	ARATUBA		5,01
90579		H PRAIA DA SEREIA 2ª ETAPA	1 001	ARATUBA		6,58
90858		I ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		3,32
94078		I LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	ARATUBA		1,53
90693	AVN	IANSÁ	1 001	ARATUBA		5,01
91211		IEMANJÁ	1 001	ARATUBA		7,88
90894	RUA	J ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		3,32
90534		J LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		2,56
90695		K LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,36
92117			1 001	ARATUBA		1,64
90945		L ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		5,01
90979		LILLE	1 001	ARATUBA		5,01
90981		LIMONGES	1 001	ARATUBA		13,39
90982		LION	1 001	ARATUBA		13,39
93401		LOT PRAIA DAS OSTRAS	2	ARATUBA		3,84
90571	TRV	LUCY	1 001	ARATUBA		3,84
90996	RUA	M ENSEADA NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		3,32
90474		M LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		3,02
91006		MARSEILHE	1 001	ARATUBA		13,39
91012		METZ	1 001	ARATUBA		5,01

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

3 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>ARATUBA</b>						
92349		N LOT ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		13,39
92417			1 001	ARATUBA		8,38
91035		NANCY	1 001	ARATUBA		1,32
91036		NANTES	1 001	ARATUBA		8,96
91336		NEU ( A )	1 001	ARATUBA		5,01
92084		NILZA	1	ARATUBA		3,95
92086		NILZÉLIA	1	ARATUBA		8,37
92356		NOVA DIVINÉIA	1 001	ARATUBA		8,37
90946		NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		5,01
92350		O LOT ENS NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		8,38
92418		O LOT ENS.NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		8,38
90271	AVN	OGUM LOT PR DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		3,32
90326	TRV		1 001	ARATUBA		5,13
92313	AVN	OXALÁ	1 001	ARATUBA		6,35
92419	RUA	P LOT ENS.NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		4,83
92351		P LOT. ENSEADA NUVEM AZUL	1 001	ARATUBA		3,32
91334		PALHAÇO TOBIAS ( G )	1 001	ARATUBA		8,38
91102		PARIS	1 001	ARATUBA		3,95
91354		PRINCIPAL	1 001	ARATUBA		13,39
93266		PRINCIPAL DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		3,29
94549		PRINCIPAL DESM NADETE	1 001	ARATUBA		8,36
90431		PRINCIPAL REC.II	1 001	ARATUBA		8,38
91187		REIMS	1 001	ARATUBA		8,36
91191		RENES	1 001	ARATUBA		5,01
92128		S LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		4,58
91631		SANTA BARBARA	1 001	ARATUBA		8,36
93259		SÃO CIPRIANO	1 001	ARATUBA		13,39
91630		SÃO JORGE - ENS DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		8,96
91362		SENHOR DO BONFIM	1 001	ARATUBA		13,39
90741		ST. DENIS	1 001	ARATUBA		3,84
91277		STRASBOURG	1 001	ARATUBA		5,01
90820	AVN	TIRADENTES	1 001	ARATUBA		13,39
91288	RUA	TOULOUSE	1 001	ARATUBA		13,39
92393		TRÊS MARIA	1 001	ARATUBA		8,36
92381			1 001	ARATUBA		8,38
93304		UNICA	1 001	ARATUBA		1,32
91633		V LOT ENSEADA DE ARATUBA	1 001	ARATUBA		16,75
90428		V LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		8,36
91303		VERSAILES	1 001	ARATUBA		13,39
91304		VERSELAY	1 001	ARATUBA		8,96
91364		VESELY	1 001	ARATUBA		6,40
92075		W LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		1,64
93256		WALDECK	1 001	ARATUBA		23,08
92087		WALDEMIRA	1	ARATUBA		8,37
92076		Y LOT PRAIA DAS OSTRAS	1 001	ARATUBA		1,64
<b>AV. CARNEIRO RIBEIRO / EST. DO BAIACU</b>						
94102	TRV	CARNEIRO RIBEIRO	1	AV. CARNEIRO RIBEIRO / EST. D		3,83
90089	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	AV. CARNEIRO RIBEIRO / EST. D		3,83
			1 001	AV. CARNEIRO RIBEIRO / EST. D		3,83
<b>B. DO GIL/PORRÃOZINHO</b>						
93339	RUA	1º DE MAIO	1 001	B. DO GIL/PORRÃOZINHO		6,58
93335	IHA	DA CAL	1	B. DO GIL/PORRÃOZINHO		5,26
95000		DAS CARAPITUBAS	1 001	B. DO GIL/PORRÃOZINHO		16,67
93335		DE SARAIBA	1	B. DO GIL/PORRÃOZINHO		
<b>BA-001 / BELA VISTA</b>						
94482	TVA	ALTO DA BELA VISTA	1 001	BA-001 / BELA VISTA		2,63
<b>BAIACU</b>						
93280	TVA	2ª DA CHAPADA	1 001	BAIACU		2,77
93279		2ª DA CRUZ	1 001	BAIACU		2,77
93274		2ª DO BUJI	1 001	BAIACU		2,77
93275		3ª DO BUJI	1 001	BAIACU		2,77
96500	RUA	ACESSO A FAZENDA	1 001	BAIACU		0,26
90568	BEC	BECO DO BODE	1 001	BAIACU		5,13
93202	TVA	DA CHAPADA	1 001	BAIACU		5,01
90448	RUA	DIONISIO ALVES	1 001	BAIACU		4,09
90570		DO BUJI	1 001	BAIACU		3,19
90598	BEC	DO GATO	1 001	BAIACU		2,77
91225	RUA	DO PORTO	1 001	BAIACU		2,77
90440		LUCILA BORGES DA SILVA	1 001	BAIACU		2,77
93273	TVA	PRIMEIRA DA CHAPADA	1 001	BAIACU		2,77
93277		PRIMEIRA DA CRUZ	1 001	BAIACU		2,77
93276		PRIMEIRA DO BUJI	1 001	BAIACU		2,77
93278		SANTA LUZIA	1 001	BAIACU		2,77
91278	RUA	SUCUPIRA	1 001	BAIACU		2,77
<b>BARRA DO GIL</b>						
93068	TVA	1ª SANTO ANTÔNIO	1 001	BARRA DO GIL		8,38
93319	TRV	1ª SENHOR DO BOMFIM	1 001	BARRA DO GIL		8,61
93076	TVA	2ª DA BELA VISTA	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93077		2ª NSª Sª DAS GRAÇAS	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93081		4ª BELA VISTA	1 001	BARRA DO GIL		8,38

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

4 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>BARRA DO GIL</b>						
			1 001	BARRA DO GIL		10,26
92243		A LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		3,32
90057		A LOT. ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		12,18
90051		A LOT.JARDIM BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90052		A LOT.PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
91022		ACÁCIAS	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90502	TVA	AIRTON SENNA	1	BARRA DO GIL		8,96
92229	RUA		1	BARRA DO GIL		8,96
92222	TVA	B COND ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90465	RUA	B COND. ESTRELA DO MAR	1 001	BARRA DO GIL		10,26
90187		B LOT ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		11,73
90183		B LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93017	ROD	BA 001	15 015	BARRA DO GIL		8,96
			16 016	BARRA DO GIL		8,96
			17 017	BARRA DO GIL		8,96
			18 018	BARRA DO GIL		8,96
			19 019	BARRA DO GIL		8,96
			20 020	BARRA DO GIL		8,96
			21 021	BARRA DO GIL		8,96
90238	RUA	BARROS GALVÃO	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90244	AV.	BEIRA MAR	18 018	BARRA DO GIL		8,38
			19 019	BARRA DO GIL		16,75
			20 020	BARRA DO GIL		16,75
			21 021	BARRA DO GIL		8,38
			22 022	BARRA DO GIL		8,36
90482	RUA	C COND.ESTRELA DO MAR	1 001	BARRA DO GIL		10,26
90308		C LOT ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		11,73
92118		C LOT JD BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90303		C LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
92245		C LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		8,36
93329	COD	CABANA DO TAL	1	BARRA DO GIL		8,22
91121	RUA	CAPINAM	1 001	BARRA DO GIL		7,89
90904	AVN	CENTRAL PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		13,46
90590	ALA	CRUZEIRO	1 001	BARRA DO GIL		10,04
90483	RUA	D COND.ESTRELA DO MAR	1 001	BARRA DO GIL		10,26
90399		D LOT ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		5,75
92246		D LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		6,69
90395		D LOTEA. ITAPUI / P. MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90974		DA ESPERANÇA / ITAPUI	1	BARRA DO GIL		6,40
90444		DA FELICIDADE	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90503		DA PAZ - CINE	1	BARRA DO GIL		8,95
90516		DAS FRUTAS	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90532	AV.	DE LIGAÇÃO	1 001	BARRA DO GIL		13,46
93065	RUA	DE LIGAÇÃO II	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90084		DESM. BELA VISTA	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93701		DESMENBRAMENTO JUAREUZA	1	BARRA DO GIL		7,12
90548	AVE	DIAGONAL	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90501	TVA	DO CAJUEIRO	1	BARRA DO GIL		8,96
90969		DO CINE	1	BARRA DO GIL		10,26
90359	RUA		1 001	BARRA DO GIL		8,96
90636		DONATO	1 001	BARRA DO GIL		5,56
90640	AVE	DORIVAL CAYME	1 001	BARRA DO GIL		13,46
92223	RUA	E COND ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		11,73
90484		E COND.ESTRELA DO MAR	1 001	BARRA DO GIL		10,26
92120		E JARDIN BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		6,40
92247		E LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		4,18
90445		ESQUERDA DA PADARIA	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90485		F COND.ESTRELA DO MAR	1 001	BARRA DO GIL		10,26
90730		F ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		4,22
90727		F JARDIN BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90728		F LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		28,22
92248		F LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		4,18
93443		FRATERNIDADE	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90770		G ILHA DE PASSARGADA	1 001	BARRA DO GIL		11,73
90765		G JARDIM BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90766		G LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		13,46
92249		G LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		6,69
90905		GABRIEL NOVAES / PRAIA MAR	1	BARRA DO GIL		8,96
90807		H LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		13,46
92250		H LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		6,69
90609	COJ	HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 09	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90614		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 14	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90620	CO	HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 20	1 001	BARRA DO GIL		8,36
96618	COJ	HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO18	1	BARRA DO GIL		8,36
90603		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 03	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90607		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 07	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90613		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 13	1 001	BARRA DO GIL		8,36
96615		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 15	1	BARRA DO GIL		8,36
90619		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 19	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90621		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 21	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90612		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO12	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90610		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 10	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90611		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 11	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90617		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 17	1 001	BARRA DO GIL		8,36

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

5 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>BARRA DO GIL</b>						
			1 001	BARRA DO GIL		8,36
96604		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 4	1	BARRA DO GIL		8,36
90601		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 01	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90605		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 05	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90608		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 08	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90616		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 16	1 001	BARRA DO GIL		8,36
96602		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 02	1	BARRA DO GIL		8,36
90606		HABT. BARRA DO GIL - CAMINHO 06	1 001	BARRA DO GIL		8,36
90668	RUA	I LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		9,81
90845			1 001	BARRA DO GIL		7,65
92251		I LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		6,69
93072		INÉS BORGES	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90901		J LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		13,46
90902	AVN	JOÃO AUGUSTO GALVÃO	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90907	AVE	JOÃO DAS BOTAS	1 001	BARRA DO GIL		6,40
92253	RUA	K LOT SAVANA DA ILHA	1 001	BARRA DO GIL		6,69
90903		L LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90968	AVE	LATERAL	1 001	BARRA DO GIL		10,25
90975		LESTE OESTE	1 001	BARRA DO GIL		8,22
90976	TRV		1 001	BARRA DO GIL		6,40
90990	RUA	M LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90535		MAR E LUCIO	1 001	BARRA DO GIL		7,89
91038	AVE	NORTE NORDESTE	1 001	BARRA DO GIL		6,40
91040	TVA	NSª Sª DAS GRAÇAS	1 001	BARRA DO GIL		8,38
91042	RUA	NSª Sª DAS GRAÇAS	1 001	BARRA DO GIL		8,38
91053		O LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,42
91088		P LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,38
93070	TVA	PAULO SOUTO	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93097	RUA	PORRÃOZINHO	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90539		PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90597		PRINCIPAL CONJ. HABIT. BARRA DO GIL	1	BARRA DO GIL		8,96
90443		PROSPERIDADE	1 001	BARRA DO GIL		6,40
90799			1 001	BARRA DO GIL		3,29
91159		Q LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,96
91172		R LOT JD BALN ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		6,40
94574		R LOT PRAIA MAR	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90580	PÇA	RUA DO CHAFARIZ/LÉLIS PIEDADE	1 001	BARRA DO GIL		8,38
90277	RUA	SANTO ANTÔNIO	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93075	TVA		1 001	BARRA DO GIL		8,38
93080	TRV	SARGENTO ALIENO	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93069	RUA		1 001	BARRA DO GIL		8,96
93078		SD 01 BALNEARIO ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		8,96
93079	TVA	SD 01 BARRA DO GIL	1 001	BARRA DO GIL		8,96
90132	RUA	SD-I LOT. JD. ITAPUI	1 001	BARRA DO GIL		6,40
93074	TVA	SENHOR DO BOMFIM	1 001	BARRA DO GIL		8,96
91245		SENHOR DO BONFIM	1 001	BARRA DO GIL		8,38
93071	RUA		1 001	BARRA DO GIL		8,38
93073		VEREADOR ANTONIO R. DE SANTANA "CACHOE	1 001	BARRA DO GIL		8,96
91216		VILLAS BOAS	1 001	BARRA DO GIL		3,95
<b>BARRA DO POTE</b>						
90056	TVA	1ª VICTOR JOSÉ	1 001	BARRA DO POTE		11,73
92702		2ª VICTOR JOSÉ	1 001	BARRA DO POTE		8,96
92152	RUA	A ENS BARRA DO POTE	1 001	BARRA DO POTE		8,55
90099		A LOT BQ BARRA DO POTE	1 001	BARRA DO POTE		5,13
92126		A LOT BQ DAS OLIVEIRAS	1 001	BARRA DO POTE		1,14
92068		A LOT MORADAS DA PRAIA	1 001	BARRA DO POTE		5,73
92110		A LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
92026		A LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
94607		A LOT BQ DAS OLIVEIRAS	1 001	BARRA DO POTE		1,14
92027		A1 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92022			1 001	BARRA DO POTE		8,38
92028		A2 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92029		A3 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92030		A4 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92031		A5 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92032		A6 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92033		A7 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92045		A9 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		16,67
92111		B LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
92310		B LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92035		B1 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92036		B2 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92037		B3 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92038		B4 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92039		B5 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92040		B6 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92041		B7 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
93017	ROD	BA 001	35 035	BARRA DO POTE		8,96
			46 046	BARRA DO POTE		8,96

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>BARRA DO POTE</b>						
			31 031	BARRA DO POTE		13,39
			32 032	BARRA DO POTE		8,38
			33 033	BARRA DO POTE		8,36
			34 034	BARRA DO POTE		8,36
			35 035	BARRA DO POTE		8,36
			36 036	BARRA DO POTE		16,75
			37 037	BARRA DO POTE		8,36
			38 038	BARRA DO POTE		8,38
91017	RUA	C COQ DA BARRA	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92150		C ENS BARRA DO POTE	1 001	BARRA DO POTE		8,61
92112		C LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
92042		C LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
90449		C MALIBU III	1 001	BARRA DO POTE		5,01
92043		C1 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		16,75
92044		C2 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		16,75
92055		C3 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
93090		COND RIO DO OURO	1 001	BARRA DO POTE		8,36
93101		CONDOMINIO DUAS VIDAS	1 001	BARRA DO POTE		8,36
91013		D COQ DA BARRA	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92113		D LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
92046		D LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		8,96
92047		D1 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		5,01
92056		D10 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		16,44
92048		D2 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		4,94
92049		D3 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92050		D4 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92051		D5 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		4,18
92052		D6 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92053		D7 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92054		D8 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		8,96
92151		DA AMENDOEIRA	1 001	BARRA DO POTE		8,61
93103	TVA	DA FONTE	1 001	BARRA DO POTE		8,36
94570	RUA	DAS PALMEIRAS	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92074		DO AQUARIO	1 001	BARRA DO POTE		7,23
91126		DO AQUARIO II	1 001	BARRA DO POTE		3,29
92057		E LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92058		E1 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92059		E2 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92060		E3 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92061		E4 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92062		E5 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92063		E6 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92064		E7 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92065		E8 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
92066		E9 LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
94613		F LOT BQ DAS OLIVEIRAS	1 001	BARRA DO POTE		0,64
90000		FUNDO DO CAMPO	1	BARRA DO POTE		5,13
92115		G LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
93105		GUADENCE MARQUES	1 001	BARRA DO POTE		8,96
92114		H LOT PRAIA DE MALIBU	1 001	BARRA DO POTE		21,28
93102		INES SOUZA LEITE	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92155		ITAJÓ	1 001	BARRA DO POTE		5,01
91010		JOSÉ FONTES - COQ DA BARRA	1 001	BARRA DO POTE		8,36
91014		LENITA FONTES - COQ DA BARRA	1 001	BARRA DO POTE		8,36
93142	VIL	MANOEL GALIZA	1	BARRA DO POTE		8,38
93141	TVA	MONTEIRO LOBATO	1 001	BARRA DO POTE		8,38
90491	ACE	PARA ROD BA 001	1 001	BARRA DO POTE		7,69
91180	AVN	RAFAEL ACELINO MARQUES	1 001	BARRA DO POTE		11,73
93106	RUA	RECANTO DO GUIGA	1 001	BARRA DO POTE		8,36
93100		RECANTO DOS PASSAROS	1 001	BARRA DO POTE		8,36
92067		RENAMESCENTE P. DO MEIO	1	BARRA DO POTE		0,34
92034		RUA B LOT PRAIA DO MEIO	1 001	BARRA DO POTE		13,39
93143		RUA NOVA DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA DO POTE		11,73
90437		SABINO MARQUES	1 001	BARRA DO POTE		8,96
91215	PRC		1 001	BARRA DO POTE		11,73
91295	RUA	SANTA HELENA	1 001	BARRA DO POTE		3,95
92081		TERRA NOVA	1	BARRA DO POTE		8,39
91335	AV.	VICTOR JOSÉ	1 001	BARRA DO POTE		11,73
93104	TVA	VIEIRA SOUTO	1 001	BARRA DO POTE		8,96
92230	RUA		1 001	BARRA DO POTE		8,36
93140		VIEIRA SOUTO 2ª ETAPA	1 001	BARRA DO POTE		7,69
92219	TRV	VITOR JOSE	1 001	BARRA DO POTE		11,73
90106	RUA	VIVENDAS DA BARRA	1 001	BARRA DO POTE		7,24
94142			1 001	BARRA DO POTE		8,38
<b>BARRA GRANDE</b>						
91223	COD	SANTA BARBARA	1 001	BARRA GRANDE		8,96
91064	RUA	01 CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		7,05
			2 002	BARRA GRANDE		3,32
90022		01 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
94034		02 FZ Stc. ANTONIO	1 001	BARRA GRANDE		1,64
92214		02 LOT CID.FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90023		02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
91470		03 LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		11,73

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

7 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>BARRA GRANDE</b>						
			1 001	BARRA GRANDE		11,73
90025		04 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
90354	VIA		1 001	BARRA GRANDE		5,13
91168	RUA	04 PRAIA DE PARATINGA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
90026		05 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
91547		06 LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		7,69
90555		07 CID. FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		5,01
90102		07 LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		10,04
90030		08 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
90289	VIA	09 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		4,48
90029	RUA		1 001	BARRA GRANDE		3,84
90027		10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
90028		11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,84
94576	VIA		1 001	BARRA GRANDE		5,10
94577		12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		5,10
93144	TVA	1ª DA AREIA BRANCA	1 001	BARRA GRANDE		8,36
93147	TRV	1ª DA PRINCIPAL DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		8,38
			2 002	BARRA GRANDE		8,38
91390	TVA	1ª DEODORO DA FONSECA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
93153		1ª TRAVESSA BEIRA MAR	1 001	BARRA GRANDE		11,73
93149		2ª B	1 001	BARRA GRANDE		8,38
93145		2ª DA AREIA BRANCA	1 001	BARRA GRANDE		8,38
93161		2ª DA BEIRA MAR	1 001	BARRA GRANDE		8,36
91438		2ª PRES.DEODORO DA FONSECA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
90194	RUA	3 LOT BALN.ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
91475	TVA	3ª PRES. DEODORO DA FONSECA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
94080	TRV	4ª SANTO ANTONIO - PONTA GROSSA	1 003	BARRA GRANDE		4,16
90750	RUA	7 CID FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		5,01
90066		A ENS.DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		11,53
90361	VIA	A 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
91291	RUA	A BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		6,40
90101		A 1 LOT.ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
92397		A JARDIM BALN ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE		10,26
90067		A LOT BALN.ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE		16,67
92070		A LOT BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90100		A LOT CID FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		10,04
90686		A LOT ENS BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE		15,39
90055		A LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		10,26
90068		A LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		3,32
90322		A LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,36
90270			1 001	BARRA GRANDE		11,53
92161	TRV	A LOT PRES BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		11,19
92220	RUA	A LOT SANTA BARBARA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
90540		A LOT. BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE		11,53
90054		A LOT.COQUEIRAL DO SUL	1 001	BARRA GRANDE		19,23
90069		A LOT.ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		11,73
90070		A LOT.MAR AZUL	1 001	BARRA GRANDE		8,85
90073		A LOT.PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		16,75
92166	TRV	A PRS BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		11,73
91146	RUA	A-1	1 001	BARRA GRANDE		11,73
92425	VIA	A1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
93152	RUA	ABELARDO JOSÉ DA SILVA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
92340		ACESSO LOT. ENS. DO ARAUA II ETAPA	1	BARRA GRANDE		20,82
94502	ALA	ALAMEDA DAS BROMÉLIAS	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		22,46
94504		ALAMEDA DAS CRISÂNTEMOS	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		22,46
94505		ALAMEDA DAS DELFINS	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		22,46
92239		ALAMEDA DAS ESPIRADEIRAS	1 001	BARRA GRANDE		21,80
92240		ALAMEDA DAS FLORES DE LIS	1 001	BARRA GRANDE		18,90
92221	RUA	ALEXANDRE SANTOS	1 001	BARRA GRANDE		11,73
90453	PRC	ANGELA BISPO DA ENCARNAÇÃO	1 001	BARRA GRANDE		8,36
93150	RUA	ANTONIETA AZEVEDO	1 001	BARRA GRANDE		11,73
93318		AREIA	1 001	BARRA GRANDE		3,58
93151		AUREA VIANA	1 001	BARRA GRANDE		11,73
93310	VIA	AV 03 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		2,65
90628		AV 06 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		4,18
90182		AV 10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90189		AV 11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90190		AV 12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90191		AV 13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90193		AV 14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90195		AV 15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90198		AV 16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
90199		AV 17 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		3,32
90002		AV 18 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90001		AV 19 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90251		AV 20 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		5,13
90009			1 001	BARRA GRANDE		8,96
90256		AV 21 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90257		AV 22 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,96
91308		AV O LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,36
94007	AV.	AV-1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

8 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m²
<b>BARRA GRANDE</b>						
			1 001	BARRA GRANDE		8,38
94009		AV-3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94010		AV-5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94011		AV-6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94012		AV-7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94013		AV-8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94014		AV-9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
94500		AVENIDA DA DINAMARCA	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		22,46
92234		AVENIDA DE ANGOLA	1 001	BARRA GRANDE		16,75
92241		AVENIDA DO BRASIL	1 001	BARRA GRANDE		16,75
94501		AVENIDA DO CANADÁ	1 001	BARRA GRANDE		22,46
94503		AVENIDA EQUADOR	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		22,46
94506	LOT	AVENIDA FRANÇA	1 001	BARRA GRANDE		22,46
			2 002	BARRA GRANDE		11,73
93316	RUA	B BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90537		B LOT. B. GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE		11,53
90181		B BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		8,96
90221		B I LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		6,40
92398		B JARDIN BALN.ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE		10,26
90185		B LOT BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE		10,26
90160		B LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE		5,13
90184		B LOT COQUEIRAL DO SUL	1 001	BARRA GRANDE		19,23
90192		B LOT ENS DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		11,53
90197		B LOT MAR AZUL	1 001	BARRA GRANDE		16,75
90072		B LOT PRAIA DE B GRANDE	1 001	BARRA GRANDE		3,32
90202		B LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		16,75
90196		B LOT.ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		11,73
91316	VIA	B1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE		8,38
93017	ROD	BA 001	44 044	BARRA GRANDE		8,96
			45 045	BARRA GRANDE		8,96
			47 047	BARRA GRANDE		8,96
			48 048	BARRA GRANDE		8,96
			49 049	BARRA GRANDE		8,96
			51 051	BARRA GRANDE		8,38
			52 052	BARRA GRANDE		8,96
			53 053	BARRA GRANDE		8,96
			54 054	BARRA GRANDE		8,96
			55 055	BARRA GRANDE		8,96
			56 056	BARRA GRANDE		8,96
			57 057	BARRA GRANDE		8,96
			58 058	BARRA GRANDE		8,96
			59 059	BARRA GRANDE		8,96
			60 060	BARRA GRANDE		8,96
			61 061	BARRA GRANDE		8,38
			62 062	BARRA GRANDE		8,96
			63 063	BARRA GRANDE		8,96
			64 064	BARRA GRANDE		8,96
			65 065	BARRA GRANDE		8,96
			66 066	BARRA GRANDE		8,96
			67 067	BARRA GRANDE		8,96
			68 068	BARRA GRANDE		8,96
			69 069	BARRA GRANDE		8,96
			70 070	BARRA GRANDE		8,96
			71 071	BARRA GRANDE		8,96
			72 072	BARRA GRANDE		8,96
			73 073	BARRA GRANDE		8,96
			74 074	BARRA GRANDE		8,96
			75 075	BARRA GRANDE		8,96
			76 076	BARRA GRANDE		8,96
			77 077	BARRA GRANDE		8,96
			78 078	BARRA GRANDE		8,96
			79 079	BARRA GRANDE		8,96
			80 080	BARRA GRANDE		8,96
			81 081	BARRA GRANDE		8,96
			82 082	BARRA GRANDE		8,96
			83 083	BARRA GRANDE		8,96
			84 084	BARRA GRANDE		8,96
			85 085	BARRA GRANDE		8,96
			86 086	BARRA GRANDE		8,96
			87 087	BARRA GRANDE		8,96
			88 088	BARRA GRANDE		11,53
			89 089	BARRA GRANDE		8,96
			90 090	BARRA GRANDE		12,18
			91 091	BARRA GRANDE		8,38
			92 092	BARRA GRANDE		8,96
			93 093	BARRA GRANDE		8,96
			94 094	BARRA GRANDE		8,96
			95 095	BARRA GRANDE		8,96
			96 096	BARRA GRANDE		8,96
			97 097	BARRA GRANDE		8,96
			98 098	BARRA GRANDE		8,96
90259	RUA	BALEIA BRANCA	1 001	BARRA GRANDE		14,10

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

9 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>BARRA GRANDE</b>							
90244	AV.	BEIRA MAR	1 001	BARRA GRANDE			11,28
			47 047	BARRA GRANDE			28,52
			48 048	BARRA GRANDE			8,36
			49 049	BARRA GRANDE			8,36
			50 050	BARRA GRANDE			8,38
			51 051	BARRA GRANDE			8,38
			52 052	BARRA GRANDE			8,38
			53 053	BARRA GRANDE			8,38
			54 054	BARRA GRANDE			8,36
			55 055	BARRA GRANDE			8,38
			56 056	BARRA GRANDE			8,38
			57 057	BARRA GRANDE			8,38
			58 058	BARRA GRANDE			15,42
			59 059	BARRA GRANDE			8,36
			60 060	BARRA GRANDE			13,39
			61 061	BARRA GRANDE			8,36
			62 062	BARRA GRANDE			8,36
			63 063	BARRA GRANDE			8,36
			64 064	BARRA GRANDE			8,36
			65 065	BARRA GRANDE			16,75
			66 066	BARRA GRANDE			16,75
67 067	BARRA GRANDE			16,75			
68 068	BARRA GRANDE			8,36			
69 069	BARRA GRANDE			8,36			
70 070	BARRA GRANDE			16,75			
71 071	BARRA GRANDE			13,39			
93175	RUA	BELEM	1 001	BARRA GRANDE			8,36
90536		C LOT BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90337		C 1 LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90311		C LOT BALNEÁRIO ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90209		C LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			6,40
90306		C LOT ENS BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE			14,10
90309		C LOT ENS DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90336		C LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90313		C LOT LHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,72
92216		C LOT MARAZUL	1 001	BARRA GRANDE			16,81
90075		C LOT PRAIA DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90316		C LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			13,39
90304		C LOT.COQUEIRAL DO SUL	1 001	BARRA GRANDE			19,23
91319	VIA	C1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91320		C2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			13,39
91321		C3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			13,39
92424	AVE	CENTRAL LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90849	RUA	CIDADE	1 001	BARRA GRANDE			11,73
93322		CORINA SANTOS	1	BARRA GRANDE			8,96
90423		D 1 LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90538		D LOT BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90397		D LOT COQ. DO SUL	1 001	BARRA GRANDE			19,23
90401		D LOT ENS DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90398		D LOT ENS.BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90422		D LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90404		D LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90402		D LOT JARDIM BALN ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90405		D LOT MAR AZUL	1 001	BARRA GRANDE			16,75
90080		D LOT PRAIA DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
90421		D LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
91323	VIA	D1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
91325		D2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
91326		D3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,18
91327		D4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
91329		D5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90436	RUA	DA AREIA BRANCA	1 001	BARRA GRANDE			8,96
93570	TRV	DA BA-001	1 001	BARRA GRANDE			3,70
90461		DA IGREJA ( BARRA GRANDE )	1 001	BARRA GRANDE			8,36
93178	TVA	DA KAISER	1 001	BARRA GRANDE			6,40
90340	RUA	DA LAGOA	1 001	BARRA GRANDE			6,40
94060		DA MANGUEIRA	1	BARRA GRANDE			3,62
93317		DA PEDRA	1 001	BARRA GRANDE			3,58
93169		DA POLICIA RODOVIÁRIA	1 001	BARRA GRANDE			8,96
93172		DA SANOG	1 001	BARRA GRANDE			8,96
93164		DA SUSSUARANA	1 001	BARRA GRANDE			8,96
93342		DA VILLA	1	BARRA GRANDE			8,92
92235	ALA	DAS ACÁCIAS	1 001	BARRA GRANDE			16,81
			2 002	BARRA GRANDE			16,81
90508		DAS AMENDOEIRAS	1 001	BARRA GRANDE			11,73
92238		DAS DÁLIAS	1 001	BARRA GRANDE			21,80
94508		DAS ESPORINHAS	1 001	BARRA GRANDE			22,46
			2 002	BARRA GRANDE			28,08
93180	RUA	DIREITA DO CAMPO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
93170		DO CAMPO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90596		DO CANAL	1 001	BARRA GRANDE			7,23
94064		DO COQUEIRO	1	BARRA GRANDE			3,62

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>BARRA GRANDE</b>							
			1 001	BARRA GRANDE			2,60
			2 002	BARRA GRANDE			2,37
			3 003	BARRA GRANDE			2,48
			4 004	BARRA GRANDE			2,37
			5 005	BARRA GRANDE			2,37
93162		DO MAR	1 001	BARRA GRANDE			3,58
93148	TRV	DO PASSINHO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
93163	RUA	DO RIO	1 001	BARRA GRANDE			3,58
90247	ALA	DOMINGUES AGUIRRE	1 001	BARRA GRANDE			8,96
92236	ALM	DOS BOUGAINVILLES	1 001	BARRA GRANDE			16,81
90646	ALA	DOS COQUEIROS	1 001	BARRA GRANDE			11,73
94507	AL	DOS FLOX	1 001	BARRA GRANDE			22,46
			2 002	BARRA GRANDE			22,46
93156	TVA	DURVAL VIANA	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90673	RUA	E CID. FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90670		E ENS BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE			10,26
90691		E I LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
92399		E JARDIM BALN ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE			10,26
92145		E LOT ENS DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90674		E LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,73
92217		E LOT MARAZUL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90081		E LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
90690		E LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,48
92165	TRV	E LOT PRS.BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91330	VIA	E1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,18
92237	LOT	ENSEADA DO ARAUÁ	1 001	BARRA GRANDE			16,75
93160	RUA	ESQUERDA DO CAMPO	2 001	BARRA GRANDE			8,38
90147	VIA	F 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			13,39
90703		F 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90146		F 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90745	RUA	F FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			4,38
90746		F I LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
92146		F LOT ENS.DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91148		F LOT ILHA BELA	1 001	BARRA GRANDE			10,26
90731		F LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90082		F LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
90744		F LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
			2 002	BARRA GRANDE			4,18
92116		F LOT PRES BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90707	VIA	F02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,65
94002	RUA	F-1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
94003		F-2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90672	VIA	F3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,65
94004	RUA	F-3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,18
94005		F-4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94006		F-5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90252	VIA	G 02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			6,69
90349		G 03 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			6,40
94586		G 03 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			1,64
90109		G 11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90111		G 13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90114		G 14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90116		G 15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90119		G 16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90124		G 18 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90201		G 19 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90203		G 20 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90208		G 21 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90350		G 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			7,05
94587		G 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			1,64
90096		G 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,36
94589		G 6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,87
90097		G 6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
93504		G 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90098		G 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90103		G 8 LOT. PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90105		G 9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90773	RUA	G CID. FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90547		G ESQ. BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90791		G ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90549		G LOT BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90768		G LOT ENS BARRA DO CAVACO	1 001	BARRA GRANDE			10,26
90774		G LOT ILHA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90775		G LOT MAR AZUL	1 001	BARRA GRANDE			13,39
90083		G LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
94596		G LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90789		G PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
			2 002	BARRA GRANDE			4,18
90542		G1 BARRA GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
91332	VIA	G1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90541	RUA	G2 LOT B. GRANDE MARINA	1 001	BARRA GRANDE			11,53
90032	VIA	H 12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90031		H 13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90034		H 14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

11 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>BARRA GRANDE</b>							
			1 001	BARRA GRANDE			8,38
90149			1 001	BARRA GRANDE			8,38
90150		H 16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90155			1 001	BARRA GRANDE			8,38
90151		H 17 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90156			1 001	BARRA GRANDE			8,38
90157		H 18 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90152			1 001	BARRA GRANDE			8,38
90153		H 19 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90158			1 001	BARRA GRANDE			8,38
94086	RUA	H LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90824			1 001	BARRA GRANDE			8,38
94599			1 001	BARRA GRANDE			8,36
90824			2 002	BARRA GRANDE			8,38
91333	VIA	H1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,64
90108	RUA	I - BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			8,36
90140		I 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90142	VIA	I 2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90141		I 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90165		I 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90168	RUA	I 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90562		I CID. FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			5,13
91300		I LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			8,36
90086		I LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
94016		I LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94578			1 001	BARRA GRANDE			5,10
92169	TVA	I LOT PRES BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90137	RUA	I LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
92319		ITAPOA LOT ILHA MAR	1 001	BARRA GRANDE			8,38
94588	VIA	J 02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			1,67
90180			1 001	BARRA GRANDE			5,68
90179		J 03 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90178		J 04 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90177		J 05 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90175		J 06 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90174		J 07 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90505	RUA	J BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90888		J LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90087		J LOT PR DE B GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
92000		J LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
94597			1 001	BARRA GRANDE			1,64
94019			1 001	BARRA GRANDE			5,68
94582		J LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90171		J1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90172		J4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91243		JARDIM EUROPA	1 001	BARRA GRANDE			4,76
92225		JULIETA DE LIMA	1	BARRA GRANDE			11,72
		JULIETA DE LIMA	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90416	TUA	K 02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90220	VIA	K 09 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,13
90414		K 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90223		K 11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90003		K 12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90004		K 14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90006		K 16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90007		K 17 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90008		K 18 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90015		K 19 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90012		K 22 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90013		K 23 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90123		K 24 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90014		K 25 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90016		K 26 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90017		K 27 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90417		K 3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90419		K 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90420		K 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90425		K 6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90403	RUA	K LOT CID FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			16,75
90922			1 001	BARRA GRANDE			8,36
90088		K LOT PRAIA DE B GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			3,07
91016		K LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94020			1 001	BARRA GRANDE			3,32
90005	VIA	K15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90010		K20 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90011		K21 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
91190		K6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91147		L 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94021	RUA	L BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			3,32
90940		L LOT CID. FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91136	VIA	L02 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91174		L05 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91156		L10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91157		L11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

12 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>BARRA GRANDE</b>							
			1 001	BARRA GRANDE			3,32
91154		L13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91161		L14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91275		L15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91135		L4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,94
91145		L9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90260		M 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
91189		M 10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90258		M 2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
91193		M 8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90991	RUA	M LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90090		M LOT PR DE BARRA GRANDE	1 001	BARRA GRANDE			2,56
94026		M LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
92201	VIA	M05 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
91198		M06 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91195		M07 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91182		M11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,32
91173		M12 PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91024	RUA	N CID FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			7,69
90018		N LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90224	VIA	O 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90294		O 15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90825	RUA	O LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			10,04
90093		O LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,56
			2 002	BARRA GRANDE			8,38
91055		O LOT.CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90229	VIA	O10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90230		O12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91230			1 001	BARRA GRANDE			5,01
90242		O13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90241		O14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91241			1 001	BARRA GRANDE			5,01
91307		O15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90299		O16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91249			1 001	BARRA GRANDE			5,01
91353		O2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			4,94
90231			1 001	BARRA GRANDE			3,84
90355		O6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,13
90332		P 01	1	BARRA GRANDE			3,84
91306		P 1 LOT PRAIA DO SOL	1	BARRA GRANDE			3,32
91089	RUA	P CID FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91091		P LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			8,36
			2 002	BARRA GRANDE			3,32
90295		P LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90317	VIA	P03 - LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			21,92
91252		P2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91313		P4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91311		P5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91312		P6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90155	RUA	PARAISO- BARRA GRANDE	1	BARRA GRANDE			8,38
91125	AV.	PRES. DEODORO DA FONSECA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91130	AVN	PRES. HERMES DA FONSECA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91123		PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91124		PRESIDENTE COSTA E SILVA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91127		PRESIDENTE DUTRA	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91128		PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO	1 001	BARRA GRANDE			11,19
91139		PRESIDENTE JUCELINO	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91132		PRESIDENTE MEDICI	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91134		PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAIS	1 001	BARRA GRANDE			11,73
91141		PRESIDENTE VARGAS	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90045	RUA	PRINCIPAL	1	BARRA GRANDE			
91111			1 001	BARRA GRANDE			3,84
90235		PRINCIPAL DE BARRA GRANDE	1	BARRA GRANDE			
			1 001	BARRA GRANDE			11,53
			2 002	BARRA GRANDE			11,53
90045		PRINCIPAL LOT BALNEARIO VERDES MARES	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90297	VIA	Q 10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90225		Q 3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90232		Q 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90226		Q 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90233			1 001	BARRA GRANDE			2,99
90227		Q 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90292		Q 9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91160	RUA	Q LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90243		Q LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91163		Q-1 FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			8,96
			2 002	BARRA GRANDE			3,32
91232	VIA	Q1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91231		Q2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91236		Q3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91239		Q4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91233		Q5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90234		Q7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90358		Q8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,13

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

13 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>BARRA GRANDE</b>							
			1 001	BARRA GRANDE			8,96
90305	VIA	R 10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90301		R 11 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90307		R 13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90315		R 16 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90090		R 17 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90269		R 18 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90254		R 2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90298		R 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90300		R 8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90302		R 9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91175	RUA	R LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90253		R LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91177		R-1 FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			7,69
			2 002	BARRA GRANDE			8,36
91255	VIA	R1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91063	RUA	R-1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90362	VIA	R12 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90369		R13 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,13
90363		R14 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90312		R15 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
91270		R19 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91065	RUA	R-2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91258	VIA	R20 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91256		R3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91257		R4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
93309	RUA	RUI BARBOSA	1 001	BARRA GRANDE			8,96
90274	VIA	S 2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			3,84
90334		S 3 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90333		S 4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90335		S 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90338		S 6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
90324		S 8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
91213	RUA	S LOT FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			8,96
			2 002	BARRA GRANDE			3,84
93326	VIA	S10 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91267		S4 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94281		S5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
91282		S6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
94283		S7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90323	RUA	S9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			2,99
93155		SANTO ANTÔNIO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
93154		SÃO PAULO	1 001	BARRA GRANDE			8,96
93157		SÃO PEDRO	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91072		SÍTIO SÃO RAIMUNDO	1 001	BARRA GRANDE			6,40
90166	VIA	T 6 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91283	RUA	T LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			3,84
91281			1 001	BARRA GRANDE			11,73
91046		TALISMÃ	1 001	BARRA GRANDE			8,38
92215		U LOT CIDADE FELIPE ALVES	1 001	BARRA GRANDE			11,73
90131	AVN	VIA 1 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91305		VIA 2 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
91309			1 001	BARRA GRANDE			8,38
93311		VIA 5 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90442	RUA	VIA 64 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			5,01
90143	AVN	VIA 7 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90144		VIA 8 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
90145		VIA 9 LOT PRAIA DO SOL	1 001	BARRA GRANDE			8,38
<b>BARROCA/PORTO SOBRADO</b>							
94519	RUA	10 LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,96
90281	TRV	2ª DA BARROCA	1 001	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,96
93017	ROD	BA 001	6 006	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,97
			7 007	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,96
90282	TRV	PRIMEIRA DA BARROCA	1 001	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,96
93177	PRC	ROSALVO RIBEIRO NUNES	1 001	BARROCA/PORTO SOBRADO			8,96
<b>BERLINQUE</b>							
94049	VIA	01 COD TROPICAL	1 001	BERLINQUE			5,01
91649	RUA	01 LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			5,01
91586		02 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			13,39
91584		04 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			13,39
91589		07 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			10,04
91590		08 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			10,04
91591		09 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			10,04
91592		10 LOT ENS DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			8,38
93252	TVA	1ª PEDRO GROSSO	1 001	BERLINQUE			8,38
91639	RUA	2 LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
91640		2B LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			5,01
91641		2C LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
91654		2D LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
93249	TVA	7ª DA EST DE CACHA PREGOS	1 001	BERLINQUE			13,39
91355	RUA	A	1 001	BERLINQUE			3,29
93173		A BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			7,69
93179			1 001	BERLINQUE			6,40

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

14 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>BERLINQUE</b>							
			1 001	BERLINQUE			6,40
90095		A BOSQUE DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			13,39
94036		A FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			5,01
94610		A LOT CID CANTIDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			2,99
94085		A LOT FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			6,40
94048			1 001	BERLINQUE			5,01
94035		A LOT ILHA DAS FLORES	1 001	BERLINQUE			5,01
94070		A LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	BERLINQUE			1,53
94584		A LOT JD BERLINK	1 001	BERLINQUE			8,36
91642		A LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,96
90092		A LOT. ENS DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			8,38
90091		A LOT.ENS.DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			16,75
91645		A1 LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
93271		ALAMEDA MONTANHA	1 001	BERLINQUE			8,96
90218		B LOT BQ. BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			13,39
94611		B LOT CID CANTIDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			3,32
90214		B LOT ENS DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			16,75
94071		B LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	BERLINQUE			3,32
94585		B LOT JARDIM BERLINK	1 001	BERLINQUE			8,38
91643		B LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
92416		B-1 BQ DE BERLINK	1 001	BERLINQUE			11,53
91647		B1 LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
91097	ROD	BA 882 - ROD. TAIRU X CACHA PREGOS	8 008	BERLINQUE			11,73
			17 017	BERLINQUE			13,39
			18 018	BERLINQUE			11,73
			19 019	BERLINQUE			11,73
			21 021	BERLINQUE			11,73
			23 023	BERLINQUE			11,73
			24 024	BERLINQUE			11,73
			25 025	BERLINQUE			11,73
			26 026	BERLINQUE			11,73
			27 027	BERLINQUE			11,73
90244	AV.	BEIRA MAR	91 091	BERLINQUE			16,75
			92 092	BERLINQUE			16,75
			93 093	BERLINQUE			16,75
93243	TVA	BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			8,38
94217	RUA	BOSQUE DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			0,66
94094		C FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			3,32
90400		C LOT CID CANTÍDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			3,32
90328		C LOT ENS.DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			16,75
94046		C LOT ILHA DAS FLÔRES	1 001	BERLINQUE			3,84
91644		C LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
91646		C1 LOT ROSA DOS VENTOS	1 001	BERLINQUE			8,38
93268	TVA	CACHA PREGOS	1 001	BERLINQUE			16,75
94581	RUA		1 001	BERLINQUE			8,38
91585		COND DAS ALGAROBAS	1 001	BERLINQUE			13,39
93269		COND MAR & SOL	1 001	BERLINQUE			16,75
93241		COND PRAIA DOS COQUEIROS	1 001	BERLINQUE			8,96
92122		D LOT CID CONTIDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			3,32
90418		D LOT ENS DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			16,75
92422		DA AREIA	1 001	BERLINQUE			6,58
90342		DA MANGUEIRA ( BERLINQUE)	1 001	BERLINQUE			6,58
92415		DAS ACÁCIAS	1 001	BERLINQUE			10,26
94092		DAS ROSAS	1	BERLINQUE			8,95
93500		DE ACESSO A FAZ BERLINQUE	1	BERLINQUE			3,29
91564	TRV	DE CACHA PREGOS	1 001	BERLINQUE			8,96
93251	EST	DO CATU	1 001	BERLINQUE			8,36
90737	RUA	DO MAR LOT. ENS. DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			5,01
93250		DO SOL LOT PRAIA DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			14,35
			2 002	BERLINQUE			3,68
91638		DO TIMONEIRO	1 001	BERLINQUE			8,96
90685		E ENS DAS BOIAS	1 001	BERLINQUE			16,75
94097		E FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			3,32
90412		E LOT CID CANTÍDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			3,32
93337		ENS DA BOIAS II ETAPA	1 001	BERLINQUE			3,84
			2 002	BERLINQUE			3,13
			3 003	BERLINQUE			3,84
			4 004	BERLINQUE			3,84
94096		F FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			3,32
90407		F LOT CID CANTÍDIO ALVES	1 001	BERLINQUE			3,32
94047		F LOT ILHA DAS FLÔRES	1 001	BERLINQUE			5,01
90310		FAZENDA DOS CARLOS	1 001	BERLINQUE			5,13
91220		FLORISVALDO	1 001	BERLINQUE			1,32
94098		G FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			3,84
94095		H FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			3,32
94040		H ILHA DAS FLÔRES	1 001	BERLINQUE			5,01
94037		I ILHA DAS FLÔRES	1 001	BERLINQUE			5,01
94041		J LOT FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			5,01
94079		J LOT ILHA DAS FLORES II	1 001	BERLINQUE			1,53
91357	TRV	JA - BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			3,29
94176	RUA	JURACY MAIA NUNIZ	1	BERLINQUE			8,44
94042		L LOT FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			5,01
94043		M LOT FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			5,01
91118		MAR GRANDE - LOT PR. VERDE	1 001	BERLINQUE			16,75

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

15 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>BERLINQUE</b>							
			1	BERLINQUE			5,01
94045		N LOT FZ PASTINHO	1 001	BERLINQUE			5,01
90696		NATIVA	1 001	BERLINQUE			6,58
92177	TRA	NOVA BRASÍLIA	1	BERLINQUE			5,26
93247	RUA	NOVA BRASÍLIA -BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			5,26
94177		PAULO MUNIZ	1	BERLINQUE			8,45
93248		PEDRO GROSSO	1 001	BERLINQUE			13,39
91120		PORTO DA BARRA	1 001	BERLINQUE			13,39
91112		PR DA PENHA LOT PRAIA VERDE	1 001	BERLINQUE			13,39
91114		PR DA PITUBA	1 001	BERLINQUE			13,39
91115		PR DE AMARALINA	1 001	BERLINQUE			13,39
91117		PR ITAPUAN	1 001	BERLINQUE			13,39
91119		PR MONTE SERRAT	1 001	BERLINQUE			13,39
93242		PRINCIPAL DE BERLINQUE	1 001	BERLINQUE			8,38
93245		PRINCIPAL DO JARDIM TROPICAL	1 001	BERLINQUE			8,36
93238		SANTO ANTÔNIO	1 001	BERLINQUE			8,36
90566		SÃO CARLOS	1 001	BERLINQUE			11,42
93244		SÃO PEDRO	1 001	BERLINQUE			8,38
90396		SOL NASCENTE	1 001	BERLINQUE			3,95
93240		SUIÇA	1 001	BERLINQUE			8,38
92421		VALERIANO	1 001	BERLINQUE			6,00
93270		VALERIANO H DE BRITO	1 001	BERLINQUE			13,39
90522		VILAS DO MAR	1 001	BERLINQUE			11,18
<b>CACHA PREGOS</b>							
93555	RUA	01 CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
93556		02 CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
91427		02 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91471		03 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91492		04 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91521		05 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91548		06 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91559		07 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91565		08 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91570		09 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91403		10 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91407		11 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91411		12 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91413		14 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91414		15 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91415		16 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91416		17 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91417		18 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93221	TVA	1ª DA PRAIA	1 001	CACHA PREGOS			5,56
93213		1ª DAS FLÔRES	1 001	CACHA PREGOS			6,40
91379	TRA	1ª TRAVESSA RUA 24	1	CACHA PREGOS			7,23
91418	RUA	20 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91442		20 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91443		21 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91446		24 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91447		25 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91448		26 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91449		27 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91450		28 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91455		29 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93225	TVA	2ª DA RECUADA	1 001	CACHA PREGOS			5,63
93218		2ª DAS FLÔRES	1 001	CACHA PREGOS			5,56
92210	RUA	30 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91476		31 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91477		32 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91478		33 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91479		34 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91480		35 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91481		36 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
92211		37 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91482		38 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91483		39 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93228	TVA	3ª DA PRAIA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91497	RUA	40 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
92212		41 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91498		42 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91499		43 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91500		44 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91502		45 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
91503		46 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91504		47 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91505		48 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91506		49 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			13,39
93230	TVA	4ª DA PRAIA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91524	RUA	50 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91525		51 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91527		52 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
91528		53 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91529		54 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

16 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>CACHA PREGOS</b>							
			1 001	CACHA PREGOS			8,38
91531		56 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91532		57 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91533		58 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91534		59 LOT PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91551		61 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
91553		62 LOT.PONTA DA ILHA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
90079		A LOT COND.PR DO ATLÂNTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
93550		A POPULAR DE CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
93234	TVA	AGNALDO DE PINHO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
92411			1 001	CACHA PREGOS			8,96
91302	RUA		1 001	CACHA PREGOS			8,96
91632		AZEVEDO MONTEIRO	1 001	CACHA PREGOS			13,39
93551		B CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
90207		B LOT COND.PR DO ATLÂNTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
91097	ROD	BA 882 - ROD. TAIRU X CACHA PREGOS	14 014	CACHA PREGOS			11,73
			16 016	CACHA PREGOS			11,73
			20 020	CACHA PREGOS			11,73
			34 034	CACHA PREGOS			11,73
			37 037	CACHA PREGOS			11,73
			40 040	CACHA PREGOS			11,73
93219	RUA	BASTOS	1 001	CACHA PREGOS			5,56
90244	AV.	BEIRA MAR	94 094	CACHA PREGOS			16,75
			95 095	CACHA PREGOS			16,75
			96 096	CACHA PREGOS			16,75
			97 097	CACHA PREGOS			8,36
			98 098	CACHA PREGOS			8,36
93552	RUA	C CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
90411		D PRAIA DO ATLANTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
91444		DA AMIZADE COND PR DA HARMONIA	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93214		DA ESPERANÇA	1 001	CACHA PREGOS			5,56
91445		DA FELICIDADE COND PR HARMONIA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93224		DA PAZ	1 001	CACHA PREGOS			5,56
93265	TRV		1 001	CACHA PREGOS			8,96
93220	RUA	DA RECUADA	1 001	CACHA PREGOS			5,01
93233	TVA		1 001	CACHA PREGOS			8,38
93217	RUA	DA VACA	1 001	CACHA PREGOS			8,96
92265	TVA	DAS FLÔRES	1 001	CACHA PREGOS			8,96
93216	RUA		1 001	CACHA PREGOS			6,40
94444	PRC	DE ALIMENTÇÃO	1 001	CACHA PREGOS			16,81
93232	RUA	DIREITA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
92413		DO ALDEIA - COND STª BÁRBARA	1 001	CACHA PREGOS			11,53
93222		DO AMPARO	1 001	CACHA PREGOS			5,56
90785		DO ENCARCADOR	1 001	CACHA PREGOS			8,96
93231	BEC	DO NADINHO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93237	RUA	DO PÔRTO	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93229		DO PRÉDIO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93246	BEC	DOS GORDOS	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93236	RUA	DURO GRANDE	1 001	CACHA PREGOS			11,19
93554		E CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			3,95
91680		E LOT PRAIA DO ATLÂNTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
90680		E PR DO ATLÂNTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
93272		EDUARDO VAZ DE CARVALHO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
90738		F COND PR DO ATLÂNTICO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
93239		JOSEIR MARTINS DOS SANTOS	1 001	CACHA PREGOS			20,33
			2 002	CACHA PREGOS			154,94
90622		LOKITA	1	CACHA PREGOS			4,93
96400	AV.	MARGINAL DIREITA ANCHIETA	1	CACHA PREGOS			4,93
93215	RUA	NOVA BRASÍLIA-CACHA PREGOS	1 001	CACHA PREGOS			5,56
94851		POPULAR	1 001	CACHA PREGOS			3,19
90321		PROF. RAYMUNDO GOUVEIA	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93223		RIO GRANDE	1 001	CACHA PREGOS			6,40
92414		SANTO ANTÔNIO	1 001	CACHA PREGOS			8,96
91098		SÍTIO DOS DEZ	1 001	CACHA PREGOS			11,73
93235	TVA	VOLTA DO BECO	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93226		WALDEMAR JOSE DOS SANTOS	1 001	CACHA PREGOS			8,38
93227	RUA	WALDOMIRO DIAS ( XEBEU )	1 001	CACHA PREGOS			8,96
<b>CAMPINAS</b>							
94090	RUA	DA IGREJA	1	CAMPINAS			3,84
94089		DA SEDE	1	CAMPINAS			3,84
91571		FAZ. CALADO	1 001	CAMPINAS			0,20
94091		LARGO DE CAMPINAS	1	CAMPINAS			3,86
94092		RUA DE ACESSO	1	CAMPINAS			
<b>CATU</b>							
94056	RUA	A LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			0,39
90219		A LOT BOSQUE DO CATU	1 001	CATU			3,32
92433		A LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,99
94057		B LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
92434		B LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,99
94609		B LOT PRAIA DE CATU	1 001	CATU			8,38
90427		BEIRA MAR	1 001	CATU			1,64
90749	AVN		1 001	CATU			8,36
90279	RUA	BENTIVI	1 001	CATU			7,69

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

17 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>CATU</b>							
90228		C LOT BOSQUE DO CATU	1 001	CATU			3,32
93286	TVA	CATU	1 001	CATU			8,96
94059	RUA	D LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
90236		D LOT BOSQUE DO CATU	1 001	CATU			8,96
93285		DA COROA	1 001	CATU			5,01
93284		DO BEIJA FLÔR	1 001	CATU			8,38
93281	TVA	DO CATU	1 001	CATU			8,38
90578	RUA		1 001	CATU			8,38
93251	EST		4 004	CATU			2,74
90239	RUA	E LOT BQ DO CATU	1 001	CATU			8,96
91212	AVN	EUCALIPTOS	1 001	CATU			4,68
94050	RUA	F LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
90245		F LOT BOSQUE DE CATU	1 001	CATU			8,96
94051		G LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
90240		G LOT BQ DO CATU	1 001	CATU			8,96
94052		H LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
90237		H LOT BOSQUE DO CATU	1 001	CATU			8,96
94053		I LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
94022		I LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94027		II LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,62
94028		III LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94104			1 001	CATU			3,32
94029		IV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90246			1 001	CATU			3,84
94023		IX LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94054		J LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
94055		L LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
90261		L LOT BOSQUE DO CATU	1 001	CATU			8,96
94061		N LOT BARÃO DE VILA RICA	1	CATU			3,32
94280		NICURANA	1	CATU			7,25
93174		NOVA DO CATU	1 001	CATU			1,64
94062		O LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
94600		R LOT BARAO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
91176		R LOT PRAIA DE CATU	1 001	CATU			8,38
93400		RUA DOS COQUEIROS	1 001	CATU			5,01
94068		T LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
94067		U LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
94018		V LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90019		VI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			8,96
94031			1 001	CATU			3,32
94017		VII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94024		VIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94044			1 001	CATU			3,32
93289		X LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94030		XI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90429		XII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,99
90135			1 001	CATU			3,32
94001		XIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
94015		XIV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93299		XIX LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90267		XL LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,56
93301		XLI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90262			1 001	CATU			2,56
93302		XLIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90268			1 001	CATU			2,56
90264		XLV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,56
90265		XLVII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,56
94038		XV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90280			1 001	CATU			3,84
90159		XVI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93288		XVII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,18
90266			1 001	CATU			2,56
93298		XVIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93290		XX LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93287		XXI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93291		XXIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93292		XXIV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90361		XXIX LOT PARAISO DO MAR	1	CATU			3,13
93293		XXV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93294		XXVI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			1,98
93295		XXVII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
93296		XXVIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			2,18
93300		XXX LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90161		XXXII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			1,98
93297		XXXIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,32
90215		XXXIV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,84
90217		XXXIX LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,84
93305		XXXV LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			1,98
90216		XXXVI LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			3,84
93303		XXXVIII LOT PARAISO DO MAR	1 001	CATU			1,64
94063		Z LOT BARÃO DE VILA RICA	1 001	CATU			3,32
<b>CONCEIÇÃO</b>							

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>CONCEIÇÃO</b>							
90451	RUA	02 DESM FZ CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
90454		03 CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
90455		09 CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
92133	TVA	1ª POR DO SOL	1 001	CONCEIÇÃO			3,84
93113		1º DA MANGUEIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92134		1º DE JANEIRO	1	CONCEIÇÃO			3,84
92132	RUA		8 1	CONCEIÇÃO			3,84
92079	TRA	2 DO AQUÁRIO	1	CONCEIÇÃO			8,52
92135	TVA	2ª 1º DE JANEIRO	1	CONCEIÇÃO			3,84
93135		2ª DA RUA DE BAIXO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93129		2ª SANTO AMARO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93139		3ª DA CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93136		3ª DE BAIXO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90110	RUA	A LOT PRAIA DA CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92427		A LOT.ENS DOS ABROLHOS	1 001	CONCEIÇÃO			11,90
92072		A LOT.PARAÍSO CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
90492		A PRAIA DO CARIBE	1 001	CONCEIÇÃO			14,10
91152		A VILLA SERENA	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
90481		ACESSO CLUB MEDITERRANEE	1 001	CONCEIÇÃO			3,32
92135		ALFAVILLE	1	CONCEIÇÃO			3,83
92317		AMARALINA LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
92312			1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90992		AMOREIRA	1 001	CONCEIÇÃO			28,52
92327		AREMBEPE LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
92073		B LOT PARAISO CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
92412		B LOT PRAIA DA CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90188		B LOT SOL NASCENTE	1 001	CONCEIÇÃO			10,04
90494		B PRAIA DO CARIBE	1 001	CONCEIÇÃO			17,95
93017	ROD	BA 001	36 036	CONCEIÇÃO			8,96
			37 037	CONCEIÇÃO			8,96
			38 038	CONCEIÇÃO			8,96
			39 039	CONCEIÇÃO			8,96
			40 040	CONCEIÇÃO			8,96
			41 041	CONCEIÇÃO			8,96
			42 042	CONCEIÇÃO			8,96
			43 043	CONCEIÇÃO			8,96
			50 050	CONCEIÇÃO			8,96
90675	RUA	BARRA DO GIL	1 001	CONCEIÇÃO			16,75
90811		BARRA GRANDE	1 001	CONCEIÇÃO			21,80
90244	AV.	BEIRA MAR	39 039	CONCEIÇÃO			8,36
			40 040	CONCEIÇÃO			11,92
			41 041	CONCEIÇÃO			8,36
			42 042	CONCEIÇÃO			8,36
			43 043	CONCEIÇÃO			8,36
			44 044	CONCEIÇÃO			8,36
			45 045	CONCEIÇÃO			8,36
			46 046	CONCEIÇÃO			8,36
92320	RUA	BOGARI LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
90923		BOM DESPACHO	1 001	CONCEIÇÃO			21,80
92131		BOM VIVER	1	CONCEIÇÃO			3,83
92428		C LOT PARAISO DA CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90493		C PRAIA DO CARIBE	1 001	CONCEIÇÃO			14,10
90850		CACHA PREGOS	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
91392		CAPIM VERDE	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90777		CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			21,80
93137	TVA		1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90367	RUA	CONDOMINIO BOA VIDA	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
90495		D PRAIA DO CARIBE	1 001	CONCEIÇÃO			14,10
92324		DA BARRA LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			10,26
90314		DA GAMBOA	1 001	CONCEIÇÃO			16,75
93341		DA JAMAICA	1	CONCEIÇÃO			4,94
93109	TVA	DA MANGUEIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93114		DA MANGUEIRA (CONCEIÇÃO)	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90346	RUA	DA PAZ	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90521		DE BAIXO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92080		DO BOSQUE	1	CONCEIÇÃO			8,39
93125		DO CAMPO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93128	PÇA	DO CHAFARIZ	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93133	TVA		1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93130	RUA	DO CRUZEIRO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92323		DO FAROL LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
92328		DO FORTE LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
92325		DO PORTO	1 001	CONCEIÇÃO			7,76
93110		DOIS PROJETADA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93122		ELVIRA JOANA ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90889		GAMELEIRA - LAGOA DOURADA	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92330		GUARAJUBA LOT.ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
93120		HUM PROJETADA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90852		I LOT ENS DA CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			10,04
92326		ITACIMIRIM LOT. ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			5,01
93308		JA FUI	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93124	TVA	JAIME JACINTO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93123	RUA	JAIME JACINTO ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92329		JAUÁ LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			5,01

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

19 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>CONCEIÇÃO</b>							
94573		JOSÉ MOREIRA	1 001	CONCEIÇÃO			17,95
			1 001	CONCEIÇÃO			8,38
			2 002	CONCEIÇÃO			8,38
93306		KALU	1 001	CONCEIÇÃO			4,94
93138		LEONARDO JACINTO ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93112		LEONIDIA MARQUES	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90037		LUCIO VIEIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93338		LUDUGERO LUCAS DOS SANTOS	1	CONCEIÇÃO			
			1 001	CONCEIÇÃO			2,74
93126		MANOEL BOMFIM	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
91153		MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			3,84
93131		MANOEL VIEIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
91200		MOREIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,83
92322		ONDINA LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
93108		PADRE INÁCIO ALVES PEREIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93111		PEDRO ALEXANDRINO	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90273		PEDRO MARQUES	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90406		PENHA	1 001	CONCEIÇÃO			16,75
92321		PIATÁ LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
92318		PITUBA LOT ILHA MAR	1 001	CONCEIÇÃO			8,36
92131		POR DO SOL	1	CONCEIÇÃO			3,84
93118		PORTASSIO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
90941		PORTO SANTO	1 001	CONCEIÇÃO			21,80
93115	TVA	PRIMEIRA DA MANGUEIRA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93134		PRIMEIRA DE BAIXO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
91229		PRIMEIRA SANTO AMARO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93569	RUA	PRINCIPAL EM CONCEIÇÃO	1 001	CONCEIÇÃO			3,95
93121		PROJETADA QUATRO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
91201		ROQUE JACINTO ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
			2 002	CONCEIÇÃO			8,38
93127	TVA	SANTA BARBARA	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
91226	RUA	SANTO AMARO	1 001	CONCEIÇÃO			8,38
92074		SÃO JORGE	1	CONCEIÇÃO			7,23
92071			1 001	CONCEIÇÃO			8,38
93307		SÃO SEBASTIÃO	1 001	CONCEIÇÃO			5,13
93132		SATURNINO JACINTO ALVES	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
93119		SEIS PROJETADA	1 001	CONCEIÇÃO			8,96
90071		VERA CRUZ LOT LAGOA DOURADA	1 001	CONCEIÇÃO			21,80
90931		VILA SERENA	1 001	CONCEIÇÃO			5,00
<b>COROA</b>							
93116	TVA	1ª ERNESTRO C.RIBEIRO	1 001	COROA			8,96
93325	TRV	1ª ERNESTRO CARNEIRO RIBEIRO	1 001	COROA			3,95
93093	TVA	1ª HUMBERTO BORGES	1 001	COROA			8,96
93171	TRV	1ª MARCELINO MOREIRA	1 001	COROA			8,36
93096	TVA	2ª DA COROA	1 001	COROA			8,96
93343	TRV	2ª DA MARCELINO MOREIRA	1	COROA			8,63
93176		2ª ERNESTRO C. RIBEIRO	1 001	COROA			8,96
93094	TVA	2ª HUMBERTO BORGES	1 001	COROA			8,96
90754	TRV	3ª ERNESTRO C. RIBEIRO	1 001	COROA			3,29
92272	RUA	A LOT PR MEDITERRANEO	1 001	COROA			8,38
90832		ANATÁLIO N. MOREIRA	1 001	COROA			8,38
92274		B LOT PR MEDITERRANEO	1 001	COROA			8,36
93017	ROD	BA 001	24 024	COROA			8,96
			25 025	COROA			8,96
			26 026	COROA			8,96
			27 027	COROA			8,96
			28 028	COROA			8,96
			32 032	COROA			8,96
			33 033	COROA			8,96
			34 034	COROA			8,96
93107		BA-868 - COROA X BAIACU - AVENIDA ERNESTRO	1 001	COROA			8,65
			2	COROA			3,85
90244	AV.	BEIRA MAR	25 025	COROA			16,75
			26 026	COROA			8,36
			27 027	COROA			8,36
			28 028	COROA			8,38
			29 029	COROA			8,36
			30 030	COROA			8,36
90834	RUA	BORGES PASSOS	1	COROA			8,38
92275		C LOT PR MEDITERRANEO	1 001	COROA			8,38
92233		COND VILA BARRAL	1 001	COROA			8,85
92276		D LOT PR MEDITERRANEO	1 001	COROA			8,36
90729		DA COROA	1 001	COROA			10,26
93089		DA COROA II-SJTADEU	1 001	COROA			8,96
94116		DANTAS SILVA	1	COROA			8,96
91310		DE ACESSO A PRAIA	1 001	COROA			8,36
90213	VIL	DEDICE	1 001	COROA			8,96
92277	RUA	E LOT PR MEDITERRANEO	1 001	COROA			8,36
90450		FAZENDA SATº ANTONIO DE CATITA	1	COROA			15,00
92383		FIRMINO ALVES DE FREITAS	1 001	COROA			8,36
90470		FLAVIANO BORGES	1 001	COROA			8,38
94107		FONTE DA CATITA	1	COROA			3,83
93558		HORMÍNIO JOSÉ JORGE	1 001	COROA			8,94



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>COROA</b>							
90869	ALA	IANSÃ	1 001	COROA			8,38
90870		IEMANJÃ	1 001	COROA			8,38
93092	RUA	JOSÉ ALVES DE FREITAS	1 001	COROA			17,95
93091	TVA		1 001	COROA			8,38
93099	RUA	MARCELINO MOREIRA	1 001	COROA			8,96
93088		NOVA DA COROA	1 001	COROA			8,96
91066	ALA	OGUM	1 001	COROA			13,46
91069		OMULU	1 001	COROA			13,46
91076		OXALÃ	1 001	COROA			13,46
91078		OXÓSSI	1 001	COROA			11,73
91080		OXUM	1 001	COROA			8,20
90447	RUA	PRINCIPAL DA COROA ( ANTIGA RODAGEM)	1 001	COROA			8,38
92107		PROFESSOR EDMUNDO MOREIRA	1	COROA			3,84
92119		REGATA	1 001	COROA			8,96
<b>ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE</b>							
90920	TRV	5ª TRAV. JUVENAL JOÃO VINAGRE	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,29
90546	RUA	A LOT CORAÇÃO DE JESUS	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			6,40
92001		A LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,84
94604		A LOT RECANTO DA ILHA	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92551		A LOT. ILHA VERDE	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			4,11
92291	ALA	AN LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92296	RUA	ANEL INTERNO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92287	ALA	AS LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
94605	RUA	B LOT RECANTO DA ILHA	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
93017	ROD	BA 001	8 008	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			9 009	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			10 010	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			11 011	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			12 012	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			13 013	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
			14 014	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
92292	ALM	BN LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92288	ALA	BS LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
90544	RUA	C LOT CORAÇÃO DE JESUS	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			6,40
93000		CAMINHO DAS AGUAS	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,96
92289	ALA	CS LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
90545	RUA	D LOT CORAÇÃO DE JESUS	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			6,40
91358		DA ITALIANA	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,95
91033	TRV	DA PAZ	1	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,38
91034	RUA		1	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,38
92294		DE CONTORNO LOT COL DO ATLANTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92295			1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92293	ALM	DN LOT COLINAS DO ATLANTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
93058	TVA	DO SANTÍSSIMO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,38
92290	ALA	DS LOT COL. ATLÂNTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92297	RUA	EIXO PRINCIPAL	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92299	ALM	EN LOT COLINAS DO ATLANTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
90378	RUA	ILHA VERDE	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,95
90489	AV.	JUVENAL JOÃO VINAGRE	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			6,40
			2 002	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			1,55
			3 003	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,95
			4 004	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,36
91888	RUA	K LOT POP VERA CRUZ	1	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,84
92300		LIG. SUL COL. ATLANTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
92298		N ANEL SUPERIOR COL. ATLANTICO	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			3,32
94550		O LOT PARAGUAÇU	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			1,64
93037		PEDRA DA COLINA	1 001	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			8,38
91899		POP VERA CRUZ - CAMINHO DAS ARVORES	1	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			6,58
91999		W LOT. POP VERA CRUZ	1	ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE			5,48
<b>ESTRADA DE CAMPINAS</b>							
91208	RUA	03 FAZ SANTO ANTONIO	1 001	ESTRADA DE CAMPINAS			2,30
90426		E LOT BQ DAS OLIVEIRAS	1 001	ESTRADA DE CAMPINAS			1,14
<b>ESTRADA DE PONTA GROSSA</b>							
90650	RUA	00 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90632		01 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90634		02 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90635		03 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			2,37
90676		04 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			2,37
90637		05 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90638		06 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90671		07 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90666		08 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90641		09 BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90644		11 BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			1,65
90645		12 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90647		13 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			3,84
90648		15 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			3,84
90667		16 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			2,99
90639		18 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			8,38
90651		19 BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			5,01
90659		23 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA			6,69

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>ESTRADA DE PONTA GROSSA</b>						
			1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		8,38
90663		25 LOT BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		8,38
90665		27 BQ DE VERA CRUZ	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		8,38
94039		A FZ STº ANTONIO	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		1,64
94608		B LOT BQ DAS OLIVEIRAS	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		2,73
93165	EST	DE PONTA GROSSA	1 001	ESTRADA DE PONTA GROSSA		3,95
			2 002	ESTRADA DE PONTA GROSSA		1,32
<b>FONTE DA PRATA</b>						
92021	TRV	1ª ADERLINDA COELHO	1 001	FONTE DA PRATA		8,36
91075	TVA	1ª DO OUTIZEIRO	1 001	FONTE DA PRATA		6,40
92129	TRV	2ª ADERLINDA COELHO	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93012	TVA	3ª DA MANGUEIRA	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
92121	RUA	ADERLINDA COELHO	1 001	FONTE DA PRATA		8,36
91218		ALTO DAS POMBAS	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93004		CAJU	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
			2 002	FONTE DA PRATA		8,38
91219	PRC	CATHARINA PARAGUASSU	1 001	FONTE DA PRATA		8,96
90459	RUA	DA GRUTA	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93014	TVA	DA MASSARANDUBA	1 001	FONTE DA PRATA		8,96
90577	RUA	DO CANDOBLE	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
91074		DO OUTIZEIRO MAR GRANDE	1 001	FONTE DA PRATA		8,96
93010	TVA	DO SABÃO	1 001	FONTE DA PRATA		8,96
90960	RUA	DURVAL PIMENTA BASTOS	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93001	LAD	FONTE DA PRATA	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93282	RUA	PROF HENRIQUE JOSE DE SOUZA	1 001	FONTE DA PRATA		8,38
90755		PROFESSOR HENRIQUE DE SOUZA	1 001	FONTE DA PRATA		8,36
93324	TRV	SANTA BARBARA	1 001	FONTE DA PRATA		8,36
91224	TVA		1 001	FONTE DA PRATA		8,38
93011	RUA	SANTANA DO AGRESTE	1 001	FONTE DA PRATA		5,73
<b>GAMBOA</b>						
93048	TVA	1ª 28 DE MAIO	1 001	GAMBOA		8,38
91359		1º ESTRADA DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		3,09
93049		2ª DA 28 DE MAIO	1 001	GAMBOA		8,38
90560		2ª JOSÉ LACERDA	1 001	GAMBOA		8,96
93061		3ª VINTE E OITO DE MAIO	1 001	GAMBOA		8,96
91032	RUA	A DESM. CASTELO GAMBOA	1 001	GAMBOA		3,95
90112		ABDON GOMES	1 001	GAMBOA		23,08
90118		ALFREDO TRAJANO	1 001	GAMBOA		8,36
93060	TRV		1 001	GAMBOA		8,38
90921	RUA	ALMIRO DE BRITO	1	GAMBOA		8,96
90926		ALTO DA BELA VISTA	1	GAMBOA		8,96
			1 001	GAMBOA		8,96
93041	LRG	ALTO DO CRUZEIRO	1 001	GAMBOA		8,38
91000	RUA	B MAR DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		14,87
93042	TVA	BECO DO SOSSEGO	1 001	GAMBOA		8,38
90244	AV.	BEIRA MAR	15 015	GAMBOA		8,55
91002	RUA	C MAR DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		14,87
90373	PRC	CORINA LACERDA	1 001	GAMBOA		22,46
91001	RUA	D MAR DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		14,87
90432	AVN	DA AMENDOEIRA	1 001	GAMBOA		16,81
90433	RUA		1 001	GAMBOA		22,46
90457	LRG	DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		22,46
90708	EST		2 002	GAMBOA		33,21
			3 003	GAMBOA		33,21
			4 004	GAMBOA		8,37
90906	RUA	DA MANGUEIRA	1	GAMBOA		8,38
		DA MANGUEIRA 2	1	GAMBOA		8,38
90705	EST	DA PETROBRAS	1	GAMBOA		3,62
91451	PRC	DA ROLINHA	1	GAMBOA		8,38
90559	RUA	DO ARAÇA	1 001	GAMBOA		8,96
90139	TRV	DO ARAÇA	1 001	GAMBOA		8,38
90468	RUA	DO BODE	1 001	GAMBOA		23,08
93043	TVA	DO FRAGA	1 001	GAMBOA		8,38
93045		DOS LACERDAS	1 001	GAMBOA		8,96
91003	RUA	DOS SAVEIROS	1 001	GAMBOA		14,87
90706		FAZ SANTO ANTONIO	1	GAMBOA		8,38
92228		INTERNA DA GAMBOA	1 001	GAMBOA		16,75
93039	PRC	ISABEL GONÇALVES	1 001	GAMBOA		6,67
93063	TVA	JOSÉ EPIFÂNIO	1 001	GAMBOA		8,36
90914	RUA	JOSÉ EPIFÂNIO DA SILVA	1 001	GAMBOA		8,96
			2 002	GAMBOA		8,38
			3 003	GAMBOA		8,38
			4 004	GAMBOA		8,38
90916		JOSÉ LACERDA	1 001	GAMBOA		8,38
91007		NYOMISIO LISBOA	1 001	GAMBOA		12,82
91005			1 001	GAMBOA		12,82
93047		PRIMEIRO DE MAIO	1 001	GAMBOA		8,38
90117		SANTA BARBARA	1 001	GAMBOA		8,38
91008		SANTA BARBARA/DESM FAZ. CASTELO	1 001	GAMBOA		12,82
90704		SANTO EXPEDITO	1	GAMBOA		3,62
91458		SÃO BARTOLOMEU	1	GAMBOA		8,38
91254		SÃO JOSÉ	1 001	GAMBOA		8,96
90924		SÃO PEDRO	1	GAMBOA		8,96

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

22 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>GAMBOA</b>							
			1 001	GAMBOA			8,38
90709	RUA	VILA DA PRAIA I	1 001	GAMBOA			23,08
91453		VINTE E OITO DE MAIO	1 001	GAMBOA			8,38
93082	TVA		1 001	GAMBOA			8,96
93046			1 001	GAMBOA			8,38
91452	RUA		1 001	GAMBOA			8,38
90915		VOVÔ DIONIZIO	1 001	GAMBOA			8,96
91009		ZYR DE MEIRELLES LISBOA	1 001	GAMBOA			12,82
<b>GAMELEIRA</b>							
94516	RUA	06 LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	GAMELEIRA			8,38
94517		07 LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	GAMELEIRA			8,38
94518		08 LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	GAMELEIRA			8,38
94563	TRV	1ª DA AMENDOEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
94552		2ª DA AMENDOEIRA	1 001	GAMELEIRA			6,40
91210		2ª DA VILA DO SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA			3,32
94275		3ª DA BARROCA	1 001	GAMELEIRA			8,36
90283	RUA	A GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,96
90162			1 001	GAMELEIRA			3,39
90033		A LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
92124		A LOT JD GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,36
90038		A LOT.PQ.ENS. DO SOL	1 001	GAMELEIRA			19,23
91023		A VILA DO SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA			6,40
93006		ALFA LOT PQ ENS DO SOL	1 001	GAMELEIRA			14,10
94559		ALTO DA JAQUEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,96
90327		AMERICA NAPOLI	1 001	GAMELEIRA			5,01
90331	TRV		1 001	GAMELEIRA			8,38
94566		AREAL	1 001	GAMELEIRA			8,38
94560			1 001	GAMELEIRA			8,38
94561	AVN		1 001	GAMELEIRA			8,38
94572	AV.		1 001	GAMELEIRA			6,40
90163	RUA	B GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			3,39
90094		B LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,38
91342			1 001	GAMELEIRA			5,85
90167		B LOT PQ ENS DO SOL	1 001	GAMELEIRA			19,23
93017	ROD	BA 001	1 001	GAMELEIRA			11,73
			2 002	GAMELEIRA			8,96
			3 003	GAMELEIRA			8,96
			4 004	GAMELEIRA			8,96
			5 005	GAMELEIRA			8,96
90244	AV.	BEIRA MAR	1 001	GAMELEIRA			16,72
			2 002	GAMELEIRA			8,96
			3 003	GAMELEIRA			8,96
			4 004	GAMELEIRA			8,96
94558	RUA	C GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
90290		C LOT COSTA DO SOL	1	GAMELEIRA			5,01
90756			1 001	GAMELEIRA			8,96
94546		C LOT PRª DO JANGADEIRO	1 001	GAMELEIRA			8,38
90935		C LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	GAMELEIRA			3,32
90291		C PQ ENS DO SOL	1 001	GAMELEIRA			14,10
94551	AVN	CENTRAL	1 001	GAMELEIRA			8,38
90360		CENTRAL - GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,36
90529	RUA	CONTORNO	1	GAMELEIRA			5,01
90379		COSTA E SILVA	1 001	GAMELEIRA			8,38
94579		CRISPINIANO GOMES DOS SANTOS	1 001	GAMELEIRA			6,58
90386		D LOT. COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			2,99
94553		DA AMENDOEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
94554			1 001	GAMELEIRA			8,38
90460		DA IGREJA ( GAMELEIRA )	1 001	GAMELEIRA			8,36
94567	TRV	DA JAQUEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
94556	RUA		1 001	GAMELEIRA			8,38
91169		DA PAZ	1 001	GAMELEIRA			8,96
94564		DE CIMA BARROCA	1 001	GAMELEIRA			8,38
91341	AVN	DE CONTORNO	1 001	GAMELEIRA			8,96
94565	BEC	DO BODE	1 001	GAMELEIRA			8,38
90569	RUA	DO BOM JESUS	1 001	GAMELEIRA			8,96
			2 002	GAMELEIRA			8,38
90589		DO COQUEIRO	1 001	GAMELEIRA			8,96
90592		DO DENDEZEIRO	1 001	GAMELEIRA			8,96
			2 002	GAMELEIRA			8,38
90463		DO RESERVATÓRIO	1 001	GAMELEIRA			6,40
94562	BEC	DO SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA			8,38
94555	RUA	DO TAMARINEIRO	1 001	GAMELEIRA			8,36
90758		E LOT. COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
90794		EPSILONS - JD GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
90796		ETA - JD GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA			8,38
90759		F LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
94547		F/Y LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	GAMELEIRA			3,32
90760		G LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
90802		H LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
90330	TRV	I DA VILA DO SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA			8,38
90838	RUA	I LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96
91025	TRV	II DA VILA SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA			8,38
90880	RUA	J LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA			8,96

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

23 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>GAMELEIRA</b>						
			1 001	GAMELEIRA		8,36
90934	RUA	L LOT. COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA		8,96
90795		LOTA - JD GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA		8,38
90933		M LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA		8,96
90134		N STª RITA DE CÁSSIA	1 001	GAMELEIRA		8,45
94557		NOVA - EM GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA		8,38
91082		O LOT COSTA DO SOL	1 001	GAMELEIRA		5,01
			2 002	GAMELEIRA		8,38
90357		PARALELA A ROD BA001	1 001	GAMELEIRA		8,96
90329		PEREIRA LACERDA	1 001	GAMELEIRA		8,38
93002	PÇA	PORTO SOBRADO	1 001	GAMELEIRA		8,38
90020	RUA	PRINCIPAL - JD GAMELEIRA	1 001	GAMELEIRA		32,06
93177	PRC	ROSALVO RIBEIRO NUNES	1	GAMELEIRA		8,45
91266	RUA	SANTA BARBARA	1 001	GAMELEIRA		8,38
91237		SÃO JOSÉ	1 001	GAMELEIRA		8,36
			2 002	GAMELEIRA		8,38
			3 003	GAMELEIRA		8,38
			4 004	GAMELEIRA		8,38
91294		U LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	GAMELEIRA		8,36
90113		VILA DO SOSSEGO	1 001	GAMELEIRA		8,38
<b>ILHOTA/MAR GRANDE</b>						
93054	TVA	1ª DR.LUIZ ARTUR EMBASSAY	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93030		1ª DO ALTO DO CRUZEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		5,75
90752	TRV	1ª FÉ EM DEUS	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		7,69
93035	TVA	1º DE MAIO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93029		2ª ALTO DO CRUZEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
90125	TRV		1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,70
93038		2ª DO ALTO CRUZEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
92999	TVA	2ª DO ALTO DO CRUZEIRO	1	ILHOTA/MAR GRANDE		5,75
93055		2ª DR LUIZ ARTUR EMBASSAY	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93057		2ª FÉ EM DEUS	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		12,82
93056		ALTO DO CRUZEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93031	RUA		1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		5,73
			2 002	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
90244	AV.	BEIRA MAR	14 014	ILHOTA/MAR GRANDE		39,45
92435	TRV	BELA VISTA	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		4,87
90278	RUA		1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,96
90757		D LOT COSTA DO SOL	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,96
90708	EST	DA GAMBOA	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		24,00
93023	RUA	DA IGREJA ( ILHOTA )	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		22,46
90600		DA INGAZEIRA	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
92213		DAS ROSAS *MARAGOJIPINHO*	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		3,98
94602		DO CEU	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
93026		DO FOGO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
90604	TVA	DO GENIPAPEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
90128	RUA	DO GENIPAPEIRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93059		DO TERERE	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93027	TVA		1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93059	RUA		2 002	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
			3 003	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
90631		DR LUIZ ARTUR EMBASSAI	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		11,19
90602		FÉ EM DEUS	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
90753			1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		7,69
90127		FLORIANO N LEITE	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
90126	AVN	FLORISVALDO NASCIMENTO LEITE	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
90912	RUA	JOÃO HENRIQUE	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
90911		JOÃO HENRIQUE DE SANTANA	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		10,50
90910	TRV		1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		11,19
92125	RUA	JULIA MARTINS	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
90250		LUCILIA GOMES	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,96
90458		PARALELA A DO CEU	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,96
94615	TVA	PRIMEIRA DO CEU	1	ILHOTA/MAR GRANDE		8,36
91240	RUA	SÃO PEDRO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
93033	COD	VILLA DO MAR	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		21,80
93036	TVA	VINTE E NOVE DE MAIO	1 001	ILHOTA/MAR GRANDE		8,38
<b>JABURU</b>						
93005	TVA	1ª DA MANGUEIRA (SEDE)	1 001	JABURU		8,96
			2 002	JABURU		8,38
90467	RUA	A JABURU	1 001	JABURU		3,32
90035		A LOT.PQ.CEU AZUL	1 001	JABURU		13,39
90041		A PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU		10,26
90748			1 001	JABURU		10,04
90041			2 002	JABURU		8,38
90391		A PQ DAS MANGUEIRAS II	1 001	JABURU		8,96
90133		AMERICO DA SILVA LEITE	1 001	JABURU		16,81
			2 002	JABURU		16,81
90496		B FZ CEU AZUL	1 001	JABURU		6,40
90740		B LOT FZ CEU AZUL	1 001	JABURU		5,01
90393		B PARQUE DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU		8,36
90244	AV.	BEIRA MAR	6 006	JABURU		8,96
			7 007	JABURU		8,96
90170	RUA	C LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU		10,04
90293		C LOT.PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU		10,26

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

24 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>JABURU</b>							
			1 001	JABURU			16,81
90456		D FZ CEU AZUL	1 001	JABURU			5,01
90726			1 001	JABURU			8,36
90388		D LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			10,04
90430		DA ALEGRIA	1 001	JABURU			8,38
			2 002	JABURU			8,38
90469		DA MANGUEIRA	1 001	JABURU			8,38
			2 002	JABURU			8,38
90552		DIREITA DO JABURU	1 001	JABURU			8,36
90594		DO GAIAMUM	1 001	JABURU			16,81
			2 002	JABURU			16,81
93007	PÇA	DO JABURU	1 001	JABURU			22,46
90624	RUA	DO RIO	1 001	JABURU			8,38
90627		DO SOSSEGO	1 001	JABURU			8,38
90653		DOS MARÚJOS	1 001	JABURU			16,81
90662		E PQ. DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			10,04
90722		F LOT PQ DAS MANGUEIRA	1 001	JABURU			13,39
90595		FLORO COELHO	1 001	JABURU			8,38
90762		G PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			10,04
92309		H LOT PARAGUAÇU	1 001	JABURU			1,64
94449			1 001	JABURU			1,92
90804		H LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			10,04
90249	TRV		1 001	JABURU			10,26
90742	RUA	I DESM FAZENDA CEU AZUL	1 001	JABURU			6,40
90841		I PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			5,01
90883		J LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			3,69
94524		JABURU	1 001	JABURU			1,64
			2 002	JABURU			2,18
90918		K PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			5,01
90936		L LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			8,96
90988		M LOT PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			8,96
91021		N PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	JABURU			5,01
94612		RIO VERMELHO	1 001	JABURU			8,36
93008		RUA DA MANGUEIRA	1 001	JABURU			8,96
93050	TVA	SENIO COELHO	1 001	JABURU			8,42
91246	RUA	SÊNIO COELHO	1 001	JABURU			8,38
90710		TÂMARA	1 001	JABURU			8,38
94000		V LOT PARAGUAÇU	1 001	JABURU			3,84
90551		VILA ISABEL	1	JABURU			8,96
<b>JIRIBATUBA</b>							
93117	RUA	01 JIRIBATUBA	1 001	JIRIBATUBA			5,13
93204	TVA	1ª ARISTIDES A. NASCIMENTO	1 001	JIRIBATUBA			5,56
90643		1ª FLORO JOSÉ CILINDRO E SILVA	1 001	JIRIBATUBA			3,32
93210		2ª DA CIDADE NOVA	1 001	JIRIBATUBA			5,56
90446	TRV	2ª RIOS DOS PAUS	1 001	JIRIBATUBA			5,13
93315	TRA	3ª AURELIO VIANA	1 001	JIRIBATUBA			6,40
93206	TVA	3ª DA CHAPADA	1 001	JIRIBATUBA			5,56
93203			1 001	JIRIBATUBA			5,56
90036	RUA	A LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90615	AVN	AMARO MANOEL DE JESUS	1 001	JIRIBATUBA			8,36
90441	RUA	ARISTIDES ANTONIO NASCIMENTO	1 001	JIRIBATUBA			5,02
90618		ARTURIANO ALÍPIO DE PINHO	1 001	JIRIBATUBA			8,96
90148		ARTURIANO ALÍPIO DE PINHO	1 001	JIRIBATUBA			8,38
90564	TRV		1 001	JIRIBATUBA			8,96
93209	RUA	AURÉLIO R. VIANA SOBRINHO	1 001	JIRIBATUBA			6,40
90370	TVA	AURELIO RORIGUES VIANNA	1	JIRIBATUBA			3,84
			1 001	JIRIBATUBA			3,84
90065	RUA	B LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90040			1 001	JIRIBATUBA			3,84
93017	ROD	BA 001	102102	JIRIBATUBA			10,41
			103	JIRIBATUBA			10,41
90042	RUA	C LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
93207	TRV	CIDADE NOVA	1 001	JIRIBATUBA			5,56
93212	RUA	DA CAIXA D'AGUA	1 001	JIRIBATUBA			6,40
93205		DA IGREJA	1 001	JIRIBATUBA			5,56
93211		DAS MALVINAS	1 001	JIRIBATUBA			6,40
93040		DE ACESSO	1 001	JIRIBATUBA			2,74
93658		DO CAMPO JIRIBATUBA	1 001	JIRIBATUBA			5,00
91181		DO PETROLEO	1	JIRIBATUBA			6,39
96616	TRV	DO PORTO	1	JIRIBATUBA			8,45
90688	TVA		1 001	JIRIBATUBA			3,95
			2 002	JIRIBATUBA			3,95
93146	RUA	DOIS	1 001	JIRIBATUBA			5,56
90563	TVA	DUQUE DE CAXIAS	1 001	JIRIBATUBA			8,96
90565	RUA		1 001	JIRIBATUBA			8,96
90046		E LOT CHAC. BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			5,13
90047		F LOT CHAC. BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			5,13
91199		FLORO JOSÉ CILINDRO E SILVA	1 001	JIRIBATUBA			8,96
90048		G LOT CHAC. BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90049		H LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90050		I LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90053		J LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84
90058		K LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,84

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

25 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>JIRIBATUBA</b>							
			1 001	JIRIBATUBA			3,84
90060		M LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,32
90572		MARIA M.DA COSTA E SILVA	1 001	JIRIBATUBA			8,38
93201	TRV	MARIA MERCEDES DA COSTA E SILVA	1 001	JIRIBATUBA			5,75
90061	RUA	N LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,32
90062		O LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			3,32
90797	PRC	OLIVEIRA MANOEL DA SILVA	1 001	JIRIBATUBA			6,31
93208	RUA	OTÍLIO ALCÂNTARA VELASQUES	1 001	JIRIBATUBA			6,40
90064		P	1 001	JIRIBATUBA			3,32
90063		P LOT CHAC BOM JARDIM	1 001	JIRIBATUBA			1,32
91104		PADRE ANTONIO FAUSTINO	1 001	JIRIBATUBA			8,38
90263	TRV	PRIMEIRA DO FAUSTINO	1 001	JIRIBATUBA			8,96
93200	TVA	SANTA RITA DE CÁSSIA	1 001	JIRIBATUBA			3,32
90364	RUA	ZÓZIMA VELASQUES DA SILVA	1 001	JIRIBATUBA			6,40
<b>JUERANA</b>							
92102	RUA	DA IGREJA	1 001	JUERANA			3,29
93336	TVA	1º DA JUERANA	1 001	JUERANA			6,58
93321	RUA	1º PRINCIPAL DA JUERANA	1 001	JUERANA			3,29
91105		DA LAGOA	1 001	JUERANA			3,29
90341		DO GENIPAPEIRO/JUERANA	1 001	JUERANA			2,99
96132		FZ PORTO SOBRADO	1 001	JUERANA			1,02
96100	FAZ	ORGANDAY	1 1	JUERANA			10,33
92101	RUA	SANTO ANTONIO	1	JUERANA			4,60
93444		TATINGA	1	JUERANA			6,58
<b>MAR GRANDE</b>							
91830	RUA	01 LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
91823		02 LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
90255	TRV	02 MAR GRANDE	1 001	MAR GRANDE			8,96
91827	RUA	03 LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
91828		04 LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
91829		05 LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
90506	TVA	1º DE SANTO ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			16,81
93053		1º DO SANTÍSSIMO	1 001	MAR GRANDE			8,38
92127	TRV	2ª ADERLINA COELHO	1 001	MAR GRANDE			8,38
93020	TVA	2ª SÃO BENTO	1 001	MAR GRANDE			16,67
90629		3ª DO SANTÍSSIMO	1	MAR GRANDE			8,36
94640	TAL	4ª TRAV. CAMPO FORMOSO	1 001	MAR GRANDE			5,13
94595	RUA	A LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			2,65
92302			1 001	MAR GRANDE			3,84
90372		A LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,13
90413		A LOT VILA DO MAR	1 001	MAR GRANDE			8,36
91235		AMERICO JOÃO VINAGRE	1 001	MAR GRANDE			8,38
90138	PÇA	ANÍSIO NELSON DE BRITO	1 001	MAR GRANDE			16,81
92255	RUA	B DESM ALTO DAS POMBAS	1 001	MAR GRANDE			8,38
92303		B LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			1,64
90164		B LOT PARQUE CEU AZUL	1 001	MAR GRANDE			13,39
92171		B LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	MAR GRANDE			8,38
90115		B LOT REC SANTO ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			8,38
90366		B LOT REC ST.º ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			2,50
94287		B MAR GRANDE	1 001	MAR GRANDE			5,01
90556		BECO DA FUMACA	1 001	MAR GRANDE			3,95
90652		BECO DO SANTÍSSIMO	1 001	MAR GRANDE			8,35
91331	TRV	BEIRA MAR	1 001	MAR GRANDE			8,55
90244	AV.		8 008	MAR GRANDE			8,96
			9 009	MAR GRANDE			8,96
			10 010	MAR GRANDE			18,43
			11 011	MAR GRANDE			8,96
			12 012	MAR GRANDE			9,21
			13 013	MAR GRANDE			8,96
92304	RUA	C LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			1,64
91209		C LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
94606		C LOT RECANTO DA ILHA	1 001	MAR GRANDE			3,32
90394		C SEDE	1 001	MAR GRANDE			8,36
90497			1 001	MAR GRANDE			6,40
90375		CAMPO FORMOSO	1 001	MAR GRANDE			8,38
90583	AVE	CENTRAL	1 001	MAR GRANDE			7,39
90356		CENTRAL LOT JD BAVIERA	1 001	MAR GRANDE			3,84
93332	RUA	COSME E DAMIÃO	1 001	MAR GRANDE			2,63
92305		D LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			3,84
91343		D LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,13
91031		D RIACHINHO	1 001	MAR GRANDE			6,58
90487		DA ESCOLA MODELO	1 001	MAR GRANDE			6,40
94128		DA FUNDAÇÃO	1 001	MAR GRANDE			3,32
93320		DA SOMBRÁ	1 001	MAR GRANDE			3,95
90967	LRG	DE SAO BENTO	1 001	MAR GRANDE			16,81
90776	RUA	DESMEMBAMENTO BELA ILHA	1 001	MAR GRANDE			5,46
91566		DO BETO	1 001	MAR GRANDE			3,29
90368		DO CEU	1 001	MAR GRANDE			8,36
93283		DO CURIO	1 001	MAR GRANDE			8,38
92336		DO JAMBO	1 001	MAR GRANDE			1,32
90966	PAS	DO MAR	1	MAR GRANDE			16,81
92100	TVA	DO RALISCO	1	MAR GRANDE			6,40
91432	RUA	DOIS DE JULHO	1 001	MAR GRANDE			6,72

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

26 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>MAR GRANDE</b>							
			1 001	MAR GRANDE			16,81
90462		E FZ CEU AZUL	1 001	MAR GRANDE			5,01
91344		E LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
93067	TVA	ENG.HELIO GALVÃO	1 001	MAR GRANDE			8,96
93022	RUA	EUDORIO R PINTO	1 001	MAR GRANDE			16,81
92307		F LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			1,64
90723		F LOT PAULO DE TARSO	1 001	MAR GRANDE			3,84
91265		F LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			1,64
90718		F LOT RECREIO StO. ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			3,84
91339		FAZ. SANTO ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			2,30
90576		FONTE DA PRATA	1 001	MAR GRANDE			8,38
92308		G LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			1,64
92432		H LOT PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			3,83
91346		H LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
90585		HORÁCIO DE SOUZA LEMOS	1 001	MAR GRANDE			8,42
			2 002	MAR GRANDE			16,81
91347		I LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
92376		I MAR GRANDE	1 001	MAR GRANDE			2,65
90489	AV.	JUVENAL JOÃO VINAGRE	5 005	MAR GRANDE			8,36
			6 006	MAR GRANDE			8,36
			9 009	MAR GRANDE			8,36
			10 010	MAR GRANDE			8,36
			11 011	MAR GRANDE			8,36
			12 012	MAR GRANDE			8,36
			13 13	MAR GRANDE			8,36
94448	RUA	K - PARAGUAÇU	1 001	MAR GRANDE			1,92
91349		K LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
91350		L LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
91348		M LOT POPULAR VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			5,01
90514		MARIO GONZALEZ LAGO	1 001	MAR GRANDE			16,81
96014		N LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			2,56
96015		O LOT POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			2,56
92002	TRV	PRIMEIRA ADERLINA COELHO	1 001	MAR GRANDE			6,40
93019	TVA	PRIMEIRA DE SÃO BENTO	1 001	MAR GRANDE			8,42
91234	RUA		1 001	MAR GRANDE			8,38
91057		Q LOT RECREIO SANTO ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			3,84
90823		R POP VERA CRUZ	1 001	MAR GRANDE			1,64
92254		RUBEM MUNIZ FIUZA	1 001	MAR GRANDE			8,96
			2 002	MAR GRANDE			8,38
90625		SANTÍSSIMO	1 001	MAR GRANDE			8,36
90507		SANTO ANTÔNIO	1 001	MAR GRANDE			16,81
93051	TVA	SANTO ANTONIO	1 001	MAR GRANDE			8,38
90507	RUA	SANTO ANTÔNIO	2 002	MAR GRANDE			16,81
93021		SÃO BENTO	1 001	MAR GRANDE			8,96
91070		SENHOR DO BOMFIM	1 001	MAR GRANDE			8,38
90581		TRAVESSA SANTO ANTÔNIO	1 001	MAR GRANDE			16,81
90345		UNICA	1 001	MAR GRANDE			8,96
90471		VILA DA PRAIA II	1 001	MAR GRANDE			20,52
<b>MATARANDIBA</b>							
90130	TRV	2ª DA PRAIA	1 001	MATARANDIBA			2,99
96123		2ª DE SANTO ANTONIO	1 001	MATARANDIBA			6,02
96105	PRC	AGENOR DE FREITAS	1 001	MATARANDIBA			5,13
96109	RUA	ALTO DO CRUZEIRO	1 001	MATARANDIBA			2,73
93333	IHA	DA CAL	1 001	MATARANDIBA			6,03
96106	TRV	DA PRAIA	1 001	MATARANDIBA			6,02
90120	RUA	DAS FLÓRES	1 001	MATARANDIBA			2,99
93335	IHA	DE SARAÍBA	1 001	MATARANDIBA			5,26
96131	TRV	DO TAMARINEIRO	1 001	MATARANDIBA			6,02
96103	RUA	FRUTA PÃO	1 001	MATARANDIBA			2,73
90122	TRV	JUVENAL PASTOR GUEDES	1 001	MATARANDIBA			2,99
96110	TVA	LAGOA DOURADA - MATARANDIBA	1	MATARANDIBA			7,67
90107	PRC	LEONOR MIRANDA DE FREITAS	1 001	MATARANDIBA			3,16
91244	AVN	MANOEL BONFIM	1	MATARANDIBA			5,97
90121	EST	PARA MATARANDIBA(FAZ. CABOTO GUARÁ)	1 001	MATARANDIBA			10,51
96121	RUA	SANTA RITA	1 001	MATARANDIBA			6,02
96124	TRV		1 001	MATARANDIBA			6,02
96108	RUA	SANTO ANTÔNIO	1 001	MATARANDIBA			8,38
<b>PENHA</b>							
92260	RUA	A LOT JD DA PENHA	1 001	PENHA			8,36
90044		A LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
90173		B LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
93066	TVA	BEIRA MAR	1 001	PENHA			11,73
90244	AV.		16 016	PENHA			8,94
			17 017	PENHA			20,12
90296	RUA	C LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
90392		D LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			33,35
90669		E LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
90724		F LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
90763		G LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			8,96
90805		H LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			8,38
90843		I LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
92130		J LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			21,80
90919		K LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			8,96

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

27 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>PENHA</b>							
90989		M LOT NSª SRª DA PENHA	1 001	PENHA			33,35
91507	TRV	ROD BA-001	1 001	PENHA			8,38
<b>PONTA GROSSA</b>							
94333	IHA	DAS OSTRAS	1	PONTA GROSSA			6,58
94088	RUA	DO TAMARINEIRO	1	PONTA GROSSA			4,16
95100	FAZ	OUTEIRO DO CARNEIRO-ANTIGA CONCEIÇÃO	1 001	PONTA GROSSA			4,16
94087	RUA	PRINCIPAL DE PONTA GROSSA	1	PONTA GROSSA			4,16
<b>PORTO SOBRADO</b>							
94511	RUA	01 LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94512		02 LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94513		03 LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94514		04 LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94515		05 LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94520		09 LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
93015	TVA	2ª BEIRA MAR	1 001	PORTO SOBRADO			2,56
90039	RUA	A LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,84
			2 002	PORTO SOBRADO			8,38
90169		B LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
93003	TVA	BEIRA MAR	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
90244	AV.		5 005	PORTO SOBRADO			8,96
94510	AVN	CENTRAL LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,36
90387	RUA	D I LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			5,01
90660		E PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90721		F LOT PRAIA DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90761		G PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90803		H LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90881		J LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
91052		K LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90987		M LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
94521		N LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
91018		N LOT REC. STº ANTONIO	1	PORTO SOBRADO			3,84
91020		N PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
94548		O LOT PR DO JANGADEIRO II	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
91084		P PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
91317		PORTO SOBRADO	1 001	PORTO SOBRADO			0,36
94509	AVN	PRINCIPAL LOT PR JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			8,38
			2 002	PORTO SOBRADO			8,38
91158	RUA	Q LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
90276	TRV	QUARTA DA BARROCA	1 001	PORTO SOBRADO			8,96
90275		QUINTA DA BARROCA	1 001	PORTO SOBRADO			3,84
			2 002	PORTO SOBRADO			2,99
91170	RUA	R PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
			2 002	PORTO SOBRADO			8,38
91280		S LOT PRAIA DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
91301		V LOT PR DO JANGADEIRO	1 001	PORTO SOBRADO			3,32
<b>RIACHINHO</b>							
91063	TRV	1 DA JUVENAL JOÃO VINAGRE	1	RIACHINHO			8,97
91004	TVA	1ª ALT.DO RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			3,84
93032		1ª TRAVESSA NILZA COELHO	1 001	RIACHINHO			8,96
93016		2ª ALTO DO RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			8,38
90248	TRV	2ª DO ALTO FORMOSO	1 001	RIACHINHO			5,13
90626	TVA	2ª DO SANTÍSSIMO	1 001	RIACHINHO			8,38
93024		2ª NILZA COELHO	1 001	RIACHINHO			8,96
90464	TRV	2ª TRAVESSA DO RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			6,40
91238		3ª DO CAMPO FORMOSO	1 001	RIACHINHO			7,65
94580	RUA	A FAZ CEU AZUL	1 001	RIACHINHO			8,36
			2 002	RIACHINHO			8,38
90176		A LOT JARDIM BAVIERA	1 001	RIACHINHO			2,52
90498		A PQ DAS MANGUEIRAS	1 001	RIACHINHO			6,40
91028		A RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			6,58
90374	ALA	ALAMEDA INTERNACIONAL	1 001	RIACHINHO			8,38
90599	RUA	ALTO DA CURVA DA MORTE	1 001	RIACHINHO			3,95
93052	TVA	ALTO DE SANTA BARBARA	1 001	RIACHINHO			8,38
93013			1 001	RIACHINHO			8,96
93009	TRV	ALTO DO RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			8,96
90043	RUA	B LOT JARDIM BAVIEIRA	1 001	RIACHINHO			3,84
			2 002	RIACHINHO			3,32
94603		B RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			8,38
91029			1 001	RIACHINHO			6,58
90438		C LOT FAZ CEU AZUL	1 001	RIACHINHO			8,36
91030		C RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			6,58
90371		CAMPO FORMOSO	1 001	RIACHINHO			8,38
94025		DA FAUSTINA	1 001	RIACHINHO			3,32
91194	LAD	DA MASSARANDUBA	1 001	RIACHINHO			8,38
91426	RUA	DE ACESSO A MERCES	1 001	RIACHINHO			5,26
90348	AVN	DO CANAL	1 001	RIACHINHO			3,84
90452	RUA	DO CHAFARIS	1 001	RIACHINHO			8,36
93062		DO GILSON	1 001	RIACHINHO			8,96
90129	ALT	DO RIACHINHO	1 001	RIACHINHO			8,38
90965	LAD	DOS GALOIS	1 001	RIACHINHO			8,38
92306	RUA	E LOT PARAGUAÇU	1 001	RIACHINHO			1,64

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

28 de 32



Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>RIACHINHO</b>							
			1 001	RIACHINHO			8,36
90917		G LOT POP VERA CRUZ	1 001	RIACHINHO			2,99
90874	ALM	INTERNACIONAL	1 001	RIACHINHO			3,84
93034	RUA	IRINEU DE SOUZA COELHO	1 001	RIACHINHO			8,38
91340		J LOT POPULAR VERA CRUZ	1	RIACHINHO			5,01
91192		JOSÉ TORQUATO DA SILVA	1	RIACHINHO			8,37
90489	AV.	JUVENAL JOÃO VINAGRE	7 007	RIACHINHO			8,36
			8 008	RIACHINHO			8,36
90876	ALA	NACIONAL	1	RIACHINHO			8,38
93025	TRA	NILZA COELHO	1 001	RIACHINHO			8,96
93018	RUA		1 001	RIACHINHO			8,96
92301	TVA	PRIMEIRA DA FAUSTINA	1	RIACHINHO			6,58
			1 001	RIACHINHO			6,58
91222	TRV	QUARTA CAMPO FORMOSO	1 001	RIACHINHO			3,95
93323		QUARTA DA FAUSTINA	1 001	RIACHINHO			6,58
92252	RUA	RALISCO	1 001	RIACHINHO			8,38
90377		SÃO FELIPE	1 001	RIACHINHO			6,40
91351		SÃO JORGE	1	RIACHINHO			8,96
<b>RUA DO SANTÍSSIMO</b>							
93064	RUA	PARAISO VERDE	1 001	RUA DO SANTÍSSIMO			8,38
90625		SANTÍSSIMO	2 002	RUA DO SANTÍSSIMO			8,38
			3 003	RUA DO SANTÍSSIMO			8,38
<b>TAIPOCA</b>							
93087	TVA	2ª DA TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			8,96
93095	RUA		1 001	TAIPOCA			8,36
93084		3ª DA TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			8,96
93098	TVA	5ª DA TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			8,36
93330	RUA	ALAGADA-TAIPOCA	1	TAIPOCA			8,00
92103	AVN	ALOIR SERGIO MESQUITA	1 001	TAIPOCA			10,26
91356	RUA	B TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			3,29
93017	ROD	BA 001	22 022	TAIPOCA			8,38
			23 023	TAIPOCA			8,96
			29 029	TAIPOCA			8,96
			30 030	TAIPOCA			8,96
			31 031	TAIPOCA			8,96
90244	AV.	BEIRA MAR	23 023	TAIPOCA			8,36
			24 024	TAIPOCA			8,36
94083	TVA	DA PAZ	1	TAIPOCA			8,97
93083	RUA		1 001	TAIPOCA			8,96
90523	TRV	DA RODAGEM	1 001	TAIPOCA			8,55
91284	RUA	DA TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			8,38
90712	AVN		1 001	TAIPOCA			8,96
93086	TVA		1 001	TAIPOCA			8,96
93085	RUA		1 001	TAIPOCA			8,96
92377	ALA	DOS PÁSSAROS	1 001	TAIPOCA			8,36
93028	RUA	MANOEL DO ESPIRITO SANTO	1 001	TAIPOCA			8,96
92077		MARTINS TOMAZ DO ESPIRITO SANTO	1 001	TAIPOCA			3,95
94539		TAIPOCA	1 001	TAIPOCA			1,64
<b>TAIRU</b>							
90318	LOT	PARQUE ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
91363	RUA	01 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			8,96
91296		01 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			9,10
90021		01 LOT VIV. DA CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			2,99
91420		02 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
90633		02 PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91459		03 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			8,38
91289		03 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
90024		03 LOT VIV DA CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			3,84
91596		03 LOT. VIV. DA CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			2,38
90543		03 VIV DA CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			5,01
90533			1 001	TAIRU			6,40
91484		04 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
92226		04 LOT VIV.CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			2,97
90365		05 LOT PR DE PARATINGA	1 001	TAIRU			16,75
91510		05 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			8,38
91598		05 LOT. VIV CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			2,38
91535		06 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
91242		06 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91251		07 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91555		07 LOT.PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
91067		08 PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91560		08 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
91043		09 PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			8,96
92159		09 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,26
91401		10 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91406		11 PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			10,04
91071		11 PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91409		12 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			8,38
91410		12 LOT PRAIA DE PARATINGA	1 001	TAIRU			11,73
91400		13 LOT PRAIA DAS IARAS	1 001	TAIRU			8,36
93196	TVA	1ª DA RUA DE CIMA	1 001	TAIRU			8,38
93187		1ª DE CACHA PREGOS	1 001	TAIRU			8,96

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

29 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>TAIRU</b>							
			1 001	TAIRU			8,38
94191	TRV	2º DO GINÁSIO	1	TAIRU			8,37
93198	TVA	3ª DA RUA DE CIMA	1 001	TAIRU			8,38
93199		4ª DA RUA DE CIMA	1 001	TAIRU			8,38
90472	RUA	A COND MATANGE GRANDE	1 001	TAIRU			8,96
90211		A LOT BALN TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
91328		A LOT CAMINHO DO MAR	1 001	TAIRU			1,64
93502		A LOT COQUEIRAL DA COSTA	1 001	TAIRU			8,36
93188	TVA	A LOT COSTA DO ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			8,38
90077	RUA	A LOT DESM. COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,01
92331		A LOT ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,32
96870			1 001	TAIRU			3,84
93158		A LOT ENS DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
90078		A LOT PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			13,39
93167		A LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,38
90475			1 001	TAIRU			8,96
90743			1 001	TAIRU			8,36
93313		A LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			7,69
90554		A TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
94434		ALTO DA BENÇÃO	1	TAIRU			7,12
94529		AMOREIRA	1 001	TAIRU			2,18
			2 002	TAIRU			
94534		ARATUBA	1 001	TAIRU			2,18
90500		ARCO DO TRIUNFO	1	TAIRU			8,60
93503		B LOT CQ DA COSTA	1 001	TAIRU			8,36
90205		B LOT DESM COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,13
92332		B LOT ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,32
93159		B LOT ENS.DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
92400		B LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			5,13
90476		B LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
93168		B LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			8,38
90206		B LOT.PRAIA DE OXALA	1 001	TAIRU			8,96
96871		B TAIRU	1 001	TAIRU			3,84
93017	ROD	BA 001	99 099	TAIRU			8,96
			100100	TAIRU			8,96
			101101	TAIRU			8,96
91097		BA 882 - ROD. TAIRU X CACHA PREGOS	1 001	TAIRU			11,73
			2 002	TAIRU			11,73
			4 004	TAIRU			11,19
			5 005	TAIRU			11,73
			6 006	TAIRU			11,73
			7 007	TAIRU			11,73
			9 009	TAIRU			11,73
			11 011	TAIRU			11,73
			12 012	TAIRU			11,73
			13 013	TAIRU			11,73
			15 015	TAIRU			11,73
			22 022	TAIRU			11,73
94540	RUA	BARRA DO GIL	1 001	TAIRU			1,64
94538		BARRA DO POTE	1 001	TAIRU			1,64
94542		BARRA GRANDE	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
90408		BEIJUPIRA PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90244	AV.	BEIRA MAR	72 072	TAIRU			8,36
			73 073	TAIRU			13,39
			74 074	TAIRU			8,36
			75 075	TAIRU			8,36
			76 076	TAIRU			8,36
			77 077	TAIRU			8,36
			78 078	TAIRU			16,72
			79 079	TAIRU			8,36
			80 080	TAIRU			8,36
94541	RUA	BERLINQUE	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
94543		BOM DESPACHO	1 001	TAIRU			2,18
91352		BUDIÃO LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90319		C LOT DESM COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,01
93465		C LOT ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			1,97
96872			1 001	TAIRU			3,84
92333			1 001	TAIRU			3,32
92401		C LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			5,13
90320		C LOT PRAIA DE OXALA	1 001	TAIRU			8,36
90477		C LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
92167		C LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			8,38
94536		CACHA PREGOS	1 001	TAIRU			1,64
94544		CATU	1 001	TAIRU			1,64
94537		CONCEIÇÃO	1 001	TAIRU			1,64
93557		COND.FÁZ. MATANGE GRANDE	1 001	TAIRU			3,95
93501		COQUEIRAL DA COSTA	1 001	TAIRU			8,96
92083		CORÉIA - TAIRU	1	TAIRU			8,97
94533		COROA	1 001	TAIRU			1,64
90530		D VIV DA CONTRA COSTA	1 001	TAIRU			5,01
90409		D LOT DESM.COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,01
92334		D LOT ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			1,97

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

30 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m²
<b>TAIRU</b>							
			1 001	TAIRU			8,36
90478		D LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
92168		D LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			8,38
92402		D LOT.PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			5,13
94528		D.JOÃO	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
			3 003	TAIRU			2,18
90817		DA GRAÇA	1 001	TAIRU			3,32
94189		DA PAZ	1	TAIRU			8,39
93190		DA PIONEIRA	1 001	TAIRU			6,69
94433		DA VITÓRIA	1	TAIRU			7,12
93327		DESM. FAZ. SÃO JOÃO	1 001	TAIRU			3,84
90074	TVA	DESM.BALN.COSTA ATLÂNTICA	1 001	TAIRU			8,36
94065	TRV	DO GINÁSIO	1 001	TAIRU			5,26
93189	RUA		1 001	TAIRU			8,38
90076	AVN	DO MAR - PQ.ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			6,58
94525	RUA	DURO	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
90664		E ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,32
90678		E LOT BALN COSTA DO ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,01
96874		E LOT ENS DA ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,84
92403		E LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			8,96
90479		E LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
92164		E LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			8,38
90679		E PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			8,36
90684		F ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			8,45
90736		F LOT DESM COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,13
96875		F LOT ENS DA ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,84
90735		F LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90480		F LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
90186		F LOT PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			8,96
90781		G COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			5,01
90681		G ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,32
90486		G LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
93314		G LOT. PRAIA DE TAIRU - I	1 001	TAIRU			12,73
90780		G PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			16,75
94526		GAMELEIRA	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
			3 003	TAIRU			2,18
90204		GOLFINHO - PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90815		H BALN COSTA ATLÂNTICO	1 001	TAIRU			8,96
90683		H ENS DAS ESCUNAS	1 001	TAIRU			3,32
90488		H LOT PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
93312		H LOT PRAIA DE TAIRU VELHA	1 001	TAIRU			12,73
93181		HELENITA MONTEIRO LIMA	1 001	TAIRU			4,44
90856		I PRAIA DE OXALÁ 2ª ETAPA	1 001	TAIRU			3,32
94531		ITAPARICA	1 001	TAIRU			1,64
92170		J LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90893		J LOT PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			3,32
94545		JIRIBATUBA	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
90925		K PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			3,32
90943		L LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90944		L LOT PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			3,32
90994		M PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,19
90995		M PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			3,32
93195		MANOEL DA CRUZ LIMA	1 001	TAIRU			8,38
94522	AVN	MATANGE GRANDE	1 001	TAIRU			1,64
94532	RUA		1 001	TAIRU			1,64
94522	AVN		2 002	TAIRU			2,18
94532	RUA		2 002	TAIRU			2,18
90000		MORRO DO BARRO	1	TAIRU			0,88
91026		N LOT PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
91027		N LOT PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			3,32
91058		O LOT PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			8,38
91090		P PRAIA DE OXALÁ	1 001	TAIRU			8,36
93340		PARAISO	1	TAIRU			5,48
93191		PARALELA	1 001	TAIRU			8,38
94523		PENHA	1 001	TAIRU			2,18
			2 002	TAIRU			2,18
94530		PONTA DE AREIA	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
94527		PORTO SANTO	1 001	TAIRU			1,64
			2 002	TAIRU			2,18
91635		PRAIA B. DO GIL	1 001	TAIRU			8,96
92404	PÇA	PRAIA DE OXALA	1 001	TAIRU			8,96
93166	RUA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1 001	TAIRU			8,96
94431	TVA	PRIMEIRA SANTA RITA	1	TAIRU			7,12
94601	RUA	PRINCIPAL	1 001	TAIRU			8,36
90822			1 001	TAIRU			8,96
90490		PRINCIPAL - PRAIA DE TAIRU	1 001	TAIRU			8,96
90814		SALMÃO PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			16,75
90434		SANTA RITA DE CÁSSIA	1 001	TAIRU			3,58
93192	TVA		1 001	TAIRU			8,38

LOGRADOUROS COM VALORES POR BAIRRO

31 de 32

Código	Tipo	Nome	Faixa	Bairro	Distrito	Setor	Valor/m <sup>2</sup>
<b>TAIRU</b>							
			1 001	TAIRU			8,38
90434			2 002	TAIRU			1,14
93194		SÃO PEDRO	1 001	TAIRU			8,96
94432	TVA	SEGUNDA SANTA RITA	1	TAIRU			7,12
94535	RUA	TAIRU	1 001	TAIRU			1,64
93403		TIO JOÃO/TAIRU	1	TAIRU			3,84
90677		TUBARÃO ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			11,73
90853		VERMELHO PQ ILHA DOURADA	1 001	TAIRU			8,38
<b>Total de Registros:</b>		2537					

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### Comissão de Avaliação da Dívida Ativa

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010  
DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

## Relatório Conclusivo

Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº.612/2010, art.1º, inciso II, combinado com o que se *aprovou* na Ata de Instalação da **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**, instituída pelo Decreto nº.612/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz-DOMVC, edição nº.541, de 24 de novembro de 2010, página 3; instalada em 29.11.2010, conforme Ata publicada no DOMVC, edição nº.546, de 29.11.2010, página 12, cujo prazo para encerramento dos Trabalhos foi prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2010, vide Ata publicada no DOMVC, edição nº.564, de 13 .12.2010, página 11; e conforme Relatórios Parciais nºs.1-2-3, de 20, 21 e 22 de dezembro/2010, respectivamente, a Comissão que esta subscreve, em respeito ao disposto no art. 2º do Decreto nº.612-2010:

O Sr. **José Augusto de Pinho Barbosa**, membro-Presidente, apresenta ao Sr. Prefeito este Relatório Conclusivo, desenvolvendo as seguintes tarefas e prestando as seguintes sugestões, baseadas nos itens I a IV do art. 1º do mesmo decreto: **1ª)** Designar Servidor de Cargo Efetivo para, diariamente, juntamente com um Funcionário ocupante de Cargo de Confiança (comissionado), efetuar as baixas dos arquivos com código de barras (padrão FEBRABAN), disponibilizados pelos bancos conveniados, cruzando-os com o sistema tributário municipal, processando-os e arquivando-os em pasta exclusiva por instituição bancária; confrontando, também diariamente, o relatório dessas baixas/arrecadação com os extratos das respectivas contas bancárias de arrecadação tributária [justificativa: todo convênio de arrecadação de tributos oferece ao cedente (prefeitura) o direito de reclamar divergências financeiro-contábeis até o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), além do qual o banco não se responsabiliza pelos encargos legais, nos casos de créditos a menor]; **2ª)** Demandar às Instituições Bancárias conveniadas ofício-circular bloqueando créditos (depósitos, transferências, docs) de terceiros em contas exclusivas de arrecadação de tributos municipais [justificativa: a prefeitura não deve abrir precedente para o contribuinte pagar tributo através de um meio que permita a ele recolher valor divergente daquele constante no sistema fisco-tributário-cadastral, o que pode acontecer (e tem acontecido) nos casos de TED, DOC, Sispag e Depósito sem a utilização do Código de Barras padrão Febraban, ademais, tal modalidade não permite a baixa do tributo]; **3ª)** Publicar, a cada semestre, em jornal de grande circulação, Manchete genérica de Chamamento Público aos devedores de IPTU [justificativa: contribuintes não costumam dar importância a sanções municipais; o chamamento respalda o município para executá-los judicialmente]; **4ª)** Ampliação do cadastro do contribuinte, inserindo campos para Data de Nascimento e Filiação [justificativa: o inadimplente pode ser negativado no SPC/SERASA – Serviço de Proteção ao Crédito (tributário), que exige tais informações, além das que já constam no atual cadastro]; **5ª)** Criação do Setor de Relacionamento (Cobrança), com tarefas executadas por servidor de cargo efetivo [justificativa: a memória administrativa viva só perdura no âmbito da estabilidade profissional]; **6ª)** Disponibilização de linha telefônica exclusiva para o Setor de Relacionamento efetuar ligações de cobrança amigável a



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010  
DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

devedores de tributos [justificativa: bons cobradores recuperam seus créditos primeiro, porque paga-se primeiro a quem mais cobra]; **7ª)** Criar a Procuradoria Jurídica Municipal e seu organograma, com abertura de vaga(s) por Concurso Público [justificativa: alternativa para a solução de continuidade que ocorre a cada mudança de governo, sem o prejuízo de poder contratar consultor jurídico externo]; **8ª)** Admitir novos Auditores e Fiscais de Tributos [justificativa: o trabalho desses profissionais por si mesmo se paga, tratando-se de investimento e não de gasto/despesa].

O Senhor **Clóvis Macena dos Santos**, membro, apresenta como resultado da sua *avaliação de ofício, mediante a revisão de todos os documentos de arrecadação municipal do período de 2001 a 2004*, os seguintes Relatórios e respectivas análises: **1)** Resumo Geral do IPTU por exercício (2001-2004), tendo identificado média de arrecadação anual igual a 76,22% em relação ao valor médio lançado a cada ano, isto é, R\$1.023,829,93 relativos a 17.896 imóveis, média anual; **2)** Relatório de Baixas Manuais por Período (2001-2004), considerando que durante os exercícios de 2005-2006 o então Secretário de Finanças justificou-se perante o TCM acerca de não ter adotado medidas de execução fiscal haja vista o grande volume de reclamações quanto a cobranças indevidas de tributos, ou seja, contribuintes sendo cobrados administrativamente pela prefeitura referente a tributos cujos comprovantes de recolhimento eles tinham em mãos e, muitos daqueles contribuintes, ameaçavam requerer judicialmente indenização por cobrança indevida, foram registradas, referentes ao período 2001-2004, 24.449 baixas manuais de tributos recolhidos e não baixados automaticamente, cuja importância soma R\$4.439.842,39; **3)** Relatório de IPTU em Aberto por Período (2001-2004), evidenciando que, referente ao exercício de 2001, o valor atualizado em aberto é de R\$80.339,94, muito diferente dos demais, senão vejamos: 2002=R\$676.958,69, 2003=R\$654.447,97, 2004=R\$730.499,62, exigindo, portanto, investigação contábil, que comprovou a justificativa explanada no item “2” anterior, vez que, como produto da investigação, descobriu-se que, naquela gestão (2001-2004), por falta de pagamento o fornecedor-cedente do software do sistema fisco-tributário-cadastral interrompeu o serviço e a prefeitura contratou outra empresa (Freire Informática), cujo modelo de gerenciamento não conseguiu importar o banco de dados em sua totalidade, além de ter gerado carnês de parcelamentos diversos ignorando a identificação de cada imóvel ou estabelecimento, e de ter, principalmente, recebido pagamentos de tributos na tesouraria e sem que enviasse ao banco os respectivos depósitos juntamente com os canhotos ou roda-pés dos DAMs-Documents de Arrecadação Municipal, causas suficientes para produzirem descontrolo, desorganização ou confusão na administração tributário-cadastral, pois os créditos tributários não eram baixados automaticamente pelos arquivos de banco por causa das inconsistências criptográficas, ou por ausência de contabilização (lançamento/pagamento) dos créditos tributários, ratificando, de fato e de direito, informações prestadas anteriormente sobre a evolução desproporcional da Dívida Ativa, mormente do IPTU. Atendendo ao item IV do art. 1º do Decreto 612/2010, o Sr. Clóvis sugere a requalificação dos servidores fazendários, para a obtenção de maior eficiência na execução dos trabalhos.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010  
DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

A Senhorita **Ângela de Jesus Jorge Cerqueira** apresenta o seguinte, referente aos itens III e IV do art. 1º do Decreto supracitado: levantamento de 560 cobranças ajuizadas neste 2º semestre, sendo 391 com citações realizadas e mais 169 autuadas em andamento, além das não tributárias; identificação de reduzidas duplicidades e inconsistências de lançamentos tributários, já corrigidas; e sugestão para capacitação continuada do pessoal de atendimento, objetivando cadastramento e/ou atualização mais completos de dados de contribuintes. Entendendo ter cumprido com obrigações legais e profissionais, a Comissão de Avaliação da Dívida Ativa 2010 encerra os Trabalhos através deste Relatório Conclusivo, em Vera Cruz-Ba, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Nota: Este Relatório, bem como os Relatórios Parciais que o geraram, não puderam ser publicados nesta data devido a problemas de comunicação digital ocasionados por pane no Sistema de Comunicação da Oi/Telemar – telefônica responsável pelo provedor de internet da prefeitura municipal de Vera Cruz-Ba.

José Augusto de Pinho Barbosa – Presidente

Clóvis Macena dos Santos - Membro

Ângela de Jesus Jorge Cerqueira - Membro





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### Comissão de Avaliação da Dívida Ativa

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010*

*DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

## Relatório Parcial nº.1/2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº.612/2010, art.1º, inciso I, combinado com o que se aprovou na Ata de Instalação da **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**, instituída pelo Decreto nº.612/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz-DOMVC, edição nº.541, de 24 de novembro de 2010, página 3; e instalada em 29.11.2010, conforme Ata publicada no DOMVC, edição nº.546, de 29.11.2010, página 12, cujo prazo para encerramento dos Trabalhos foi prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2010, vide Ata publicada no DOMVC, edição nº.564, de 13 .12.2010, página 11, o Senhor **José Augusto de Pinho Barbosa**, membro-Presidente, **propõe** ao Chefe do Executivo a adoção de medidas para o aprimoramento dos controles bancários e contábeis atinentes ao adimplemento dos créditos tributários, bem como de outras atividades assemelhadas, objetivando modernizar a estrutura da arrecadação tributária, dando liquidez e certeza ao crédito inscrito na Dívida Ativa, quais sejam: **1ª)** Designar Servidor de Cargo Efetivo para, diariamente, juntamente com um Funcionário ocupante de Cargo de Confiança (comissionado), efetuar as baixas dos arquivos com código de barras (padrão FEBRABAN), disponibilizados pelos bancos conveniados, cruzando-os com o sistema tributário municipal, processando-os e arquivando-os em pasta exclusiva por instituição bancária; confrontando, também diariamente, o relatório dessas baixas/arrecadação com os extratos das respectivas contas bancárias de arrecadação tributária [justificativa: todo convênio de arrecadação de tributos oferece ao cedente (prefeitura) o direito de reclamar divergências financeiro-contábeis até o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), além do qual o banco não se responsabiliza pelos encargos legais, nos casos de créditos a menor]; **2ª)** Demandar às Instituições Bancárias conveniadas ofício-circular bloqueando créditos (depósitos, transferências, docs) de terceiros em contas exclusivas de arrecadação de tributos municipais [justificativa: a prefeitura não deve abrir precedente para o contribuinte pagar tributo através de um meio que permita a ele recolher valor divergente daquele constante no sistema fisco-tributário-cadastral, o que pode acontecer (e tem acontecido) nos casos de TED, DOC, Sispag e Depósito sem a utilização do Código de Barras padrão Febraban, ademais, tal modalidade não permite a baixa do tributo]; **3ª)** Publicar, a cada semestre, em jornal de grande circulação, Manchete genérica de Chamamento Público aos devedores de IPTU [justificativa: contribuintes não costumam dar importância a sanções municipais; o chamamento respalda o município para executá-los judicialmente]; **4ª)** Ampliação do cadastro do contribuinte, inserindo campos para Data de Nascimento e Filiação [justificativa: o inadimplente pode ser negativado no SPC/SERASA – Serviço de Proteção ao Crédito (tributário), que exige tais informações, além das que já constam no atual cadastro]; **5ª)** Criação do Setor de Relacionamento (Cobrança), com tarefas executadas por servidor de cargo efetivo [justificativa: a memória administrativa viva só perdura no âmbito da estabilidade profissional]; **6ª)** Disponibilização de linha telefônica exclusiva para o Setor de Relacionamento efetuar ligações de cobrança amigável a devedores de tributos [justificativa: bons cobradores recuperam seus créditos primeiro, porque paga-se primeiro a quem mais cobra]; **7ª)** Criar a Procuradoria Jurídica Municipal e seu organograma, com abertura de vaga(s) por Concurso Público [justificativa: alternativa para a solução de continuidade que ocorre a cada mudança de governo, sem o prejuízo de poder contratar consultor jurídico externo]; **8ª)** Admitir novos Auditores e Fiscais de Tributos [justificativa: o trabalho desses profissionais por si mesmo se paga, tratando-se de investimento e não de gasto/despesa]. Assim, pensando ter cumprido com a sua obrigação profissional, encerra o presente Relatório, em Vera Cruz-Ba, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

José Augusto de Pinho Barbosa - Presidente



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

### **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010  
DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

## **Relatório Parcial nº.2/2010**

Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº.612/2010, art.1º, inciso II, combinado com o que se *aprovou* na Ata de Instalação da **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**, instituída pelo Decreto nº.612/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz-DOMVC, edição nº.541, de 24 de novembro de 2010, página 3; e instalada em 29.11.2010, conforme Ata publicada no DOMVC, edição nº.546, de 29.11.2010, página 12, cujo prazo para encerramento dos Trabalhos foi prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2010, vide Ata publicada no DOMVC, edição nº.564, de 13 .12.2010, página 11, o Senhor **Clóvis Macena dos Santos**, membro, apresenta como resultado da sua *avaliação de ofício, mediante a revisão de todos os documentos de arrecadação municipal do período de 2001 a 2004*, os seguintes Relatórios e respectivas análises: **1)** Resumo Geral do IPTU por exercício (2001-2004), tendo identificado média de arrecadação anual igual a 76,22% em relação ao valor médio lançado a cada ano, isto é, R\$1.023,829,93 relativos a 17.896 imóveis, média anual; **2)** Relatório de Baixas Manuais por Período (2001-2004), considerando que durante os exercícios de 2005-2006 o então Secretário de Finanças justificou-se perante o TCM acerca de não ter adotado medidas de execução fiscal haja vista o grande volume de reclamações quanto a cobranças indevidas de tributos, ou seja, contribuintes sendo cobrados administrativamente pela prefeitura referente a tributos cujos comprovantes de recolhimento eles tinham em mãos e, muitos daqueles contribuintes, ameaçavam requerer judicialmente indenização por cobrança indevida, foram registradas, referentes ao período 2001-2004, 24.449 baixas manuais de tributos recolhidos e não baixados automaticamente, cuja importância soma R\$4.439.842,39; **3)** Relatório de IPTU em Aberto por Período (2001-2004), evidenciando que, referente ao exercício de 2001, o valor atualizado em aberto é de R\$80.339,94, muito diferente dos demais, senão vejamos: 2002=R\$676.958,69, 2003=R\$654.447,97, 2004=R\$730.499,62, exigindo, portanto, investigação contábil, que comprovou a justificativa explanada no item “2” anterior, vez que, como produto da investigação, descobriu-se que, naquela gestão (2001-2004), por falta de pagamento o fornecedor-cedente do software do sistema fisco-tributário-cadastral interrompeu o serviço e a prefeitura contratou outra empresa (Freire Informática), cujo modelo de gerenciamento não conseguiu importar o banco de dados em sua totalidade, além de ter gerado carnês de parcelamentos diversos ignorando a identificação de cada imóvel ou estabelecimento, e de ter, principalmente, recebido pagamentos de tributos na tesouraria e sem que enviasse ao banco os respectivos depósitos juntamente com os canhotos ou roda-pés dos DAMs- Documentos de Arrecadação Municipal, causas suficientes para produzirem descontrolado, desorganização ou confusão na administração tributário-cadastral, pois os créditos tributários não eram baixados automaticamente pelos arquivos de banco por causa das inconsistências criptográficas, ou por ausência de contabilização (lançamento/pagamento) dos créditos tributários, ratificando, de fato e de direito, informações prestadas anteriormente sobre a evolução desproporcional da Dívida Ativa, mormente do IPTU. Atendendo ao item IV do art. 1º do Decreto 612/2010, o Sr. Clóvis sugere a requalificação dos servidores fazendários, para a obtenção de maior eficiência na execução dos trabalhos. Nada mais havendo a declarar, encerra este Relatório, em Vera Cruz-Ba, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Clóvis Macena dos Santos - Membro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
44470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**

*Instituída pelo Decreto nº.612/2010  
DOMVC de 24.11.2010 pág.3*

## **Relatório Parcial nº.3/2010**

Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº.612/2010, art.1º, inciso II, combinado com o que se *aprovou* na Ata de Instalação da **Comissão de Avaliação da Dívida Ativa**, instituída pelo Decreto nº.612/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz-DOMVC, edição nº.541, de 24 de novembro de 2010, página 3; e instalada em 29.11.2010, conforme Ata publicada no DOMVC, edição nº.546, de 29.11.2010, página 12, cujo prazo para encerramento dos Trabalhos foi prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2010, vide Ata publicada no DOMVC, edição nº.564, de 13 .12.2010, página 11, a Senhorita Ângela de Jesus Jorge Cerqueira apresenta o presente relatório parcial, referente aos itens III e IV do art. 1º do Decreto supracitado, tendo levantado 560 cobranças ajuizadas neste 2º semestre, sendo 391 com citações realizadas e mais 169 autuadas em andamento, além das não tributárias em execução; tendo identificado reduzidas duplicidades e inconsistências de lançamentos tributários, já corrigidas; e tendo sugerido capacitação continuada ao pessoal de atendimento, objetivando cadastramento e/ou atualização mais completos de dados de contribuintes. Encerra este Relatório, em Vera Cruz-Ba, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Ângela de Jesus Jorge Cerqueira - Membro